ANNO 80

NUMERO DO DIA 100 RÉIS

DIARIO DE PERNAMBUCO

N. 129

NUMERO ANTERIOR 200 RÉIS

FUNDADO EM 1825

ASSIGNATURA PARA TODO O BRAZIL
Por um anno. . . . . . . 30$000 | Por seis mezes . . . . . . 16$000
PAGAMENTO ADIANTADO

RECIFE—SEXTA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 1904

REDACTOR CHEFE—ARTHUR ORLANDO

PROPRIEDADE DO DR. F. A. ROSA E SILVA

TELEGRAMMAS

SERVIÇO ESPECIAL DO **DIARIO**

INTERIOR

O incendio da alfandega

Rio, 8.

«A Tribuna», hoje, em artigo editorial, analysa o parecer do dr. Odilon Nestor, procurador da Republica ahi, sobre o incendio da alfandega.

O brilhante vespertino diz que o trabalho do dr. Odilon Nestor evidencia toda a verdade das observações que fez por occasião do sinistro.

Saneamento do Rio

Rio, 8.

Hoje, na sessão do senado, foi encerrada a segunda discussão do projecto, apresentado o anno passado, tratando do saneamento desta capital.

Pensão

Rio, 8.

Ficou encerrada hoje, no senado, a discussão unica do parecer concedendo a pensão de 50$000 mensaes á viuva do constructor naval Trajano de Carvalho.

Orou o sr. Costa Azevedo, barão do Ladario, para sustentar uma emenda que eleva a pensão ao dobro.

Notas falsas

Roma, 8.

A policia apprehendeu hoje quarenta e sete contos de reis, em notas falsas, em casa dos commerciantes José Teixeira Dias e Manoel Moreira Rocha.

Eleições do Estado do Rio

Rio, 8.

Entra amanhã em ordem do dia no senado o parecer da commissão de poderes reconhecendo o general Quintino Bocayuva senador federal pelo Estado do Rio, na vaga do dr. Nilo Peçanha.

Congresso medico

Rio, 8.

Realiza-se hoje á noite no novo edificio da praia da Lapa, o banquete offerecido pelo dr. J. J. Seabra, ministro do interior, aos congressistas do certamen sanitario.

O banquete é de cincoenta talhares.

Telegraphia Marconi

Rio, 8.

Foram feitas experiencias com a telegraphia sem fios (Marconi) entre a terra e o paquete «Ortegal».

As experiencias deram bom resultado.

Revolução uruguaya

Rio, 8.

Telegrammas de Montevidéo confirmam a derrota das forças blancas, sob o commando de Abelardo Marques.

Os governistas tomaram aos revolucionarios toda a artilheria e quatro mil cavallos.

Nomeações

Rio, 9.

Foram nomeados commandante do couraçado «Deodoro» o capitão de mar e guerra Pereira e Souza, e do aviso «Tocantins» o primeiro tenente Francisco de Barros.

Alfandega de Pernambuco

Rio, 9.

O dr. Leopoldo de Bulhões, ministro da fazenda, pedirá ao marechal Paula Argollo, ministro da guerra, mantenha a guarda da alfandega d'ahi, sob o commando de um official.

Engenheiro criminoso

Rio, 9.

O engenheiro Saturnino Mattos, envolvido no desapparecimento do caixote da estrada de ferro Central, sendo interrogado novamente pela policia a respeito dos cinco contos de réis em notas a recolher que deixou depositados no banco da Republica, declarou que nada informará.

Illuminação a alcool

Rio, 9.

O dr. Lauro Muller, ministro da industria, mandou illuminar a alcool todas as estações da estrada de ferro Central do Brazil.

Cambio

Rio, 8.

O cambio fechou hoje a 12 1/16.

Ainda a revolução uruguaya

Porto-Alegre, 9.

Está imminente um assalto a Rivera

Os blancos acham-se em grande superioridade numerica.

O commandante da guarnição pediu permissão ao Brazil para passar canhões e munições pelo territorio brazileiro, caso os colorados sejam derrotados.

EXTERIOR

Infante de Portugal

Lisboa, 9.

Partiu para Pariz o infante d. Affonso. Sua alteza vae a tratamento de sua saúde ligeiramente alterada.

Nevoeiros

Lisboa, 9.

Grandes nevoeiros nos portos de Portugal difficultam a navegação.

Russia e Japão

Londres, 9.

Correm graves mas desencontradas noticias sobre a situação de Porto-Arthur.

Prevê-se que tenha havido um grande combate.

São ignorados os pormenores da batalha.

Diversos chinezes, chegados dos arredores de Porto-Arthur, communicam aos correspondentes dos jornaes londrinos que os japonezes dão assaltos formidaveis áquella praça.

São entretanto sempre repellidos pelos russos com muita vantagem.

D'ahi ser enorme o prejuizo do inimigo.

Londres, 9.

Chegam noticias sensacionaes da juncção das esquadras de Porto-Arthur e Vladivostock.

A esquadra japoneza, sob o commando do almirante Togo, empenhou-se em violento combate.

Os japonezes perderam quatro grandes navios.

Falta, porém, a confirmação dessas noticias.

O general Kouropatkine marcha em soccorro de Porto-Arthur.

Vae commandando quarenta mil homens.

— E' sabido estar grandemente avariada uma canhoneira japoneza, que se achava em Porto-Arthur.

— As forças russas concentram-se em Pulantieu.

— O exercito japonez, commandado pelo general Oku, continúa em escaramuças com os cossacos.

— O «Times» acredita estar breve a rendição de Porto-Arthur.

— O «Daily Telegraph» noticia o tremendo naufragio de vinte e cinco transportes japonezes postos a pique pelos russos, na bahia de Kinchen.

Greve

Pariz, 9.

Pronunciou-se definitivamente a greve geral dos maritimos em França.

Conflicto

Roma, 9.

Em Facuza um grupo de populares atacou uma procissão.

Travou-se forte tiroteio, morrendo diversas pessoas.

A presidencia dos Estados-Unidos

Nova-York, 9.

O directorio do partido democrata apresenta candidato á presidencia da Republica o senador Gray.

Bellonaves argentinas

Buenos-Aires, 9.

O governo cessou as negociações com a companhia Forges e Chantiers para a venda das bellonaves.

Partida

Lima, 9.

Segue, sabbado proximo, para o Rio de Janeiro, o dr. Sloane, ministro plenipotenciario do Perú junto ao governo do Brazil.

NA MACIOTA...

CCCLXXV

Sobre os recentes, lugubres successos
A grei da opposição manhosamente
Derrama agora as lagrimas do estylo:
— Prantos de crocodilo;
Pois a verdade crúa é que essa gente
Nunca teve entre nós outros processos...

LULU' SENNA.

REPORTAGEM

Diario de Pernambuco

Tem seis paginas o numero do «Diario de Pernambuco» de hoje.

Nas paginas 3 e 4 encontrarão os leitores a lei n. 682 de 7 do corrente, fixando a receita e a despesa do Estado para o exercicio de 1904 a 1905.

GOVERNO ESTADUAL

O governador do Estado, de accôrdo com a proposta do dr. chefe de policia, nomeou por acto de 8 do corrente, o alferes Frederico Ferreira Mendes Guimarães, subdelegado do 1º districto do municipio de Goyanna, em substituição do actual que foi exonerado.

O operoso sr. dr. Alfredo Gama, estimavel proprietario do conhecido estabelecimento de instrucção «Instituto Ayres Gama», á rua do Hospicio, teve a gentileza de offerecer-nos um folheto contendo o plano escolar do estabelecimento sob sua direcção.

O opusculo encerra o retrato do dr. Alfredo Gama e diversas photographias do pessoal do collegio, salas, recreios, etc.

Ao sr. dr. Alfredo Gama, agradecemos a lembrança.

Dr. Clodoaldo de Souza

Na matriz da Bôa-Vista amanhã, ás 8 horas, terá logar a missa que o club academico manda celebrar por alma do dr. Clodoaldo de Souza, seu digno socio honorario.

Será celebrante o exmo. sr. bispo de Olinda, e durante o acto tocará uma banda de musica.

A directoria do club pede o comparecimento de todos os socios, discipulos, collegas, amigos e parentes do illustre fallecido.

×

De um cavalheiro que se achava no jardim da praça da Republica, hontem, ás 5 horas da tarde, approximou-se João Domingos Gonçalves de Siqueira ou simplesmente João Domingos Gonçalves.

Illudindo-o com uma «conversa fiada», como se diz na gyria, Domingos procurava subtrair-lhe o relogio quando foi presentido.

O gatuno foi recolhido á Detenção.

NO LAR

Fazem annos hoje:

A exma. sra. d. Maria Julia, gentilissima filha do illustre sr. dr. Benjamin Bandeira;

O sr. Alfredo José Baptista, despachante da estrada de Ferro Cental.

— O sr. tenente Miguel Bonnefond, habil relojoeiro d'esta cidade.

— Effectua-se hoje o consorcio do sr. tenente Oscar José Felippe Santiago com a exma. sra. d. Umbelina da Motta Botelho.

×

O sr. capitão Benigno de Figueirêdo, habil chefe das nossas officinas de impressão, dirigiu-nos a seguinte carta:

« Deparando com uma local em vosso conceituado jornal de hoje, relativamente a um conflicto entre estudantes do Lyceo e o sr. José Ramos, apresso-me em declarar-vos que os estudantes de inglez não fazem ajuntamentos nas immediações d'aquelle estabelecimento, não lhes cabendo, portanto, nenhuma responsabilidade pelo desacato á pessôa do sr. José Ramos.

Com a publicação desta, grato se subscreve vosso constante leitor—O alumno de inglez, *Benigno de Figueirêdo.* »

— A' noite uma commissão de alumnos do curso secundario do Lyceo procurou-nos e garantiu-nos não terem os seus collegas jamais tomado parte em conflicto algum promovido por alumnos daquelle estabelecimento, não se reunindo nas immediações do mesmo.

PROVIDENCIAS HYGIENICAS

O sr. dr. Oscar Coutinho, medico contractado pela inspectoria de hygiene para tratamento dos doentes de dysenteria no municipio de Pão d'Alho, enviou hontem ao sr. dr. Constancio Pontual o officio abaixo, communicando a s. s. a extincção, ali, da epidemia:

« Tendo declinado sensivelmente nestes ultimos dias a epidemia de dysenteria nesta cidade, onde apenas acham-se aos meus cuidados tres doentes quasi em phase de convalescença, e, dando-se o mesmo segundo informações fidedignas, em todo o municipio, dou por finda a minha commissão, aguardando, todavia, as ordens de v. exc. »

— Esse officio mereceu a seguinte resposta por parte do sr. dr. Pontual:

« De posse do vosso officio datado de hontem (8 de junho corrente), declaro que o resultado por vós obtido em Pão d'Alho no pequeno periodo de 24 de maio a 8 de junho, é admiravel deante das declarações feitas pelos cidadãos prefeito, presidente do conselho, juiz municipal e promotor publico, no officio recebido a 22 de maio, em que pediam recursos medicos e pharmaceuticos para os indigentes de Pão d'Alho.

O pedido das illustres autoridades estava ainda de accôrdo com as reclamações do *Correio do Recife* que, compadecido dos pobres indigentes, bradava pelos recursos immediatos.

E' assim que dizeis em vosso officio dar por finda a vossa missão, por haver na cidade sómente tres doentes em convalescença, dando-se o mesmo em todo o municipio, segundo informações fidedignas.

Este resultado, como já disse, é admiravel deante da declaração das autoridades que no seu officio referem: «a epidemia de camaras de sangue está dizimando a população, e não é exaggero dizer-se que existem no municipio para mais de mil doentes. Na cidade a media do obituario é de dez pessôas diariamente. »

Nestas condições, peço-vos que observeis durante alguns dias mais o estado sanitario de Pão d'Alho, afim de estar de sobreaviso, caso se dê uma recrudescencia do mal, como se deu em Pesqueira e é commum dar-se nas partes assoladas por epidemias. »

— Postos medicos:

Encruzilhada.—Dr. Eustaquio de Carvalho—Ante-hontem deu 10 consultas, formulando 10 receitas. Esse posto deixou de funccionar hontem por achar-se doente o respectivo medico, conforme communicou á inspectoria de hygiene.

S. José.—Dr. Manoel Carlos. — Ante-hontem foram receitadas 8 pessôas e feita 1 visita em domicilio.

Santo Amaro.—Dr. Theophilo de Hollanda.—Hontem foram receitadas 4 pessôas.

Casa-Forte.—Dr. Costa Ribeiro.—Ante-hontem foram receitadas 3 pessôas e feitas 6 visitas em domicilio.

Caxangá e Varzee.—Dr. Baptista Fragoso.—Hontem foram receitadas 12 pessôas e feitas 2 visitas em domicilio.

×

Pelo delegado do municipio da Victoria, sr. Pedro de Albuquerque, foi no dia 6 do corrente, capturado Manoel Ferreira da Silva, por se achar ali pronunciado em crime de ferimentos leves.

O criminoso foi recolhido á cadeia local, á disposição do respectivo juiz de direito.

ALMA RELIGIOSA

Na matriz de Garanhuns, manda o dr. Luiz Jardim, juiz de direito da comarca, rezar missas por alma de seus inditosos amigos, major Francisco Missano e Victor de Albuquerque Mello, barbaramente assassinados quando vinham de Correntes.

✻ O centro do Apostolado da Oração, fundado na egreja da Soledade da Bôa-Vista, está fazendo o triduo preparatorio, ás 7 horas da manhã, para a festa annual em homenagem ao Sagrado Coração de Jesus, a qual se realizará no dia 12 do corrente, ás 8 horas da manhã com missa solenne e sermão ao evangelho.

Depois da missa, ficará exposto o Santissimo Sacramento em *laus perenne* até as 2 horas da tarde, dando-se em seguida a benção.

×

Para a Europa embarcou hontem a bordo do «Belgrano», o sr. Gerd Borstelman, socio da conceituada firma de nossa praça Borstelman & C.

Acompanham-n'o suas gentilissimas irmãs, as senhoritas Elisa e Maria.

Vida Social

Amanhã, 11 do corrente, ás 3 horas da tarde, encerra-se, na liga contra a tuberculose, o concurso de coupons do mez de maio.

Serão premiadas com cadernetas da ferro carril as tres pessôas que enviarem maior numero de coupons (em massos de 100) para o *dispensario Octavio de Freitas.*

×

Ha dias Manoel Carlos do Nascimento, furtou uma sacca de farinha de um armazem do Forte do Matto.

Ao passar o gatuno hontem ás 10 horas da manhã na rua 1.º de Março foi preso e recolhido á casa de detenção.

Serinhãem

Escrevem-nos:

Procedente deste municipio, talvez escripto por alguem, que de quando em vez se preoccupa com a politica local, publicou a «A Provincia» de hontem o seguinte:

Escrevem-nos de Serinhãem:

«Com relação aos successos de Correntes, diz o *Jornal do Recife*:

«De ha muito tempo notamos na zona de Correntes uma certa agitação precursora de acontecimentos graves, acontecimentos que infelizmente acabam de realizar-se.

Accusações graves fazia a imprensa, sem que o governo tomasse nenhuma providencia, resultando a enorme catastrophe de 6 do corrente.

Pois bem; o municipio de Serinhãem, cujos habitantes vivem asphyxiados pela politica desastrosa dos seus orgulhosos chefes, não se fará esperar, será brevemente theatro de factos semelhantes, caso não haja immediatamente uma medida a oppôr aos desregramentos e violencias infligidas áquelle povo infeliz.

Tudo isso parece o prologo do drama, cujo desgraçado epilogo havemos de mais tarde conhecer.»

O que se acaba de lêr não mereceria commentarios, si um orgão de publicidade, que pretende fóros de imparcialidade perante a opinião reflectida do Estado e do paiz, não lhe tivesse dado acolhida.

No municipio de Serinhãem reina completa tranquillidade e absoluta segurança individual e de propriedade; o grão de cultura de sua população autorisa a convicção de que lá as divergencias politicas ou de outra ordem se liquidarão á luz do criterio legal, affastado o recurso á violencia por parte das autoridades ou dos particulares.

A direcção local está confiada ao digno sr. coronel Sebastião Lins Wanderley, que concentra em sua pessôa todos os requisitos de moralidade, sensatez, prudencia e tolerancia, o que revela eloquentemente que em Serinhãem scenas de cannibalismo e actos de perversidade, como os que occorreram em Correntes, nunca se realizarão.

Parece, que o autor da trefega coarctada visou ameaçar aos que governam em Serinhãem: capitulariamos de ridicula a intenção, si não preferissemos aproveitar o ensejo para assegurar ao escriptor, que «A Provincia» cobriu com a sua responsabilidade, que em Serinhãem ninguem se atemorisa diante de ameaças pueris.

A tolerancia não exclue a energia: antes de appellar para o bacamarte o Epaminondas de «A Provincia» se defrontará com quem não tem medo de carêtas, nem se deixa aterrar por fanfarronadas vãs.

×

Por embriaguez foi preso ante-hontem ás 6 horas da noite na praça da Republica Severino José dos Ramos.

A policia conduziu-o para a casa de detenção.

As japonezas

As revistas britannicas estão cheias de artigos sobre o Japão e os seus habitantes. O *Ladie's Field* occupa-se particularmente da condição social da esposa japoneza. Não se póde dizer que deva inspirar inveja ás européas.

Uma mulher japoneza nunca imagina poder vir a amar alguem que não seja o seu proprio filho — e por muito que o ame, nunca lh'o demonstra por meio de caricias, como qualquer mãi ingleza faz. E' pelo seu constante cuidado, pela attenção com que o educa, que ella mostra o seu amor.

Seria considerado como pouco correcto e digno, da parte de uma mulher, o manifestar exteriormente um sentimento qualquer, odio ou amor.

Emquanto *mousmé* (moça) a japoneza não se entrega a sonhos romanescos, nem fórma projectos sentimentaes de casamento por amor, pela simples razão de que nunca ouviu falar de taes cousas. Ha toda a probabilidade de que preferiria sempre desposar um orphão, escapando assim ao terror da sogra, a desposar um adonis que a adorasse.

Quando attinge á idade do matrimonio (dezeseis annos), seu futuro marido, que ella provavelmente nunca viu, manda um *nakodo*, (um intermediario) discutir a questão do casamento com seus pais. A etiqueta exige que este assumpto seja tratado por terceira pessôa.

Se as condições convêm de parte á parte e se o astrologo, que é sempre consultado, formúla um horoscopo feliz para o joven casal, os pais preparam um primeiro encontro.

Um *pic-nic* para ver as famosas cerejeiras de New-Park em flôr ou para visitar a exposição de chrysanthemos, ou ainda uma noite de theatro fornece a occasião propicia.

Esse primeiro encontro não suggere a mais teve idéa sentimental no cerebro da linda *mousmé*; ella não espera resentir nem sympathia, nem repulsão, motivada pela apparencia ou pela personalidade do seu futuro «senhor». A mais penetrante emoção e esperança de que é susceptivel é de não desagradar a mãi delle e de que a sua futura sogra lhe não seja tyranna descaroavel.

A vida da esposa no Japão exprime-se nestes termos: gravidez e escravidão. O seu tempo feliz só começa a partir do dia em que é elevada á dignidade de sogra.

Só então é que ella deixa de ser a serva do marido e de toda a familia deste, e passa a ser um individuo. Só então é que ella póde ir ao theatro e ás festas de flôres, porque deixa a nora incumbida de vigiar pela casa. Quando passa a ser sogra, póde ficar na cama de manhã até se levantarem as criadas, e é a nora que lhe traz agua quente ao quarto; a esta é que incumbe erguer-se primeiro do que ninguem e abrir as janellas da casa, e não aos criados, e deve considerar como uma honra o ser a primeira a attender ao serviço da familia de seu marido, logo que rompe o dia.

Extranho paiz! Todavia Mr. Reginla Farrer pretende no *Mireteenth Century*, que a despeito de taes costumes a sorte da esposa japoneza não é menos feliz do que a da sua mais independente irmã occidental.

Ha tantos seculos que ella está acostumada a considerar-se como um ente fraco, inferior e destituido de todo o merito, que todos os prazeres que se lhe deparam—e são muitos, ainda que simples—são por ella recebidos como um sentimento intensissimo de alegria e de gratidão desconhecido da mulher do Occidente, que, no esforço por conseguir o que deseja, passa o melhor da existencia.

Quem espera pouco da vida não raro recebe muito. E no conjunto não offerece duvida que a mulher japoneza é mais feliz, comquanto sob uma fórma mais exigua e mais quieta, do que a sua febril e ebulliente irmã européa, que deseja tanta cousa que não póde obter. A vida da mulher japoneza é cheia de satisfações, das quaes a mais completa é a de contentar seu marido. Todo o esforço da sua vida tende a agradar-lhe.

Infelizmente para a japoneza a educação que recebe priva-a de todas as seducções de caracter intellectual, isto é, do unico attractivo que póde encadear a fidelidade de um homem através dos longos annos da união matrimonial. A pobre creatura pouco ou nada apprendeu, pouco ou nada sabe. E' bôa e meiga, mas nulla. O resultado é que seu marido não tarda em assumir para com ella a attitude de um desdem meio inconsciente e egoista. E os prazeres intellectuaes que junto della não encontra vai procural-os numa classe especial que se constituiu desde longa data para satisfazer esta necessidade creada pelo systema social japonez da educação da mulher.

Ao peso de formidavel carraspana Francisco Correia da Silva, hontem ás 6 horas da tarde provocou varios transeuntes.

Foi preso.

Guarnição federal

Hoje—Dia ao quartel general o amanuense Antonio Spiridião do Rego Barros.

A 2.ª bateria, dará a guarda da caixa economica, o 27.º a do hospital e o 40.º a da alfandega, o respectivo official e o official para a ronda de visitas.

Uniforme n. 5.

×

Pergentino Barbosa de Lima arribou, ha dias, da casa de seu patrão Gratuliano Rodrigues da Costa, morador á travessa da Concordia n. 13, 1º andar, com um taboleiro contendo bolos, na importancia de 4$000.

Hontem, ás 6 horas da tarde, um irmão de Gratuliano, encontrando o gatuno á praça da Republica, prendeu-o, levando-o a presença do capitão Geroncio Barbosa, subdelegado de Santo Antonio.

Interrogado Pergentino, disse ter entregue o taboleiro a Severino Antonio dos Santos.

Chamado este á presença da autoridade, negou a asserção de Pergentino, pelo que o capitão Geroncio mandou ambos para a detenção.

DIARIO CIVIL

O escrivão Alfredo Santos, que funcciona nos districtos da Bôa-Vista, Graça, Poço e Varzea, affixou na repartição do registro, á rua do Imperador n. 54, 1.º andar, editaes de proclamas dos seguintes contrahentes:

1.ª publicação

Luiz Martins Torres Gallindo e d. Epiphania Francisca de Lima, solteiros, residentes no districto da Bôa Vista.

×

Ante-hontem, á tarde Laurindo Cosme da Silva dirigiu-se a um taboleiro de bolos collocado á rampa da ponte da Bôa-Vista, na rua Barão da Victoria e serviu-se de diversos bolos.

Depois, recusou-se ao pagamento, tentando esbordoar o vendedor.

As praças de ponto ali, levaram-n'o para a detenção.

Guarnição estadual

Hoje — superior de dia á guarnição o sr. major fiscal da ala esquerda do regimento de infanteria João Joaquim Francisco da Silva.

O esquadrão de cavallaria dará um subalterno para a ronda de visitas.

O regimento de infanteria dará a guarnição da cidade.

Dia ao quartel do commando geral o amanuense Davino Ribeiro de Senna.

Uniforme n. 6.

×

Por ter sido acommettido de variolas o soldado do regimento de infanteria José Ignacio da Silva, o sr. coronel commandante geral, determinou ao commandante, que fizesse substituil-o no destacamento de Santo Amaro e transportal-o para o hospital de Santa Agueda, afim de ter o devido tratamento.

Dispensario Octavio de Freitas

Horario do serviço para hoje:
11 ás 12 horas—Dr.ª Amelia Cavalcanti.
12 á 1 » —Dr. João Marques.
1 ás 2 » —Dr. Coêlho Leite.

×

Por ter vindo á capital a serviço publico apresentou-se antehontem no quartel do commando geral, o alferes do regimento de infanteria Tiburcio de Olliveira e Souza que se acha destacado no municipio de Bezerros.

VARIAS

A commissão central dos festejos da collação do grão dos bachareis do corrente anno, reunirá hoje, ás 12 1/2 horas da tarde.

A reunião terá logar na Photographia Modelo, á rua Dr. Rosa e Silva n. 39.

×

Regressa hoje para Ouricury, onde é prestimoso politico, o sr. coronel Honorato Marinho Falcão, deputado estadual.

Agradecemos-lhe as despedidas que pessoalmente veiu trazer-nos.

×

Por aviso n. 1194, de 8 do corrente, foi transferido do 34.º de infanteria para o 27.º da mesma arma, o alferes Mario de Oliveira Cruz.

Nesse sentido o sr. general commandante do districto, recebeu hontem communicação telegraphica do marechal Costallat, chefe do estado maior do exercito.

×

Veiu despedir-se desta redacção o sr. Rodolpho Siqueira, ultimamente nomeado guarda da mesa de rendas de Jatobá de Tacaratú.

Agradecidos, desejamos-lhe bôa viagem.

×

Por ter sido acommettido de molestia em Angelim, regressou hontem a esta capital, o juiz de direito de Correntes, sr. dr. Manoel Joaquim Machado, que para ali seguira no dia seguinte á terrivel hecatombe.

×

Foi hontem distribuido o n. 267, anno IV d'*A Pimenta*, apreciado humoristico desta capital, dirigido por *Lingua de Prata.*

×

O bilhete n. 22049 da loteria federal 97-94ª extrahida hontem, premiado com 1:000$000, foi vendido n'esta cidade pelo respectivo agente geral, o sr. Martins Fiuza, proprietario da feliz e popular *Casa da Fortuna*, á rua do Crespo n. 23.

O mesmo agente convida os seus freguezes a habilitarem-se aos premios de 50 contos e 500 contos das loterias que se extrairão amanhã e no dia 18 do corrente.

SUMMARIO DA IMPRENSA

Temos sobre a mesa:

O n. 11, anno II, d'«Guarany», orgão da sociedade litteraria José de Alencar:

Um folheto do dr. Vicente Ferrer, sobre os poderes dos bispos.

Agradecemos o recebimento.

×

O sr. coronel commandante geral mandou punir com severidade ao cabo de esquadra José Jeremias da Costa e ao soldado José Martins da Silva, ambos do regimento de infanteria policial, aquelle por ter armado de cacête e punhal aggredido a um cidadão no districto do Peres e este por ter se dirigido ao mercado publico de S. José, a negociar um revolver resultando nesta occasião disparar a arma indo o projectil ferir levemente a dois menores que ali se achavam.

Companhia de Bombeiros

Hoje.—Estado maior o sr. tenente Manoel Henrique Gonçalves Forte.

Inferior do dia o 1.º sargento Samuel, n. 7.

Commandante da guarda o cabo n. 25, pessoal 8, 21 e 23.

Dia á companhia o cabo n. 27.

Guarda para o theatro Santa Izabel as praças ns. 2 6 e 10.

Ordem á secretaria a praça n. 5.

Piquete o cabo corneteiro n. 18.

Uniforme 5.

ARTES E DIVERSÕES

Com o programma que abaixo publicamos realiza-se hoje; no Lyceu de artes e officios, o concerto organizado pelas discipulas do dr. Manoel de Siqueira:

1.ª PARTE

N. 1—M. Bandeira—*Jubileu das Artes.* Grande marcha, pela orchestra (instrumentação do autor).

N. 2—Massenet — *Le Cid, Scène de Chimene*, pela exma. sra. d. Maria do Carmo Pinto (instrumentação do dr. M. Siqueira).

N. 3—Carlos Gomes — *Salvator Rosa Aria del Duc d'Arcos*, pelo distincto sr. Luigi Foresti (instrumentação do dr. M. Siqueira).

N. 4—Carlos Gomes — *Salvator Rosa. Scena de Isabella*, pela exma. sra. d. Maria Sampaio (instrumentação do autor).

N. 5—Dr. M. Siqueira—*A Manhã—valsa de concerto* (poesia do dr. Carlos Porto Carreiro) (instrumentação do autor).

2.ª PARTE

N. 6—Verdi—*La Forza del Destino, scena n. 28 e finale del Atto II*, pelas exmas. sras. dd. Maria Sampaio, Maria do Carmo Pinto, o distincto sr. Luigi Foresti e côro pelas exmas. sras dd. Laura Siqueira, Olina Figueirêdo, Palmyra Lyra, Elvira Farias, Esther Costa, Noemia Lyra, Orminda Figueirêdo, Laura Lopes, Adelaide Monteiro e Celina Lyra.

A parte de orgão será desempenhada pelo sr. Carlos Fernandes (instrumentação do dr. M. Siqueira).

3.ª PARTE

N. 7—Ponchielli—*Gioconda Danza Dell'Ore*, pela orchestra (instrumentação de A. Fumagalli).

N. 8—Verdi—*D. Carlo—Scena de Eboli*, pela exma. sra. d. Maria do Carmo Pinto (instrumentação de Candido Filho).

N. 9—Verdi — *La Traviata Preludios* ns. 15 e 1, pela orchestra (instrumentação de J. Machado).

N. 10—Donizetti—*Maria Padilla. Duetto de Maria e Inês*, pelas exmas. sras. dd. Maria Sampaio e Maria do Carmo Pinto (instrumentação do dr. M. Siqueira).

N. 11—Carlos Gome—*Il Guarany, Invocazione degli Aymorè*, pelas exmas. dd Maria do Carmes Pinto e Maria Sampaio, o distincto sr. Luigi Foresti e côro pelas exmas. sras. dd. Laura Siqueira, Olina Figueirêdo, Palmyra Lyra, Elvira Faria, Esther Costa, Noemia Lyra, Orminda Figueirêdo, Laura Lopes, Adelaide Monteiro e Celina Lyra (instrumentação do autor).

Os acompanhamentos serão feitos por uma orchestra composta de reconhecidos professores e distinctos amadores que, com o seu concurso, abrilhantarão a festa musical, organizada pelas gentis senhoritas, sendo assim distribuida:

Violino Spala, professor Aurelio Bandeira.

Violinos — professores José Santos e Amaro Capitulino, os srs. dr. Rodolpho Santos, A. Almeida Cunha, Benedicto Pinto, J. Albuquerque e Flaviano Martins.

Violas — José Thomaz e Maximiano Moura.

Flauta—professores Lydio de Oliveira, Ranulpho Coêlho e sr. Rodolpho Arantes.

Ottavino—sr. J. Gomes.

Clarinetto—sr. Luiz Sampaio e Antonio Joaquim.

Fagotte—professor R. Ramalho.

Piston—professores M. Bandeira e J. Gomes.

Trombone—sr. Juviniano Moura.

Contra-basso—professores Maximiano Moura e J. Chagas Ribeiro.

Tympanos—sr. J. Onofre.

O concerto começará ás 8 horas da noite, havendo depois bonds para Magdalena e Fernandes Vieira.

Tambem presta seu concurso o sr. dr. Virgilio Pereira, que se encarrega da parte de um dos contra-bassos.

N. 97-94.ª LOTERIA DA CAPITAL FEDERAL

EXTRAHIDA EM 9 DE JUNHO DE 1904

35057	15:000$000	37512	500$000
22049	1:000$000	......	....

Estão premiados com 200$000 os seguintes numeros:

5340 | 9819 | 18858 | 23786 | 35087
8154 | 11418 | 21885 | 24632 | 38472

Estão premiados com 150$000 os seguintes numeros:

2343 | 13874 | 18965 | 28618
5065 | 15680 | 20530 | 28814
11905 | 15867 | 21596 | 29076

Estão premiados com 100$000 os seguintes numeros:

3808 | 18475 | 22219 | 28473 | 31685
11241 | 20775 | 23162 | 31417 | 37662
15784 | 20845 | 27959 | 31532 | 39468

Estão premiados com 120$000 os seguintes numeros:

35051 | 35053 | 35055 | 35057 | 35059
35052 | 35054 | 35056 | 35058 | 35060

Estão premiados com 50$000 os seguintes numeros:

22041 | 22043 | 22045 | 22047 | 22049
22042 | 22044 | 22046 | 22048 | 22050

APPROXIMAÇÕES

35056	150$000	22048	50$000
35058	150$000	22050	50$000

Os numeros de 35001 a 35100 estão premiados com 20$000.

Os numeros de 22001 a 22100 estão premiados com 5$000.

Os numeros terminados em 57 estão premiados com 6$000.

Todos os numeros terminados em 7 estão premiados com 2$000, excepto os terminados em 57.

1.ª LOTERIA DO PLANO 138 DE SERGIPE

EXTRAHIDA EM 9 DE JUNHO DE 1904

6872	20:000$000	6079	500$000
25796	2:000$000	6587	500$000
21758	1:000$000	28312	500$000

Estão premiados com 200$000 os seguintes numeros:

22568 | 27425 | 47545 | 49678

Estão premiados com 100$000 os seguintes numeros:

8962 | 18207 | 27102 | 34729 | 44565
17133 | 21499 | 27969 | 40814 | 45472

APPROXIMAÇÕES

6871 e 6873........................ 100$000
25795 e 25797........................ 50$000
21757 e 21759........................ 50$000

DEZENAS

6871 a 6880........................ 50$000
25791 a 25800........................ 40$000
21751 a 21760........................ 40$000

CENTENAS

6801 a 6900........................ 20$000
25701 a 25800........................ 20$000
21701 a 21800........................ 20$000

Os numeros terminados em 72 estão premiados com 10$000.

OS RESPINGOS

Terra e *Humanidade* são os dois termos de toda evolução politico-social.

Emquanto, porém, a primeira é limitada, a segunda está incessantemente a dilatar-se.

Dahi a lucta entre as raças, e mais accentuadamente entre as nações, buscando cada uma seu pedaço de territorio, onde possa não sómente viver, mas ainda expandir-se.

A principio a lucta foi entre novos e velhos mundos. Cortês e Pizarro descobrem imperios para se apoderarem delles contra a vontade dos naturaes. Lucta de civilizados contra selvagens, que são desapropriados das terras que lhes serviram de berço.

O proprio sentimento religioso, a piedade mais sincera não exclue o instincto de desapropriação. A conversão dos infieis não é incompativel com a necessidade irresistivel da conquista.

Hoje a lucta se tornou menos feroz; mas nem por isso menos intensa, e na lucta dos povos entre si a raça inferior está condemnada a ser sacrificada ao interesse do mundo em geral, das nações vizinhas ou do povo superior em civilização.

Ha, portanto, no velho e novo mundo um estado perpetuo de inquietação, ou melhor, de virtual aggressão.

Na abertura da exposição pan-americana, que teve logar a 20 de maio de 1901, o actual presidente dos Estados Unidos falou eloquentemente na «grande lei de justiça, que deve reinar não somente de homem a homem, mas tambem de nação a nação. »

Em que consiste esta lei de justiça para o anglo—saxonio?

Voguè diz admiravelmente em *Le Maitre de la Mer*: «é que o thesoiro do pobre pertence ao trabalhador activo capaz de exploral-o.»

Tal é o direito anglo—saxonio, o direito á desapropriação das raças incompetentes a beneficio do interesse superior do mundo civilizado, das nações visinhas ou do povo mais forte.

Entre os povos destinados a desapparecer como retardatarios, refractarios á civilização, Cecil Rhodes considera a Hespanha e Portugal e as republicas da America latina, e o ideal de Roosevelt não está longe das vistas de Cecil Rhodes.

Não é de hoje que os Germanos e os Anglo—Saxões assim pensam, sentem e agem em relação a Slavos e Latinos.

E sobre o Brazil têm os olhos fixos, ao norte os Estados-Unidos ao sul a Allemanha.

Os Estados-Unidos precisam de borracha, a Allemanha de canna, café e algodão.

DESAPPARECIDOS

Falleceu hontem, ás 2 horas da tarde, em a casa á rua do Socego n. 4, o capitão Augusto Cesar de Andrade, viuvo com 49 annos de idade.

Deixou de seu consorcio um filho, o sr. José Augusto Cesar de Andrade, e era irmão do dr. Tobias Cesar de Andrade, juiz de direito do Cabo, dos srs. Aggêo Cesar de Andrade, Francisco Berenguer Cesar de Andrade, Alfredo Cesar de Andrade, Manoel Cesar de Andrade, Antonio Cesar de Andrade, João Cesar, d. Maria J. Cesar Carneiro Leão, Anna Candida C. de Andrade e cunhado do sr. major Manoel Netto Carneiro Leão.

O seu enterro terá logar hoje, ás 3 horas da tarde, achando-se o corpo depositado no cemiterio de Santo Amaro.

A' sua familia apresentamos pesames.

— A's 9 horas da noite de 8 do corrente, falleceu em Quipapá o dr. Diomedes Gonçalves da Silva, juiz municipal de Ipojuca.

Acommetteu-o a molestia reinante, quando elle se preparava para seguir para este ultimo municipio e, em poucos dias, succumbiu.

Era pernambucano o extincto e um juiz integro e intelligente.

Casado com a exma. sra. d. Eulalia de Souza, deixou oito filhos menores.

Apresentamos á desolada familia e seu digno irmão, sr. Antonio Gonçalves da Silva nossas condolencias.

— Hontem, pela manhã, no Monteiro, finou-se o menor Joaquim, filho estremecido do sr. José Antonio do Couto Vianna, commerciante desta praça.

Contava apenas seis annos de idade o esperançoso menino, que foi arrebatado do seio dos seus carinhosos progenitores pela cruel molestia reinante.

O enterro effectuou-se hontem mesmo, á tarde, sendo o corpo sepultado no cemiterio publico de Santo Amaro.

— Victimado por antigos padecimentos, falleceu hontem á rua das Creoulas n. 25, na Capunga, ás 3 1/2 horas da tarde, o conhecido e estimado proprietario sr. Jeremias de Azevêdo Mello. Era alagoano e tinha 48 annos de idade.

Casado com a exma. sra. d. Custodia Lôbo de Azevêdo Mello, de seu consorcio deixou oito filhos menores, o ultimo dos quaes conta apenas 8 mezes de edade.

O enterramento do finado terá logar hoje, ás 9 horas da manhã, saindo o corpo da casa acima para o cemiterio publico de Santo Amaro.

— Ante-hontem á noite, succumbiu, victima da molestia reinante, á rua Epaminondas de Mello, n. 1, o joven estudante Julio Gonçalves da Fonte, filho do finado commerciante Caetano José Gonçalves da Fonte.

Era o extincto estimadissimo e foi muito sentida a sua morte.

O enterro effectuou-se hontem, ás 4 horas da tarde, sendo o corpo sepultado no cemiterio publico de Santo Amaro.

Nossas condolencias á desolada familia.

— O sr. Francisco de Barros Almeida e sua exma. esposa acabam de perder sua gentil filhinha Margarida, que ainda não contava um anno de vida.

O enterramento teve logar no cemiterio da vizinha cidade de Olinda, perante crescido numero de amigos de seus extremosos progenitores.

— Na rua do Pires n. 26, residencia de seu irmão o sr. desembargador Alcebiades Dracon de Albuquerque Lima, falleceu hontem ás 7 horas da noite, o major honorario do exercito, Themistocles de Orange dos Reis Lima, que foi, por muitos annos, honrado e zeloso chefe do escriptorio do *Jornal do Recife*, na administração do finado José de Vasconcellos.

Deixando o logar que ali exercia, para seguir como voluntario para a guerra do Paraguay, nella muito se distinguiu, sendo honrosissima a sua fé de officio.

Serviu tambem na policia, da então provincia.

Contava 68 annos de idade o extincto.

No cemiterio de Santo Amaro acha-se depositado o corpo, que será sepultado hoje, ás 9 1/2 horas da manhã, partindo para ali um bond especial, da praça da Republica, meia hora antes.

TRIBUNAES

Junta Commercial do Recife

SESSÃO DE 26 DE MAIO DE 1904

Presidencia do sr. deputado João Cardoso Ayres

Secretario, o dr. Joaquim Theotonio Soares d'Avellar

A's 10 horas da manhã, presente numero legal de srs. deputados, foi aberta a sessão, lida e approvada a acta da anterior.

O expediente constou do seguinte:

Officios:

Do sr. director da secretaria da justiça, de 20 do fluente, communicando, de ordem do exm. sr. desembargador governador do Estado, que, na mesma data, recommendou-se ao director da secretaria de fazenda o pagamento da quantia de 65$000, de que trata o officio do presidente desta junta, de 13 do mez proximo findo, proveniente de artigos de expediente fornecidos á secretaria da mesma junta, em março ultimo.—Inteirada.

Da junta dos corretôres, datado de 23 do fluente, remettendo o boletim das cotações officiaes, referentes á semana ultima.—Para o archivo.

Foram apresentados á rubrica os seguintes livros:

Diarios da companhia de drogas e productos chimicos, de Mauricio Travassos de Moura e José Maria Carneiro da Cunha.

Copiadores de Rossbach Brothers, Mauricio Travassos de Moura e José Maria Carneiro da Cunha.

Tiveram despacho as seguintes petições:

Das firmas Sezino & Augusto Peixe e A. Gonçalves Dias & Britto, pedindo o archivamento dos seus respectivos contractos sociaes.—Archive-se.

De Francisco Matteo, Antonio Pereira de Alcantara, José Maria Carneiro da Cunha, Manoel Timbaúba da Silva, A. Gonçalves Dias & Britto, Mauricio Travassos de Moura, Manoel João Freire e Sezino & Augusto Peixe, pedindo o registro das respectivas firmas. — Como requerem.

De Bernardo Frendental, para identico registro.—Sim, satisfeito o parecer.

De Martins & Rodrigues, pedindo que seja satisfeita a necessaria nota no registro de sua firma, no sentido de terem transferido o seu estabelecimento de fazendas, em grosso, da rua Duque de Caxias n. 59 para a 15 de Novembro n. 75.—Attendidos.

De José Procopio dos Santos Barros, para o registro da marca que adoptou sob a denominação «La Montre Suisse».—Registre-se.

De Figueirêdo & Costa, para o registro da marca «Padaria Esperança», que adoptaram.—Registre-se

De Rodolpho Meier, pedindo o registro da marca que adoptou, sob a denominação «Boulangerie Suisse». — Vista ao dr. secretario.

De Herminio Leão, com fabrica de cigarros á rua Visconde de Goyanna n. 53, para o registro da marca que adoptou para rotular os cigarros de seu fabrico.—Vista ao dr. secretario.

De Manoel Timbaúba da Silva, para o registro da marca que adoptou, sob a denominação «A Camelia».—Vista ao dr. secretario.

De Candido Affonso Moreira, pedindo, na conformidade do decreto n. 1102 de 21 de novembro do anno passado, que seja archivado o exemplar do *Diario de Pernambuco* em que fez a publicação exigida pelo dito decreto, procedidas as formalidades por este exigidas. — Sim, nos termos do parecer.

A 1 hora da tarde foi encerrada a sessão, visto nada mais haver a tratar-se.

GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE

Despachos do dia 9 de junho de 1904:

Avelino Alves da Silva, Auta Sezinanda da Silva, Antonio Fernandes Ribeiro, André Dias Pinheiro, Adão Jacob da Costa, Francisco Costa, José R. da Silva Mascarenhas, desembargador Manoel Maria Tavares da Silva e Maximiano Costa.—Como requer, pagos os respectivos impostos.

Alberto Lopes Machado.—Deferido de accôrdo com a informação.

Sociedade P. da Instrucção Publica.—Dirija-se ao concelho municipal

Alfredo de Oliveira.—Certifique-se

Ordem Terceira de S. Francisco.—Satisfaça a exigencia da directoria de obras.

Vicente de O. Guimarães.—Não ha que deferir visto já ter sido attendido por despacho de 11 de fevereiro do corrente anno.

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA JUSTIÇA

Despachos do exm. sr. dr. governador do Estado, do dia 8 de junho de 1904:

João Baptista Carneiro, cabo de esquadra reformado da força policial, pedindo que se lhe mande pagar os seus vencimentos de 1 a 10 de abril findo, data em que foi reformado.—Informe o sr. dr. director geral da secretaria da fazenda.

Antonia Augusta de Athayde Monteiro, viuva do ex-capitão addido ao regimento de infanteria policial, Antonio da Costa Monteiro, pedindo pagamento de vencimentos a que tinha direito seu fallecido marido, dos mezes de abril e maio e dias do corrente mez.—Informe o sr. coronel commandante geral da força publica.

Companhia The Great Western of Brazil Railway Limited, pedindo pagamento de passagens concedidas em seus carros por conta do Estado, no mez de abril como das contas que juntou e documentos comprobatorios, na importancia liquida de 1:742$580.—Informe o sr. dr. director geral da secretaria da fazenda.

Firminiano Ribeiro de Moraes, pedindo pagamento de diversas mercadorias que forneceu para a casa de detenção, como da conta que juntou, na importancia de [illegible].—Informe o sr. dr. chefe de policia.

Manoel Caetano Pereira de Souza, sentenciado, requerendo certidão. — Entregue-se ao peticionario as certidões juntas, por intermedio do sr. dr. chefe de policia.

Antonio Correia de Mello, conhecido por Antonio Apollinario, sentenciado, pedindo certidão.—Entregue-se, por intermedio do sr. dr. chefe de policia.

Eduardo Gadauld, professor de desenho do gymnasio pernambucano, pedindo que lhe seja concedida a gratificação addicional de que trata o art. 80 do regulamento de 22 de outubro de 1901, visto ter completado 20 annos de effectivo exercicio.—Concedo.

Anna Carolina Pereira de Lyra, professora publica do Estado, da cadeira mixta de Mocosinho em Timbaúba, requerendo justificação de faltas.—Justifico.

Banco das Classes, procurador de Antonio Semeano das Mercês Porto, ex-continuo da secretaria da justiça, ultimamente fallecido, pedindo o pagamento da quantia a que o mesmo funccionario tiver direito, até a data de seu fallecimento.—Deferido, com officio desta data ao sr. dr. director geral da secretaria da fazenda.

— Additamento aos despachos do dia 3 de junho de 1904:

Severino Marques de Souza, professor publico estadual da cadeira de 2.ª entrancia do sexo masculino da cidade de Bom Conselho, pedindo sua remoção por accesso, desta para a cadeira de 3.ª entrancia da cidade de Nazareth, vaga pela remoção do respectivo professor.—Junte certidão de tempo de exercicio.

Alfredo José Ferreira, por seu procurador Alfredo dos Santos Almeida, pedindo para ser elevado a mais 100 reis o preço de cada ração ou dieta aos presos pobres da casa de detenção, que segundo o contracto é de 580 reis, em vista da carestia da farinha e outros generos—Indeferido.

RECEBEDORIA DO ESTADO

Despachos do dia 9 de junho de 1904:

Amalia Rosa da Silva, Jovina Borges Lins, Santa Casa de Misericordia, Alberto Theodoro Rodegeres, Luiza Saturnina Fernandes de Faria, Pedro Ratis Borges, Antonio da Cruz Reis, Veneravel Ordem Terceira de S. Francisco, Arthur Alexandre Ferreira e José de Souza Gadozo.—Informe a 1.ª secção.

F. A. Gomes de Mattos.—Informe a 3.ª secção.

Domingues Silva & C.ª e José de Moura Gondim.—Certifique-se.

SECRETARIA DA FAZENDA

Despacho do exm. sr. dr. governador do Estado, do dia 8 de junho de 1904:

Amelia Ribeiro de Queiroz.—Informe o sr. dr. director da secretaria da fazenda.

SECRETARIA DA INDUSTRIA

Despachos do exm. sr. dr. governador do Estado, do dia 8 de junho de 1904:

Luiz Pereira de Oliveira Faria, arrendatario da empresa *Jornal do Recife*, pedindo pagamento da quantia de 345$400, de publicações feitas de editaes.—Attendido nos termos do officio desta data dirigido á secretaria da fazenda.

Engenheiro José Antonio de Almeida Pernambuco, contractante da limpesa publica, pedindo pagamento da quantia de [illegible], do auxilio relativo ao mez de maio findo.—Attendido nos termos do officio desta data dirigido á secretaria da fazenda.

Companhia do Beberibe, pedindo pagamento da quantia de 38$590, de fornecimento d'agua no trimestre de janeiro a março aos fornos de incineração.—Attendida nos termos do officio desta data á secretaria da fazenda.

Companhia de Drogas e Productos Chimicos pedindo pagamento da quantia de... 849$000, de artigos fornecidos a inspectoria de hygiene.—Informe a inspectoria de hygiene.

Augusto Silva, pedindo pagamento da quantia de 5$000, de artigos fornecidos para o serviço da bibliotheca.—Attendido com officio desta data á secretaria da fazenda.

O mesmo, pedindo pagamento da quantia de 252$320, de artigos fornecidos para o serviço de palacio do governo.—Attendido com officio desta data dirigido á secretaria da fazenda.

José C. de Barros, pedindo pagamento da quantia de 684$000, de reparos feitos nas pontes de Duas Usinas e Tigipió.—Attendido nos termos do officio desta data á secretaria da fazenda.

Manoel Archanjo Pereira do Rego, pedindo pagamento da quantia de 45$000, da collocação de encanamento no palacio do governo.—Attendido com o officio desta data á secretaria da fazenda.

REPARTIÇÃO CENTRAL DA POLICIA

—2.ª secção—N. 123—Repartição Central da Policia do Estado de Pernambuco, 9 de junho de 1904.

Exm. sr. desembargador Sigismundo Antonio Gonçalves, mui digno governador deste Estado.

Participo-vos que foram hontem recolhidos á casa de detenção os seguintes individuos:

A' minha ordem, Maria Senhorinha da Conceicão, como alienada.

A' ordem do subdelegado de Santo Antonio, Marcionilla Olympia da Conceição, por embriaguez e Antonio José da Encarnação, como desordeiro.

A' ordem do subdelegado do districto da Torre, Antonio Epiphanio de Souza, como gatuno.

A' ordem do subdelegado do 1.º districto da Bôa Vista, Manoel Romão da Costa, por disturbios e Joaquim Bellarmino Soares, por embriaguez.

— Communicou-me o subdelegado do districto de Catende do municipio de Palmares que, no dia 3 do corrente naquella localidade, o individuo de nome Pompilio do Couto Ribeiro, armado de cacête espancou traiçoeiramente a Constancia Joaquina de Jesus.

Contra o delinquente que evadiu-se procede a referida autoridade ás diligencias de conformidade com a lei.

— Scientificou-me o dr. delegado do 1.º districto da capital que, hontem á noite, na praça da republica da freguezia de Santo Antonio, um alumno do Lyceu de artes e officios, armado de compasso, feriu ao menor José Ramos da Silva.

Aquella autoridade fez transportar o offendido para o hospital Pedro II e procede a tal respeito ás diligencias legaes.

— No dia 1 do fluente o delegado de policia do municipio de Bom Conselho fez recolher á cadeia respectiva, os individuos de nomes Leonardo De Felippes e Vicente Ferreira Sampaio, na occasião em que procuravam passar duas cedulas falsas de duzentos mil reis as quaes foram apprehendidas.

A mencionada autoridade procedeu contra os criminosos ás diligencias recommendadas por lei.

— O delegado de policia de Palmares participou-me que, em a noite de 2 do corrente em terras do engenho Tombador do referido municipio, Horacio Gomes armado de facão e pistola, espancou ao menor Antonio, depois do que feriu a Francisco Mathias, pae do referido menor.

Aquélla autoridade procedeu ás diligencias da lei, contra o delinquente que evadiu-se.

— Scientificou-me o tenente coronel administrador da casa de detenção que, na manhã de antehontem falleceu na enfermaria daquelle estabelecimento victima de infecção purulenta, conforme declarou em attestado o medico respectivo, o criminoso de morte no municipio de Pedra, Gustavo José de Farias.

— Pelo delegado de policia do municipio d de Pau d'Alho, foram em data de 6 do fluente enviadas á esta repartição, 11 facas de de ponta, 1 pistola e navalha, apprehendidas em poder de diversos desordeiros.

— Communicou-me o delegado de policia do municipio de Garanhuns que, em data de 28 de maio ultimo capturou, e recolheu á cadeia respectiva, o individuo de nome Josino Alexandre de Moraes, por se achar pronunciado em crime de morte naquella localidade e em Canhotinho.

— O cidadão Petronillo Bezerra de Siqueira Ramos, assumiu no dia 6 do corrente o exercicio do cargo de delegado de policia do municipio de Gravatá.

Saúde e fraternidade

O chefe de policia,

Manoel dos Santos Moreira.

ILEGÍVEL

SECRETARIA DA INDUSTRIA

Expediente do exmo. sr. dr. governador do Estado do dia 5 de março de 1904

Officios:

— N. 84.—Aos membros do Congresso Legislativo do Estado. — Tenho a honra de submetter á vossa approvação o acto desta data, junto por cópia, pelo qual resolvi abrir um credito supplementar de 50:000$000, á verba do art. 2.· § 2.· n. 3 da lei orçamentaria vigente, afim de occorrer ás despesas com os serviços de reparos e conservação de edificios publicos, até o fim do corrente exercicio.

— N. 85.—Ao dr. director geral da Secretaria da Fazenda.—Em vista da informação constante do officio sob n. 5, de 2 do corrente, da Prefeitura Municipal do Recife, autorizo-vos a mandar entregar ao dr. José Antonio de Almeida Pernambuco, contractante da limpeza publica desta cidade, a quantia de 5:000$, com a qual o Estado concorre mensalmente, a titulo de auxilio ao municipio, devendo correr a despesa por conta do credito supplementar á verba do n. 5 art. 2.· § 2.· da lei orçamentaria vigente.

Este auxilio refere-se ao mez de fevereiro proximo findo.

— N. 86.—Ao mesmo.—Para vosso conhecimento e devidos fins, remetto-vos, por cópia, o acto desta data, em virtude do qual resolvi elevar a mais 80:190$965 o credito supplementar aberto em 20 de janeiro ultimo, á verba do art. 2.· § 2.· n. 2 da lei orçamentaria vigente, afim de occorrer ás despesas com os reparos e conservação de estradas, pontes, pontilhões e boeiros até o fim do corrente exercicio.

— N. 87.—Aos membros do Congresso Legislativo do Estado.—Tenho a honra de submetter á vossa approvação o acto desta data, junto por cópia, pelo qual resolvi elevar o credito supplementar, aberto em 20 de janeiro ultimo, á verba do art. 2.· § 2.· n. 2 da lei orçamentaria vigente, a mais 80:190$965, afim de occorrer ás despesas com os reparos e conservação de pontes, pontilhões, estradas e boeiros, até o fim do corrente exercicio.

SECRETARIA DA INDUSTRIA

Expediente do exm. sr. dr. governador do Estado do dia 10 de março de 1904

Officios:

N. 88.—Ao dr. director geral da Secretaria da Fazenda. — Autorizo-vos a mandar pagar á Companhia do Beberibe, a quantia de quarenta e oito mil e cem réis (48$100), a que tem direito, conforme se verifica da conta junta, pelo fornecimento d'agua aos fórnos de incineração do lixo, no trimestre de outubro a dezembro ultimo, devendo correr a despesa pelo art. 2.· § 2.· n. 26 da lei orçamentaria vigente.

— N. 89.—Ao mesmo.—Autorizo-vos a mandar pagar á Companhia do Beberibe, a quantia de quatorze mil e quinhentos réis (14$500), a que tem direito, conforme se verifica da conta junta, pelo fornecimento d'agua á Inspectoria de Hygiene, no trimestre de outubro a dezembro ultimo, devendo correr a despesa pelo art. 2.· § 2.· n. 13 da lei orçamentaria vigente.

— N. 90.—Ao mesmo.—Mandae pagar á Companhia do Beberibe, empresaria do abastecimento d'agua a esta cidade, a quantia de 10$700, a que tem direito, conforme se verifica da conta junta, pelo fornecimento d'agua ao Instituto Vaccinogenico, no trimestre de outubro a dezembro do anno proximo findo, devendo effectuar-se essa despesa pela verba do art. 2.· § 2.· n. 26 da lei orçamentaria vigente.

— N. 91.—Ao mesmo.—Mandae pagar a Vicente José Dantas, a quantia de..... 2:685$000, a que tem direito, pelos serviços de reconstrucção dos fórnos de incineração do lixo, executados por ordem da 1.ª Directoria da Secretaria da Industria, no mez de fevereiro ultimo, devendo effectuar-se essa despesa pelo credito supplementar á verba do n. 93 art. 2.· § 2.· da lei orçamentaria vigente.

SECRETARIA DA INDUSTRIA

Expediente do exm. sr. dr. governador do Estado do dia 11 de março de 1904

Officios:

N. 92.—Ao dr. director geral da Secretaria da Fazenda.—Autorizo-vos a mandar pagar ao dr. Fernando Lisbôa Coutinho, a quantia de 660$000, a que tem direito, como gratificação pelos serviços medicos prestados, por ordem da Inspectoria de Hygiene, á população de S. João dos Pombos, durante a epidemia que ali reinou, a contar de 14 a 24 de setembro do anno proximo findo, a razão de 60$000 diarios, devendo correr a despesa com esse pagamento pelo credito extraordinario de 22 de outubro ultimo.

— N. 93.—Ao mesmo.—Para vosso conhecimento e devidos fins, declaro-vos que, dos certificados expedidos pela Secretaria da Industria á companhia Transporte de Goyanna e que ainda não fôram pagos, não devem ser mais deduzidos os 10 % destinados a reforço da caução de garantia de seu contracto, visto como, segundo informa aquella Secretaria, os serviços respectivos já fôram definitivamente recebidos e autorizado o levantamento da caução, por officio n. 57, de 12 do mez proximo findo.

SECRETARIA DA INDUSTRIA

Expediente do exm. sr. dr. governador do Estado do dia 12 de março de 1904

Officios:

N. 94.—Ao dr. director geral da Secretaria da Fazenda.—Autorizo-vos a mandar pagar ao contractante dos reparos da ponte sobre o rio Jaboatão, na estrada da Escada, José Caetano de Barros, a quantia de 2:250$000, a que tem direito, conforme se verifica do certificado junto, pelos serviços executados, devendo a despesa com esse pagamento correr pelo credito supplementar á verba do n. 2 art. 2.· § 2.· da lei orçamentaria vigente.

Dessa importancia deve ser deduzida a de 225$000, correspondente aos 10 % de reforço da respectiva caução de garantia.

— N. 95.—Ao mesmo. — Mandae entregar ao thesoureiro da 1.ª Directoria da Secretaria da Industria, a quantia de.... 3:173$000, que se destina ao pagamento do pessoal empregado no 1.º districto de obras publicas, durante o mez de fevereiro ultimo, devendo effectuar-se essa despesa pelas seguintes verbas do art. 2.· § 2.· do orçamento em vigor:

N. 2 (credito supplementar)...	441$500
N. 3 (credito supplementar)...	524$200
N. 5 (credito supplementar)...	2:093$300
N. 7..........................	90$000
N. 8..........................	24$000
	3:173$000

— N. 96.—Ao mesmo.—Autorizo-vos a mandar pagar ao sr. Joaquim do Rego Barros, a quantia de 980$000, a que tem direito, conforme se verifica da conta junta, pelos serviços executados no salão do contencioso do Thesouro, por ordem da Secretaria da Industria, devendo correr a despesa pelo credito supplementar á verba do n. 3 art. 2.· § 2.· da lei orçamentaria vigente.

— N. 97.—Ao mesmo.—Autorizo-vos a mandar pagar ao sr. José Adaucto da Costa, contractante dos reparos da estrada da Imberibeira, a quantia de...... 12:060$972, a que tem direito, conforme se verifica do certificado junto, pelos serviços executados, devendo correr a despesa com esse pagamento pelo credito supplementar á verba do n. 2 art. 2.· § 2.· da lei orçamentaria vigente.

Daquella importancia deve ser deduzida a de 1:206$097, correspondente aos 10% de reforço da respectiva caução de garantia.

SECRETARIA DA INDUSTRIA

Expediente do exm. sr. dr. governador do Estado do dia 14 de março de 1904

Officios:

N. 98.—Ao dr. director geral da Secretaria da Fazenda.—Autorizo-vos a mandar pagar ao coronel Francisco Tavares da Silva Cavalcante, contractante da conservação da estrada de Olinda a Goyanna, a quantia de 2:000$000, a que tem direito, conforme se verifica do certificado junto, pelos serviços executados, devendo dessa quantia, que correrá pelo credito supplementar á verba do art. 2.· § 2.· n. 2 da lei orçamentaria vigente, ser deduzida a de 200$000, correspondente aos 10 % de responsabilidade de estylo.

— N. 99.—Ao mesmo.—Autorizo-vos a mandar pagar ao coronel Francisco Tavares da Silva Cavalcante, contractante dos reparos da ponte sobre o rio Morto, em Goyanna, a quantia de...... 2:336$000, a que tem direito, conforme se verifica do certificado junto, devendo dessa quantia, que correrá pelo credito supplementar á verba do art. 2.· § 2.· n. 2 da lei orçamentaria vigente, ser deduzida a de 233$600, correspondente aos 10 % para reforço da respectiva caução de garantia.

SECRETARIA DA INDUSTRIA

Expediente do exm. sr. dr. governador do Estado do dia 16 de março de 1904

Officios:

N. 100. — Ao dr. director geral da Secretaria da Fazenda.—Nos termos das informações constantes de vosso officio sob n. 234, de 9 do corrente, autorizo-vos a mandar pagar ao gerente do London Bank Limited, agente financeiro da companhia Recife Drainage, a quantia de 190:939$440, a que tem direito, proveniente dos serviços executados durante o semestre de julho a dezembro do anno proximo findo, devendo dessa quantia ser, por occasião do pagamento, deduzida a de 19:093$944, correspondente aos 10 % de responsabilidade, de conformidade com a clausula 5.ª do accôrdo de 5 de outubro de 1874.

— N. 101.—Ao mesmo.—Autorizo-vos a mandar entregar ao dr. José Antonio de Almeida Pernambuco, contractante do serviço da limpeza publica desta cidade, a quantia de 638$000, que se destina ao pagamento da turma auxiliadora dos fórnos de incineração do lixo, durante o mez de fevereiro proximo findo, devendo essa despesa correr pelo credito supplementar á verba do n. 5 art. 2.· § 2.· da lei orçamentaria vigente.

— N. 102.—Ao mesmo.—Em vista das informações que acompanharam vosso officio sob n. 248, de 12 do corrente, autorizo-vos a mandar pagar, pela verba do art. 2.· § 2.· n. 13 da lei orçamentaria vigente, a Izabel Maria da Costa, a quantia de 17$400, proveniente de lavagem de toalhas do laboratorio chimico annexo á Inspectoria de Hygiene, nos mezes de julho a dezembro do anno passado e a providenciar no sentido de ser escripturada, para opportuno pagamento, a de.... 11$600, referente aos mezes de março a junho do mesmo anno.

SECRETARIA DA INDUSTRIA

Expediente do exm. sr. dr. governador do Estado do dia 18 de março de 1904

Officios:

N. 103.—Ao dr. governador do Estado de Alagôas. — Tendo as autoridades de Paulo Affonso, nesse Estado, segundo telegramma que me foi dirigido pelo presidente do concelho de Pesqueira, em 15 do corrente, invadido o municipio de Buique e povoado de Marianno, deste Estado, não só cobrando impostos como fazendo corpo de delicto, alterando assim as bôas relações de amizade existentes entre os habitantes das zonas limitrophes dos dois Estados, peço que vos digneis de, com a possivel brevidade, expedir as providencias que o caso exige, afim de restabelecer-se a ordem publica e a cordialidade das respectivas autoridades, até que a questão de limites seja resolvida amigavelmente, como desejam os dois governos.

Reitero-vos os meus protestos de subida estima e consideração.

— N. 104. — Ao dr. director geral da Secretaria da Fazenda.—Mandae pagar ao sr. Vicente José Dantas, contractante da reconstrucção da ponte dos Carvalhos, a quantia de 5:243$000, a que tem direito, conforme se verifica do certificado junto, pelas obras supplementares executadas na referida ponte, correndo a despesa com esse pagamento pelo credito supplementar á verba do art. 2.· § 2.· n. 2 da lei orçamentaria vigente.

Daquella quantia deverá ser deduzida a de 524$300, correspondente a 10 % do valor do certificado acima referido, para reforço da caução de garantia do respectivo contracto.

SECRETARIA DA INDUSTRIA

Expediente do exm. sr. dr. governador do Estado do dia 22 de março de 1904

Officios:

N. 105.—Ao dr. director geral da Secretaria da Fazenda. — Autorizo-vos a mandar pagar ao sr. Antonio Soares de Vasconcellos, cessionario de Joaquim do Rego Barros, conforme se verifica do documento junto, a quantia de 3:800$000, a que o mesmo Joaquim do Rego Barros tem direito, por serviços executados no edificio do palacio do governo, por ordem da Secretaria da Industria, de accôrdo com a conta tambem junta, devendo correr a despesa pelo credito supplementar á verba do n. 3 art. 2.· § 2.· da lei orçamentaria vigente.

— N. 106.—Ao mesmo.—Mandae pagar a Fielden Brothers, empresarios da illuminação a gaz desta cidade, a quantia de 35:349$030, a que tem direito, como se verifica da conta junta, pelo gaz consumido na illuminação publica, durante o mez de fevereiro ultimo, devendo effectuar-se essa despesa pelo art. 2.· § 2.. n. 6 da lei orçamentaria vigente.

— N. 107.—Ao mesmo. — Mandae pagar a A. de S. Pires Ferreira & C., arrendatarios da estrada de ferro Central de Pernambuco, a quantia de 129$251, a que tem direito, conforme se verifica das contas juntas, proveniente de passagens concedidas á Inspectoria de Hygiene, nos mezes de novembro, dezembro e janeiro ultimos, devendo realizar-se a despesa com esse pagamento pelo credito extraordinario de 3 de novembro ultimo.

SECRETARIA DA INDUSTRIA

Expediente do exm. sr. dr. governador do Estado do dia 26 de março de 1904

Acto:

O governador do Estado, attendendo ao que requereu José Caetano de Barros e tendo em vista a informação prestada pela 1.ª Directoria da Secretaria da Industria e acto de 5 de dezembro do anno passado, pelo qual foi considerada sem effeito a concessão do lote n. 60, da 1.ª secção da Colonia Suassuna, feita a Joaquim do Lago Rabello, que deixou de recolher ao Thesouro a importancia do seu valor, dentro do prazo que lhe foi marcado, resolve conceder o referido lote ao peticionario, José Caetano de Barros, com o abatimento de dois reaes por metro quadrado sobre as terras e o de 30 % sobre a casa, obrigando-se o concessionario a indemnizar ao Estado da respectiva importancia logo após a concessão, sob pena de ser a mesma considerada sem effeito.

Officios:

N. 108.—Ao dr. director geral da Secretaria da Fazenda.—Mandae pagar ao sr. José Adaucto da Costa, a quantia de 2:243$896, a que tem direito, conforme se verifica da conta junta, pelos serviços executados no palacio do governo, na parte que serve de residencia do governador, por ordem da 1.ª Directoria da Secretaria da Industria, devendo effectuar-se a despesa com esse pagamento pelo credito supplementar á verba do n. 3 art. 2.· § 2.· da lei orçamentaria vigente.

— N. 109.—Ao mesmo.—Mandae pagar a Joaquim do Rego Barros, a quantia de 3:800$000, a que tem direito, conforme se verifica da conta junta, pela conclusão dos serviços executados na parte externa do edificio do palacio do governo, por ordem da 1.ª Directoria da Secretaria da Industria, devendo effectuar-se a despesa com esse pagamento pelo credito supplementar á verba do n. 3 art. 2.· § 2.· do orçamento vigente.

— N. 110.—Ao mesmo.—Mandae pagar a Fielden Brothers, empresarios da illuminação a gaz desta cidade, a quantia de 157$815, a que têm direito, conforme se vê da conta junta, pelo gaz consumido nos fórnos de incineração do lixo, nos mezes de outubro a dezembro ultimos, devendo effectuar-se essa despesa pelo credito supplementar á verba do n. 5 art. 2.· § 2.· da lei orçamentaria vigente.

— N. 111.—Ao dr. director geral da 1.ª Directoria da Secretaria da Industria.—Em resposta ao vosso officio sob n. 92, de 24 do corrente, autorizo-vos a chamar nova concorrencia para os reparos de que precisa a ponte de Portode Pedras, no municipio de Serinhaem, de accôrdo com o orçamento já approvado e que acompanhou o vosso citado officio.

— N. 112.—Ao dr. director geral da Secretaria da Fazenda.—Autorizo-vos a mandar pagar ao sr. José Adaucto da Costa, a quantia de 80$000, a que tem direito, conforme se verifica da conta junta, pelo fornecimento de varios objectos para o jardim do palacio, devendo correr a despesa pelo art. 2.· § 2.· n. 26 da lei orçamentaria vigente.

SECRETARIA DA INDUSTRIA

Expediente do exm. sr. dr. governador do Estado do dia 28 de março de 1904

Acto:

O governador do Estado, tendo em vista a informação prestada pela 1.ª Directoria da Secretaria da Industria, em officio sob n. 97, de 26 do corrente, da qual se verifica que no dia 23, tambem do corrente, terminou o prazo marcado ao concessionario do lote n. 27 da 1.ª secção da Colonia Suassuna, José Ferreira da Silva, sem que tivesse o mesmo concessionario recolhido ao Thesouro a importancia de seu debito ou requerido prorogação daquelle prazo, resolve considerar sem effeito a concessão.

Officio:

— N. 113. — Ao dr. director geral da Secretaria da Fazenda.—Nos termos das informações que acompanharam vosso officio sob n. 297, de 23 do corrente, autorizo-vos a mandar restituir a José Adaucto da Costa, a caução que depositou nos cofres dessa repartição, como garantia de seu contracto para as obras das pontes de S. João e Caiará, na importancia de 628$870, representada por 7 apolices, sob ns. 11.963 a 11.965, 31.737, 8.698, 11.168 e 1.436, emittidas em virtude da lei n. 544, de abril de 1902, e bem assim de 993$614 em dinheiro, proveniente tambem da caução e 10 % de reforço, visto ter cessado a responsabilidade do contractante, com a entrega definitiva das mesmas obras, como se verifica da informação prestada pela Secretaria da Industria.

SECRETARIA DA INDUSTRIA

Expediente do exm. sr. dr. governador do Estado do dia 29 de março de 1904

Officios:

N. 114.—Ao dr. director geral da Secretaria da Fazenda. — Mandae pagar a Lins Vieira & C., a quantia de 211$300, a que têm direito, conforme se vê da conta junta, pelo fornecimento de diversos artigos de expediente para a 1.ª Directoria da Secretaria da Industria, devendo effectuar-se a despesa com esse pagamento pelo art. 2.· § 2.· n. 26 da lei orçamentaria vigente.

— N. 115.—Ao mesmo. — Mandae pagar ao sr. Vicente José Dantas, a quantia de 3:482$370, a que tem direito, como se vê da conta junta, pelo fornecimento de materiaes para a reconstrucção dos fórnos de incineração do lixo, por ordem da 1.ª Directoria da Secretaria da Industria, devendo effectuar-se essa despesa pelo credito supplementar á verba do n. 3 art. 2.· § 2.· da lei orçamentaria vigente.

— N. 116.—Ao mesmo. — Mandae pagar ao sr. José Adaucto da Costa, contractante dos reparos da ponte do engenho do Meio, na estrada sul, a quantia de 5:018$657, a que tem direito, como se verifica do certificado junto, correspondente a serviços executados, de accôrdo com o seu contracto, devendo ser deduzida dessa quantia a de 501$865, de 10 % para reforço da caução de garantia do referido contracto.

A despesa com esse pagamento deverá effectuar-se pelo credito supplementar á verba do art. 2.· § 2.· n. 2 da lei orçamentaria vigente.

— N. 117.—Ao dr. inspector geral de Hygiene.—Em solução ao assumpto de que trata o vosso officio de 15 de outubro do anno passado, sob n. 91, declaro-vos, para os fins convenientes, que a receita das analyses procedidas no laboratorio chimico annexo a essa Inspectoria e arrecadadas até esta data, deve ser recolhida pela fórma praticada até agora. Outrosim, recommendo-vos que a importancia das mesmas analyses deve, de ora em diante, ser directamente recolhida ao Thesouro, mediante guia passada pelo secretario, visada pelo inspector de Hygiene e extrahida do competente livro que será remettido a essa repartição pelo mesmo Thesouro, competindo ao chimico a porcentagem de que trata o art. 25 do regulamento de 23 de outubro de 1894 e que será paga directamente naquella repartição, onde será apurada a parte da receita do Estado e a parte pertencente ao mesmo chimico.

— N. 118. — Ao dr. director geral da Secretaria da Fazenda.—Tendo em vista a representação da 3.ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade dessa repartição, que acompanhou ao vosso officio de 13 de junho do anno passado e de que tratei em officio de 25 do mesmo mez e no sentido de regularizar, d'ora em diante, a receita dos emolumentos cobrados pelas analyses procedidas pelo laboratorio chimico annexo á Inspectoria de Hygiene, declaro-vos que nesta data recommendei ao dr. inspector de Hygiene que a receita das mesmas analyses arrecadada até esta data, deve ser recolhida aos cofres dessa repartição, pela fórma até agora praticada, devendo, porém, d'ora em diante, essa receita ser directamente recolhida ao Thesouro pelos interessados. Outrosim, recommendo-vos que, pertencendo parte destes emolumentos ao chimico, nos termos do art. 25 do regulamento de 23 de outubro de 1894, deve ser a importancia total dos mesmos escripturada na caixa de depositos, mediante guia expedida pela Inspectoria de Hygiene, passada pelo secretario e visada pelo inspector, devendo pelo Thesouro ser remettido áquella repartição o respectivo livro de talão, competentemente numerado e rubricado e que servirá para cada exercicio.

— N. 119.—Ao dr. director geral da 1.ª Directoria da Secretaria da Industria.—Em resposta ao vosso officio sob n. 88, de 24 do corrente, ao qual acompanhou o orçamento organizado para a reconstrucção da ponte do Gitahy, sobre o rio Ipojuca, declaro-vos que, nesta data, approvei o referido orçamento, ficando a concorrencia para ser resolvida opportunamente.

SECRETARIA DA INDUSTRIA

Expediente do exm. sr. dr. governador do Estado do dia 30 de março de 1904

Officio:

N. 120.—Ao dr. director geral da Secretaria da Fazenda. — Autorizo-vos a mandar pagar ao dr. Gabriel Henrique de Araujo, a quantia de 1:454$500, a que tem direito, conforme se verifica da conta junta, pelo fornecimento de vitellos ao Instituto Vaccinogenico, no periodo de setembro do anno proximo findo até o corrente mez, devendo correr a despesa com esse pagamento pelo art. 2.· § 2.· n. 11 da lei orçamentaria vigente.

SECRETARIA DA FAZENDA

Expediente do exm. sr. dr. governador do Estado do dia 5 de março de 1904

Acto:

O governador do Estado, tendo em vista a representação que lhe foi feita pelo dr. director geral da Secretaria da Fazenda, em officio n. 187, de 23 de fevereiro ultimo, da qual se verifica achar-se exgotada a verba consignada a exercicios findos, na lei orçamentaia vigente—art. 2.· § 3.· n. 13—resolve, usando da autorização concedida pela citada lei—disposições geraes, art. 1.· n. I—abrir um credito supplementar á alludida verba, na importancia de 2:500$000.—Remetteu-se cópia ao Congresso, em mensagem n. 42.

Officios:

N. 43.—Ao dr. director geral da Secretaria da Fazenda.—Nos termos de vosso officio n. 179, de 22 de fevereiro ultimo, mandae pagar a Bellarmino José Velloso, pelo credito supplementar, aberto nesta data, á verba do art. 2.· § 3.· n. 13 da lei orçamentaria vigente, a quantia de 90$000, que se acha escripturada a seu favor, proveniente do fornecimento d'agua e luz á cadeia da Victoria, nos mezes de janeiro a junho de 1903.

— N. 44.—Ao mesmo.—Nos termos de vosso officio n. 166, de 17 de fevereiro ultimo, mandae pagar a Manoel Gonçalves Agra & C., pelo credito supplementar, aberto nesta data, á verba do art. 2.· § 3.· n. 13 da lei orçamentaria vigente, a quantia de 608$000, que se acha escripturada a seu favor, proveniente de enterramento de praças de policia, durante o exercicio de 1901—1902.

SECRETARIA DA FAZENDA

Expediente do exm. sr. dr. governador do Estado do dia 8 de março de 1904

Portaria:

O governador do Estado resolve dispensar, a pedido, da commissão em que se acha como agente fiscal de Glycerio, ao guarda da Recebedoria, João Manoel das Neves e designar, para substituil-o, ao guarda da mesma repartição, Antonio Pedro de Barros Cavalcante.

Officios:

N. 45.—Ao dr. president edo Estado da Parahyba.—Remetto-vos incluso a relação das mercadorias vindas, por terra, desse Estado, durante o mez do fevereiro ultimo, acompanhadas de conhecimentos de pagamento dos impostos a que estavam ahi sujeitas e rogo que vos digneis de providenciar no sentido de ser verificada a authenticidade dos mesmos conhecimentos, para o fim de poderem ditas mercadorias ser aqui isentas do imposto de exportação.

Rogo-vos ainda que me communiqueis o resultado dessa verificação.

— *Mutatis mutandis* aos governadores dos Estados do Rio Grande do Norte e Alagôas, em officios ns. 46 e 47.

SECRETARIA DA FAZENDA

Expediente do exm. sr. dr. governador do Estado do dia 9 de março de 1904

Officios:

N. 48.—Ao dr. director geral da Secretaria da Fazenda.—Nos termos de vosso officio n. 226, de hontem datado, mandae pagar ao guarda da agencia fiscal de Glycerio, Manoel Dantas Bastos, a quantia de 67$557, importancia de seus vencimentos no mez de fevereiro ultimo, devendo ser feitos, por occasião do alludido pagamento, os seguintes descontos:

Novos e velhos direitos..	6$755
Emolumentos............	5$000
Sello..................	$700
Addicionaes............	1$736
	14$191

Essa despesa deverá correr pelo art. 2.· § 3.· n. 22 da lei orçamentaria vigente.

— *Mutatis mutandis* ao guarda da mesma agencia, José Ribeiro de Carvalho, em officio n. 49.

SECRETARIA DA FAZENDA

Expediente do exm. sr. dr. governador do Estado, do dia 10 de março de 1904

Officios:

N. 50.—Ao dr. director geral da Secretaria da Fazenda. — Nos termos de vosso officio n. 209, de 3 do corrente, mandae pagar á Feliciana Edwiges da Costa Gama, professora publica de S. Bento, pelo credito supplementar de 5 do corrente, á verba do art. 2.· § 3.· n. 13 da lei orçamentaria vigente, a quantia de.. 144$000, que se acha escripturada a seu favor, proveniente de alugueis da casa onde funcciona a mesma escola, no exercicio de 1901—1902.

— N. 51.—Ao mesmo.—Nos termos de vosso officio n. 203, de 27 de fevereiro ultimo, mandae pagar ao bacharel Miguel dos Anjos Barros, ajudante do procurador dos feitos da fazenda, no municipio de Caruarú, pela caixa da renda ordinaria, a quantia de 14$476, relativa á duas quotas a que tem direito nos 10 % deduzidos da divida activa arrecadada no trimestre de outubro a dezembro de 1903 e que indevidamente foi recolhida aos cofres dessa repartição, pelo collector daquelle municipio.

SECRETARIA DA FAZENDA

Expediente do exm. sr. dr. governador do Estado do dia 15 de março de 1904

Portaria:

O governador do Estado resolve dispensar do cargo de agente fiscal da usina Salgado, o cidadão Manoel de Mesquita Barros Wanderley, visto ter sido nomeado escrivão da collectoria do municipio de Ipojuca e nomear, para substituil-o, o cidadão Manoel Canuto de Mesquita.

Officio:

N. 52.—Ao dr. director geral da Secretaria da Fazenda.—Nos termos de vosso officio n. 252, de hontem datado, mandae entregar ao guarda da Recebedoria, Antonio Pedro de Barros Cavalcante, designado para servir como agente fiscal de Glycerio, a quantia de 100$000, em quanto arbitro a ajuda de custo a que o mesmo tem direito.

Essa despesa deverá correr pelo art. 2.· § 3.· n. 22 da lei orçamentaria vigente.

SECRETARIA DA FAZENDA

Expediente do exm. sr. dr. governador do Estado do dia 16 de março de 1904

Officios:

N. 53.—Ao dr. director geral da Secretaria da Fazenda. — Remettendo incluso a relação das multas impostas pela Inspectoria de Hygiene, por infracções do regulamento sanitario, recommendo-vos que, nos termos da informação annexa ao vosso officio n. 251, de 12 do corrente, providencieis no sentido de serem escripturados os debitos de que trata a mesma relação e depois de extrahidos os competentes certificados, serem elles remettidos para juizo, afim de proceder-se a respectiva cobrança, visto não terem sido, como cumpria, recolhidas aos cofres dessa repartição as referidas multas.

— N. 54.—Ao mesmo.—Nos termos de vosso officio n. 247, de 12 do corrente, mandae pagar á Companhia do Beberibe, pelo art. 2.· § 3.· n. 2 da lei orçamentaria vigente, a quantia de 9$000, a que a mesma tem direito, pelo fornecimento d'agua á essa Secretaria, no semestre de outubro a dezembro do anno findo.

SECRETARIA DA FAZENDA

Expediente do exm. sr. dr. governador do Estado do dia 19 de março de 1904

Portaria:

O governador do Estado, attendendo ao que requereu o continuo da Recebedoria, José Thomaz do Amaral e Mello, e tendo em vista o attestado medico exhibido, resolve conceder-lhe 3 mezes de licença, com ordenado na fórma da lei, afim de tratar de sua saúde onde lhe convier.

Officios:

N. 55.—Ao dr. director geral da Secretaria da Fazenda.—Declaro, em vista das ponderações constantes de vosso officio n. 262, de 16 do corrente, que fica sem effeito a ultima parte do officio que vos dirigi em 16 de janeiro do corrente anno, sob n. 16, devendo assim continuar a pratica adoptada, ex-vi do art. 17 n. 3 do regulamento de 30 de dezembro de 1893, de serem submettidas ao conhecimento do Tribunal do Thesouro as informações pedidas pelo dr. procurador dos feitos, relativamente a executivos movidos pela fazenda do Estado.

Devolvo incluso o processado que acompanhou ao vosso officio, a que respondo.

— N. 56.—Ao dr. administrador da Recebedoria. — Devolvo, incluso, devidamente despachado, o recurso interposto por diversos negociantes de moveis desta capital, a que se refere o vosso officio n. 206, de 17 do corrente, o qual fica assim respondido.

SECRETARIA DA FAZENDA

Expediente do exm. sr. dr. governador do Estado do dia 21 de março de 1904

Officio:

N. 57.—Ao dr. director geral da Secretaria da Fazenda.—Nos termos de vosso officio n. 227, de 9 do corrente, mandae pagar á South American Cable Company Limited, pelo art. 2.· § 1.· n. 65 da lei orçamentaria vigente, a quantia de 59$600, a que a mesma companhia tem direito, pela transmissão de telegrammas, no periodo decorrido de julho a dezembro do anno findo.

Outrosim, providenciae no sentido de ser escripturada, para opportuno pagamento, a quantia de 60$600, a que aquella companhia tambem tem direito, conforme vosso officio citado, pela execução do mesmo serviço, nos mezes de julho de 1902 a junho de 1903.

Junto aqui a conta apresentada pela companhia.

SECRETARIA DA FAZENDA

Expediente do exm. sr. dr. governador do Estado do dia 22 de março de 1904

Officio:

N. 58.—Ao dr. administrador da Recebedoria. — Transmitto, incluso, para os fins convenientes, cópia do officio que me foi dirigido pelo governador do Estado de Alagôas, communicando terem sido legalmente despachadas as mercadorias constantes da relação que acompanhou ao vosso officio n. 74, de 3 de fevereiro ultimo.

SECRETARIA DA FAZENDA

Expediente do exm. sr. dr. governador do Estado do dia 23 de março de 1904

Portarias:

O governador do Estado resolve demittir do cargo de collector do municipio de Ipojuca, o cidadão João Manoel de Souza Moraes e nomear, para substituil-o, o cidadão Manoel de Mesquita Barros Wanderley, que fica por isso dispensado do cargo de escrivão da mesma collectoria.

— O governador do Estado resolve nomear para exercer o cargo de escrivão da collectoria do municipio de Ipojuca, o cidadão Francisco Deodato de Souza.

SECRETARIA DA FAZENDA

Expediente do exm. sr. dr. governador do Estado do dia 26 de março de 1904

Officios:

N. 59.—Ao dr. procurador dos feitos da fazenda.—Declaro, em resposta aos vossos officios ns. 143 e 32, de 28 de julho do anno passado e 18 de fevereiro do corrente anno que, com relação ao executivo que se move contra João da Silva Villa-Nova, a que se refere o primeiro dos referidos officios, não se póde verificar, em face das informações prestadas pela Secretaria da Fazenda, qual o empregado que deu causa ao mesmo executivo; quanto ao outro, porém, movido contra o barão de Gurjaú, de que trata o segundo officio, verifica-se das alludidas informações, ter sido motivado pelo ex-empregado da Recebedoria, Joaquim Gonçalves Lima, o qual tendo lançado no conhecimento de quitação do debito ora cobrado, a nota de abonado, não fez no entretanto no livro de lançamento o respectivo abono.

Devolvo, incluso, os processados que acompanharam aos citados officios.

— N. 60.—Ao dr. director geral da Secretaria da Fazenda. — Em vista das informações annexas ao vosso officio n. 311, de 24 do corrente, mandae entregar ao dr. procurador dos feitos, por conta do pedido feito pelo mesmo, de maior quantia, para occorrer ao pagamento da publicação de editaes, annunciando a venda de bens penhorados em virtude de execução da fazenda, a quantia de 817$000, que existe de saldo na verba do art. 2.· § 3.· n. 4 da lei orçamentaria vigente, por onde correrá essa despesa.

Outrosim, providenciae no sentido de ser feita a demonstração do credito supplementar preciso para a alludida verba, até o final do corrente exercicio, tendo-se em vista a importancia de 1:563$000, a ser entregue ainda ao dr. procurador dos feitos, como resto de seu pedido acima referido.—Communicou-se ao dr. procurador dos feitos, em officio n. 61.

— N. 62.—Ao mesmo. — Declaro, em resposta ao vosso officio n. 276, de 21 do corrente, que, á consulta do collector do municipio da Escada, a que se refere o mesmo officio e que incluso devolvo, deveis responder nos termos do parecer do dr. procurador fiscal, o qual junto tambem devolvo em original.

SECRETARIA DA FAZENDA

Expediente do exm. sr. dr. governador do Estado do dia 28 de março de 1904

Officios:

N. 63.—Ao dr. director geral da Secretaria da Fazenda.—Nos termos de vosso officio n. 292, de 23 do corrente, mandae entregar ao agente fiscal de «Rosa e Silva», João de Albuquerque Uchôa Cavalcante, pela verba do art. 2.· § 3.· n. 22 da lei orçamentaria vigente, a quantia de 50$000, que se destina á compra de uma mesa e tres cadeiras para a referida agencia.—Communicou-se ao dr. administrador da Recebedoria, em officio n. 64.

SECRETARIA DA FAZENDA

Actos:

O governador do Estado, usando da autorização concedida pela lei n. 645, de hontem datada, resolve abrir um credito supplementar, na importancia de...... 40:000$000, á verba consignada a exercicios findos, no art. 2.· § 3.· n. 13 da lei orçamentaria vigente.

— O governador do Estado, tendo em vista a representação que lhe foi feita pelo dr. administrador da Recebedoria, em officio n. 233, de hontem datado, resolve autorizal-o a prorogar, até o dia 20 do mez vindouro, o prazo para recolhimento, sem multa, das contribuições para a companhia Recife Drainage, relativas ao 2.º semestre do anno passado. —Remetteu-se cópia deste acto ao dr. administrador da Recebedoria, em officio n. 66.

Officio:

N. 65.—Ao dr. director geral da Secretaria da Fazenda.—Devolvendo, incluso, o processado que acompanhou ao vosso officio n. 1.192, de 23 de dezembro de 1902, relativo ao pedido feito pelo thesoureiro dessa repartição, Sebastião José Bezerra Cavalcante, no sentido de lhe ser dada descarga da quantia de 3:899$, em estampilhas de diversos valores, que se acham inutilizadas, ficaes autorizado a deferir o mesmo pedido, procedendo, para isso, ás operações competentes.

EXPEDIENTE DE 1.ª SECÇÃO DA 1.ª DIRECTORIA DA SECRETARIA DA JUSTIÇA, NEGOCIOS INTERIORES E INSTRUCÇÃO PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DO DIA 1 DE ABRIL DE 1904

Expediente do exm. sr. dr. governador do Estado

Decretos:

O governador do Estado, a quem foi presente o recurso de graça, devidamente instruido, do sentenciado Joaquim Lourenço Celestino da Silva, intentando perdão do resto do tempo que lhe falta cumprir da pena de 12 annos e 3 mezes de prisão simples, que está cumprindo na Casa de Detenção, como incurso no grau médio do art. 294 § 2.º, combinado com o art. 409 do Codigo Penal, que lhe foi imposta por decisão do jury do municipio de Bom Conselho, em sessão de 29 de agosto de 1899;

Considerando que o referido sentenciado já cumpriu, da alludida pena, 5 annos, 5 mezes e 3 dias, uma vez que foi preso, conforme se verifica da certidão do processo;

Considerando que durante esse tempo o impetrante tem tido bom comportamento no presidio, conforme attesta o administrador daquelle estabelecimento, o que o tornou merecedor de clemencia;

Resolve, usando da attribuição que lhe confere o acto addicional á Constituição do Estado, perdoar a esse preso o resto do tempo que lhe falta cumprir da mencionada pena.

— O governador do Estado, tendo em vista o recurso de graça, devidamente instruido, do sentenciado Julio Floriano da Silva, que se acha actualmente na Casa de Detenção;

Considerando que o impetrante, durante a sua permanencia nesse estabelecimento, tem-se tornado merecedor de clemencia, pelo bom comportamento, segundo attesta o respectivo director;

Considerando que o referido sentenciado, tendo sido recolhido á prisão no dia 3 de fevereiro de 1899, conforme consta da certidão do processo, já cumpriu de sua sentença 5 annos, 1 mez e 28 dias;

E, attendendo ao que informou o dr. juiz de direito do 2.º districto criminal, em officio de 5 de setembro de 1902;

Resolve, usando da attribuição que lhe é conferida pelo acto addicional á Constituição do Estado, perdoar a esse preso o resto do tempo que lhe falta cumprir da pena de 7 annos de prisão simples, a que foi condemnado por decisão do tribunal do jury do municipio da capital, em sessão de 16 de março de 1900, como incurso no grau maximo do art. 294 § 2.º do Codigo Penal.

— O governador do Estado, a quem foi apresentado o recurso de graça, instruido de conformidade com o decreto n. 2.566, de 28 de março de 1860, interposto pelo sentenciado Antonio Pedro Celestino ou Antonio Pedro da Silva, que se acha recolhido á Casa de Detenção, em cumprimento da pena de 18 annos e 8 mezes de prisão simples, que lhe foi imposta em grau de appellação, por accordão do Superior Tribunal de Justiça, de 7 de maio de 1895, como incurso no grau maximo do art. 294 § 2.º, combinado com o art. 63 do Codigo Penal;

Considerando que o impetrante, tendo sido preso no dia 1.º de julho de 1893, conforme consta do processo, já cumpriu de sua sentença, até hoje, 10 annos e 9 mezes;

Considerando que o referido sentenciado, pelo seu comportamento e serviços prestados na prisão em que se acha, tornou-se merecedor de perdão;

Resolve, no exercicio da attribuição que lhe confere o acto addicional á Constituição do Estado e tendo em vista a informação do dr. juiz de direito do 2.º districto criminal e documentos exhibidos, perdoar ao referido preso o resto do tempo que lhe falta para o cumprimento da pena a que foi condemnado.

— O governador do Estado, a quem foi presente a petição, devidamente instruida, do sentenciado Manoel Quirino Pereira Sobrinho, impetrando perdão do resto do tempo que lhe falta cumprir da pena de 2 annos e 15 dias de prisão simples, que lhe foi imposta por decisão do tribunal do jury do municipio da capital, em sessão de 10 de agosto do anno passado, como incurso no grau médio do art. 330 § 4.º do Codigo Penal;

Considerando que, conforme se verifica da certidão do processo, o impetrante já cumpriu, da alludida sentença, 1 anno e 8 mezes, visto ter sido preso preventivamente em 1.º de agosto desse anno;

Considerando que, durante esse tempo, o referido sentenciado tem-se tornado merecedor de perdão, pelo bom comportamento revelado na Casa de Detenção, onde foi recolhido e actualmente se acha, segundo attesta o director do mencionado estabelecimento;

Resolve, no exercicio da attribuição que lhe confere o acto addicional á Constituição do Estado, perdoar a esse preso o resto do tempo que lhe falta cumprir.

EXPEDIENTE DA 1.ª SECÇÃO DA 1.ª DIRECTORIA DA SECRETARIA DA JUSTIÇA, NEGOCIOS INTERIORES E INSTRUCÇÃO PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DO DIA 2 DE ABRIL DE 1904.

Expediente do dr. director

Officio:

Ao dr. juiz de direito das execuções criminaes. — O exm. sr. dr. governador do Estado manda remetter-vos, para o vosso conhecimento e devida execução, cópias dos decretos, em virtude dos quaes fôram perdoados os sentenciados Manoel Quirino Pereira Sobrinho, Julio Floriano da Silva, Antonio Pedro Celestino ou Antonio Pedro da Silva e Joaquim Lourenço Celestino da Silva, o resto do tempo que lhes falta cumprir de suas sentenças e em cumprimento das quaes se acham na Casa de Detenção.

EXPEDIENTE DA 2.ª SECÇÃO DA 1.ª DIRECTORIA DA SECRETARIA DA JUSTIÇA, NEGOCIOS INTERIORES E INSTRUCÇÃO PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DO DIA 2 DE ABRIL DE 1904

Expediente do exm. sr. dr. governador do Estado

Officios:

Ao dr. director geral da Secretaria da Fazenda.—De accôrdo com as informações do Thesouro, annexas ao vosso officio n. 306, de 24 de março findo, mandae pagar, pela verba do n. 41 § 1.º art. 2.º do orçamento vigente, a Lins Vieira & C., a quantia de 128$600, proveniente do fornecimento de artigos de expediente á secretaria do commando da força policial, no mez de fevereiro ultimo, conforme a conta junta. — Communicou-se ao commandante geral da força publica.

— Ao mesmo.—Em vista das informações do Thesouro, annexas ao vosso officio n. 308, de 24 de março findo, mandae pagar, pela verba do n. 41 § 1.º art. 2.º do orçamento vigente, a Lins Vieira & C., a quantia de 59$500, proveniente de fornecimento de artigos de expediente ao esquadrão de cavallaria, no trimestre de janeiro a março ultimo, conforme os documentos juntos.—Communicou-se ao commandante geral da força publica.

— Ao mesmo.—De accôrdo com as informações do Thesouro, annexas ao vosso officio n. 304, de 24 de março findo, mandae pagar, pela verba do n. 34 § 1.º art. 2.º do orçamento vigente, a Lins Vieira & C., a quantia de 83$000, proveniente do fornecimento de artigos de expediente á Casa de Detenção, no mez de novembro do anno passado, conforme a conta junta.

EXPEDIENTE DA 1.ª SECÇÃO DA 1.ª DIRECTORIA DA SECRETARIA DA JUSTIÇA, NEGOCIOS INTERIORES E INSTRUCÇÃO PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DO DIA 4 DE ABRIL DE 1904.

Expediente do exm. sr. dr. governador do Estado

Officios:

Ao dr. director geral da Secretaria da Fazenda.—De accôrdo com as informações do Thesouro, n. 324, de 30 do mez proximo findo, mandae pagar, pela folha respectiva, ao bacharel José Roque Dias da Silva, á vista dos attestados que fôrem exhibidos, os vencimentos a que tem direito, por se achar exercendo, na qualidade de juiz municipal de Correntes, o cargo de juiz de direito interino desse municipio, a contar de 29 de dezembro ultimo, fazendo-se, por occasião do pagamento, os descontos legaes.

— Ao mesmo.—Pela verba do art. 2.º § 1.º n. 23 do orçamento vigente, mandae pagar ao bacharel Tobias Gabriel de Oliveira, juiz de direito do municipio de Ingazeira, a quantia de 1:000$000, em quanto arbitro a ajuda de custo a que tem direito, por ter sido designado para ir ao municipio de Triumpho, em commissão especial do governo.

Expediente do dr. director

Officios:

Ao dr. director geral da Secretaria da Fazenda.—De ordem do exm. sr. dr. governador do Estado communico-vos, para o vosso conhecimento e devidos fins, que o bacharel Manoel Joaquim Machado Junior, juiz de direito do municipio de Bôa-Vista, conforme participou em officio de 13 de março ultimo, deixou nessa data o exercicio de seu cargo, por ter sido removido, a pedido, para o municipio de Correntes.

— Ao mesmo. — Communico-vos, de ordem do exm. sr. dr. governador do Estado e para os devidos fins, que o bacharel Olympio Bonald da Cunha Pedrosa, juiz de direito do municipio de Bom Conselho, conforme participou em officio de 19 de março proximo findo, nomeou nessa data o cidadão tenente-coronel Antonio Tenorio de Albuquerque, para exercer o cargo de promotor publico do referido municipio, visto ter sido o funccionario effectivo nomeado juiz municipal de S. Bento.

— Ao mesmo.—De ordem do exm. sr. dr. governador do Estado communico-vos, para os fins convenientes, que o bacharel Perminio de Araujo Lima, juiz municipal de Bôa-Vista, conforme participou em officio de 19 de março proximo findo, assumiu nessa data o exercicio da vara de direito interino do mesmo municipio, visto ter sido removido para o de Correntes o funccionario effectivo.

— Ao mesmo.—De ordem do exm. sr. dr. governador do Estado communico-vos, para os fins convenientes, que o bacharel Augusto Sylvio Barretto, conforme participou em officio de 8 de março ultimo, deixou nessa data, o exercicio do cargo de juiz municipal de S. Bento, por ter sido removido, a pedido, para igual cargo no municipio de Bom Conselho.

EXPEDIENTE DA 2.ª SECÇÃO DA 1.ª DIRECTORIA DA SECRETARIA DA JUSTIÇA, NEGOCIOS INTERIORES E INSTRUCÇÃO PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DO DIA 4 DE ABRIL DE 1904.

Expediente do exm. sr. dr. governador do Estado

Officios:

Ao dr. director geral da Secretaria da Fazenda.—Attendendo á reclamação que fez o coronel João Rodrigues de Moura contra a glosa, na importancia de....... 2:712$340, que lhe foi feita nas contas do fornecimento de rações de forragens para a cavalhada do esquadrão de cavallaria nos mezes de maio e junho de 1901, fornecimento de cujas contas, na importancia total de 10:593$640, determinei em 10 de outubro do mesmo anno, fôsse apenas escripturada a de 7:881$300, recommendo-vos que mandeis escripturar, para opportunamente ser paga áquelle coronel, a de 2:712$340, já alludida, para o completo das referidas contas.

— Ao mesmo.—Transmittindo as tres contas, na importancia total de 7:890$500, proveniente de 2.960 rações de forragens e 100 pares de ferraduras, fornecidas pelo coronel João Rodrigues de Moura, para a cavalhada do esquadrão de cavallaria, durante os mezes de julho e agosto de 1901, em virtude de requisição do commandante da então brigada policial, conforme se verifica da sua informação, em officio n. 33, de 17 de janeiro do anno seguinte, determino que seja escripturada, em favor do referido coronel, aquella importancia, afim de lhe ser opportunamente paga.

Expediente do dr. director

Officios:

Ao commandante geral da força publica.—Communico-vos, para os fins convenientes que, nesta data, o exm. sr. dr. governador exarou, na petição em que o cabo de esquadra do regimento de infanteria, Antonio Francisco Alves, solicitou sua reforma, o seguinte despacho:—«Apresente-se á junta medica do Estado, afim de ser inspeccionado.»

— Ao dr. director geral da Secretaria da Fazenda.—O exm. sr. dr. governador manda transmittir-vos, para os fins convenientes, o ponto dos empregados da Repartição Central da Policia, referente ao mez de março proximo findo.

— *Mutatis mutandis* emquanto aos empregados da Repartição da Policia Maritima.

2.ª DIRECTORIA

Expediente do exm. sr. dr. governador do Estado do dia 4 de abril de 1904

Actos:

O governador do Estado, attendendo ao que requereu o conego Antonio Arcoverde de Albuquerque Cavalcante, lente da cadeira de italiano, do Gymnasio Pernambucano, tendo em vista o parecer do conselho superior e a informação n. 34, de hoje datada, do director da Instrucção Publica, resolve, de conformidade com o art. 84 n. II, combinado com o art. 85 do regulamento de 22 de outubro de 1901, jubilar o peticionario, com a pensão annual correspondente ao ordenado, gratificação e as gratificações extraordinarias, em cujo goso se acha, visto contar mais de 30 annos de serviço effectivo e achar-se physicamente impossibilitado de continuar no magisterio, segundo o parecer da junta medica, datado de 29 de março findo.—Communicou-se ao dr. director geral da Secretaria da Fazenda.

— O governador do Estado resolve nos termos do regulamento em vigor supprimir a cadeira de lingua italiana do Gymnasio Pernambucano, vaga pela jubilação do conego Antonio Arcoverde de Albuquerque Cavalcante.—Communicou-se ao dr. director geral da Secretaria da Fazenda.

— O governador do Estado, usando da autorização que lhe confere o art. 86 do regulamento de 22 de outubro de 1901, resolve considerar membro honorario do conselho superior, o bacharel João Baptista Regueira Costa, pelos relevantes serviços prestados nos cargos que exerceu, de inspector geral da Instrucção Publica e em outras commissões do governo, relativas ao ensino.—Fizeram-se as devidas communicações.

— O governador do Estado, attendendo ao que requereu o bacharel João Baptista Regueira Costa, lente da 1.ª cadeira de francez do Gymnasio Pernambucano, tendo em vista o parecer do conselho superior e a informação n. 32, de hoje datada, do director da Instrucção Publica, resolve, de conformidade com o art. 84 n. II, combinado com o art. 85 do regulamento de 22 de outubro de 1901, jubilar o peticionario, com a pensão annual correspondente ao ordenado, gratificação ordinaria e as gratificações addicionaes, em cujo goso se acha, visto contar mais de 30 annos de serviço effectivo e achar-se physicamente impossibilitado de continuar no magisterio, segundo o parecer da junta medica, de 29 de março findo.—Communicou-se ao dr. director geral da Secretaria da Fazenda.

— O governador do Estado, attendendo ao que requereu o bacharel Ezequiel Franco de Sá, lente da cadeira de historia universal do Gymnasio Pernambucano, tendo em vista o parecer do conselho superior e a informação n. 33, de hoje datada, do director da Instrucção Publica, resolve, de accôrdo com o art. 84, n. II, combinado com o art. 85 do regulamento de 22 de outubro de 1901, jubilar o peticionario, com a pensão annual correspondente ao ordenado, gratificação ordinaria e as gratificações extraordinarias, em cujo goso se acha, visto contar mais de 35 annos de serviço effectivo e achar-se physicamente impossibilitado de continuar no magisterio, segundo o parecer da junta medica, datado de 29 de março findo. — Fizeram-se as devidas communicações.

— O governador do Estado, de conformidade com o regulamento nesta data expedido para o Gymnasio Pernambucano, resolve nomear lentes daquelle estabelecimento:

Bacharel Pedro José de Oliveira Pernambuco, da cadeira de historia universal.

Dr. João Alves Pontual, da de arithmetica.

Dr. Fernando Lisbôa Coutinho, da 1.ª de francez.—Fizeram-se as devidas communicações.

— O governador do Estado, de conformidade com o regulamento nesta data expedido para a Escola Normal, resolve nomear o bacharel Pedro de Assis Rocha, lente da cadeira de geographia geral e chorographia do Brazil, na mesma Escola.—Communicou-se ao dr. director geral da Secretaria da Fazenda.

— O governador do Estado, attendendo ao que requereu Eleutherio Roberto Tavares do Espirito-Santo, professor da cadeira do sexo masculino de Afogados, tendo em vista o parecer do conselho superior e a informação n. 36, de 19 de novembro de 1901, do director da Instrucção Publica, resolve, de conformidade com o art. 70 do regulamento de 15 de julho de 1902, jubilar o peticionario com a pensão correspondente aos vencimentos que percebe actualmente, visto contar mais de 30 annos de serviço effectivo e achar-se physicamente impossibilitado de continuar no magisterio, segundo o parecer da junta medica.—Communicou-se ao dr. director geral da Secretaria da Fazenda.

— O governador do Estado, considerando que a cadeira de ensino primario do sexo masculino da Torre está contemplada no numero das escolas de 4.ª entrancia, a que se refere o art. 2.º § 4.º do regulamento de 18 de julho de 1902, resolve remover, a pedido, o professor Francisco Alexandrino de Paula Rocha, para a de Afogados, desta cidade, vaga pela jubilação do professor Eleutherio Roberto Tavares do Espirito-Santo.—Fizeram-se as devidas communicações.

Officios:

Ao dr. Bernardino de Campos.—Accuso o recebimento de vosso telegramma, de 1.º do corrente, e fico sciente de terdes, na mesma data, reassumido o exercicio do cargo de presidente do Estado de S. Paulo.

Agradeço e retribúo os cumprimentos que me dirigistes.

— Ao coronel Silverio José Nery.—Accuso o recebimento de vosso telegramma de 2 do corrente e fico sciente de terdes reassumido o exercicio do cargo de presidente do Estado do Amazonas.

Agradeço e retribúo os cumprimentos que me dirigistes.

— Ao dr. Domingos Corrêa de Moraes.—Fico sciente, pelo vosso telegramma de 1.º do corrente, de terdes deixado o exercicio do cargo de presidente do Estado de S. Paulo, por ter reassumido o exercicio do mesmo cargo, o dr. Bernardino de Campos.

Agradeço e retribúo os cumprimentos que me dirigistes.

— Ao dr. Augusto Tavares de Lima.—Accuso o recebimento de vosso officio, datado de 25 de março ultimo e fico sciente de terdes, na mesma data, assumido o exercicio do cargo de governador do Estado do Rio Grande do Norte, para o qual fôstes eleito em 14 de junho do anno passado.

Agradeço e retribúo os cumprimentos que vos dignastes dirigir-me.

— Ao presidente e mais membros da Junta Commercial do Recife. — Respondendo vosso officio, datado de 30 de dezembro ultimo, a proposito do despacho exarado na petição com que os negociantes Ferreira & C. recorreram dos actos dessa Junta, mandando cancellar a sua firma e registrar outra de igual nome, que deve ser cumprida a decisão, não cabendo na especie mais recurso algum.

Expediente do dr. director

Officios:

— Ao dr. director geral da Secretaria da Fazenda. — De ordem do exm. sr. dr. governador do Estado transmitto-vos, para os devidos fins, as inclusas folhas de pagamento do pessoal docente e administrativo da Escola de Engenharia, relativos ao mez de março findo.

— Ao sr. Victor Vieira de Mello, delegado de ensino da cidade de Nazareth.—S. exc. o sr. dr. governador do Estado manda declarar vos que as escolas publicas dessa cidade devem funccionar no predio para esse fim construido e que os moveis necessarios para as mesmas brevemente serão fornecidos pela municipalidade.

Assim fica respondido vosso officio de 20 de janeiro ultimo.

EXPEDIENTE DA 1.ª SECÇÃO DA 1.ª DIRECTORIA DA SECRETARIA DA JUSTIÇA, NEGOCIOS INTERIORES E INSTRUCÇÃO PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DO DIA 5 DE ABRIL DE 1904.

Expediente do exm. sr. dr. governador do Estado

Portarias:

O governador do Estado resolve nomear o capitão Francisco Gomes da Silva para exercer, por tempo de dois annos, na fórma da lei, o logar de 1.º supplente do juiz municipal do Altinho, ficando sem effeito a portaria de 30 do mez passado, na parte em que nomeou para esse logar o tenente-coronel Francisco Cavalcante de Albuquerque.

Ao nomeado fica marcado o prazo de 30 dias para prestar o compromisso legal.

— O governador do Estado, attendendo ao que requereu Antonio Ludgero da Silva Costa, escrivão de orphãos e annexos do municipio da Victoria, e tendo em vista o attestado medico exhibido, resolve conceder-lhe seis mezes de licença, para tratar de sua saúde onde lhe convier, devendo entrar no goso da referida licença no prazo de 15 dias.—Communicou-se ao dr. juiz de direito da Victoria.

Officios:

Ao presidente do Estado de Sergipe.—Accusando o recebimento do vosso officio n. 12, de 23 de março proximo passado, ao qual acompanharam os documentos justificativos do pedido de extradicção do criminoso Felippe, conhecido por Felippe da Pamonha, communico-vos que já fôram dadas as necessarias ordens no sentido de ser satisfeita a vossa requisição.

— Ao dr. chefe de policia.—Transmittindo-vos os documentos justificativos da extradicção do criminoso Felippe, conhecido por Felippe da Pamonha, recolhido á Casa de Detenção desta capital, os quaes acompanharam ao vosso officio n. 12, de 23 do mez passado, aqui junto por cópia, do sr. presidente do Estado de Sergipe, recommendo-vos que providencieis no sentido de ser satisfeita a alludida requisição.

— Ao dr. director geral da Secretaria da Fazenda.—De accôrdo com as informações do Thesouro, que acompanharam ao vosso officio n. 316, de 28 do mez passado, mandae pagar, pela verba do n. 25 § 1.º art. 2.º do orçamento vigente, a Fielden Brothers, a quantia de 4$410, que lhes é devida, pelo serviço de illuminação do edificio onde funcciona o Superior Tribunal de Justiça do Estado, durante os mezes de outubro e novembro ultimos, conforme a conta junta.

— Ao mesmo.—Attendendo á reclamação do bacharel Joaquim Coêlho Bran-

DEVE E HAVER (121)

ROMANCE DE

GUSTAV FREYTAG

TRAD. POR M. G. DA ROCHA

TERCEIRA PARTE

II

Chegando ao vestibulo, encontraram um grupo de militares occupados a repellir a massa de povo que invadia a casa e queria arrombar as portas. Mas, apezar da rapidez dos nossos viajantes o seu camarada da noite passada desceu ainda mais depressa do que elles, e, dando uma ordem com voz estridente, correu, á frente de seus amigos, ao encontro da massa compacta dos assaltantes. Os cabellos pretos fluctuavam desordenadamente em roda da cabeça descoberta; o seu lindo rosto estava descorado, mas seus olhos brilhavam com o ardor irresistivel de uma alma corajosa.

— Arreda! gritou elle ao povo furioso com a accentuação da colera; arreda!

E saltando como uma panthera dos degraus da porta para o meio da multidão agglomerada, distribuia pranchadas nos assaltantes.

A populaça recuou, e os companheiros do joven heroe se collocaram ao redor delle, promptos para combater.

Antonio segurou de novo no braço do patrão e o arrastou para fóra da casa com tanta pressa de que só é capaz o homem quando cede sem resistencia a um poderoso impulso.

Já tinham passado a casa quando foi disparado um tiro, e elles viram horrorisados o joven polaco ferido mortalmente cair gritando:

— Canalha!

— Vamos aos carros, disse o negociante mettendo-se em uma pequena rua transversal.

De longe ouviram ainda tiros isolados e os gritos dos insurrectos. Atravessando os grupos dos habitantes curiosos e espantados que estorvavam a passagem e tomando as ruas desertas chegaram á estalagem suffocados pelo cansaço e cheios de angustia.

A revolta tinha igualmente rebentado deste lado. Os soldados que ficaram na estalagem desamarraram o estalajadeiro e retiraram-se apressadamente, logo que a noticia do tumulto foi por elles sabida.

No pateo, os gritos e as questões eram interminaveis. O estalajadeiro ajudado por alguns homens da populaça, conferenciava com os carreteiros. Uma parte dos carros estavam atrelados e promptos para partir; arrancaram de novo a coberta de lona de muitos outros. Alguns carreteiros, evidentemente em minoria, defendiam-se das aggressões do estalajadeiro e do seu bando. A situação era das mais criticas.

O negociante, desprendendo-se das mãos de Antonio que queria retel-o, precipitou-se no meio dos combatentes, e, levantando no ar o salvo-conducto, gritou com todas as suas forças em polaco:

— Suspendam! Aqui está a ordem do commandante que ordena expressamente a todos para deixarem sair os nossos carros da cidade. Quem resistir será punido. Nós gosamos da protecção do governo.

Que governo? maroto de Allemão! gritou o estalajadeiro, com o rosto afogueado. O antigo governo não existe mais; os traidores vão receber o castigo. E vós outros, espiões, haveis de ser igualmente enforcados!

Immediatamente avançou para o negociante brandindo o sabre enferrujado como para dar um golpe na cabeça do adversario indefeso.

Antonio estremeceu de horror. Mas, como nos momentos mais terriveis da vida do homem ha algumas vezes approximação de idéas as mais extraordinarias, que passam como um raio pelas trevas do seu espirito, elle achou repentinamente, nas costas largas do estalajadeiro, notavel semelhança com as costas de um camarada gordo de escola em Ostrau, bom rapaz e filho de um padeiro, ao qual, em muitas brigas, applicara o jogo dos rapazes, que consiste em atirar por terra o adversario por meio de uma pancada na nuca e um cambapé. De um salto rapido como o pensamento, agarrou o estalajadeiro por traz, descarregou-lhe, com força de gigante uma violenta pancada na nuca, e gritou involuntariamente:

— Tu não passas de um arlequim.

O sabre, caindo, perdeu a direcção perigosa: attingiu o braço do negociante, cortou o paletot e penetrou na carne; o sangue tingiu logo a camisa branca que apparecia no rasgão do paletot. Mas, emquanto o estalajadeiro se debatia de costas para levantar-se como um grande escaravelho, Antonio apontou-lhe novamente a sua fiel pistola e gritou em um transporte de desespero:

— Arredem, velhacos, ou então faço saltar os miolos delle.

Esta temeraria intervenção produziu momentaneamente effeito maior de que se devia esperar. A gentalha que o estalajadeiro fôra buscar na sala da bodega, e que obrava por interesse estranho, recuou, muitos carreteiros reuniram-se em volta do negociante com eixos de rodas e outros instrumentos de defesa, e gritavam tão alto como os outros para não tocarem nos carros nem fazerem mal algum a seu amo. O senhor Schrœter gritou por sua vez:

— Enxotem toda a gente estranha!

E agarrando no sabre caido das mãos do estalajadeiro, avançou, na frente dos homens que lhe eram fieis, sobre os freguezes da bodega, e os repelliu para fóra do vestibulo. Os mais teimosos tentaram ainda inutilmente installar-se na sala da estalagem; expulsos todos da casa, fugiram enfurecidos e praguejando.

Fechou-se depois a porta e o negociante voltou para o pateo, onde Antonio se conservava sempre na frente do estalajadeiro incorrigivel e o impedia de levantar-se. Os outros carreteiros continuavam timidamente afastados; o negociante ordenou a todos que se approximassem e lhes disse:

— Atrelem os carros.

E, dirigindo-se a Antonio accrescentou:

— Antes na rua do que nesta espelunca.

O seu braço sangra, exclamou Antonio consternado dirigindo o olhar para o braço do senhor Schrœter.

Deve ser pouca cousa; eu movo com o braço, respondeu com vivacidade o negociante. Abra a porta do fundo. Mande sair os carros. Vamos, minha gente, partamos! Um dos carreteiros lhe ajudará a vigiar o estalajadeiro.

— E para onde vamos? perguntou Antonio em inglez. Vamos arriscar-nos com os carros nas ruas, no meio da carnificina!

— Temos o salvo-conducto, e sairemos da cidade, persistia em dizer o negociante.

— Não farão caso do salvo-conducto, replicou Antonio prestando sempre attenção no estalajadeiro recalcitrante.

— Na peior das hypotheses, encontraremos neste quarteirão outras estalagens; qualquer outra nos dará melhor abrigo.

— Mas os carreteiros não estão todos aqui, e muitos delles mostram má vontade.

Consegue-se facilmente dominar a má vontade de alguns individuos, respondeu Schrœter com ar triste. Os carros estão atrelados; só nos faltam alguns homens. Os que possuem cavallos ficaram no seu posto. A porta está aberta. Vamos, mande sair os carros!

(Continúa.)

dão, juiz municipal de Leopoldina, a respeito da qual prestou o Thesouro a informação annexa ao vosso officio n. 131, de 8 de fevereiro ultimo, declaro-vos, de accôrdo com o parecer do dr. director da Directoria da Justiça, e tendo em vista a decisão deste governo, de 11 de março de 1901, que, dos vencimentos integraes a que tem direito o mesmo bacharel, pelo exercicio pleno da vara de direito, deveis mandar escripturar, para opportuno pagamento, a quantia de 293$740, sujeita aos descontos legaes, que se lhe ficou a dever, de differença dos vencimentos, a contar de 14 de maio a 30 de junho do anno passado e pagas, pela folha respectiva, a que se refere ao exercicio corrente.

EXPEDIENTE DA 2.ª SECÇÃO DA 1.ª DIRECTORIA DA SECRETARIA DA JUSTIÇA, NEGOCIOS INTERIORES E INSTRUCÇÃO PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DO DIA 5 DE ABRIL DE 1904.

Expediente do exm. sr. dr. governador do Estado

Officios:

Ao dr. director geral da Secretaria da Fazenda.—De accôrdo com as informações do Thesouro, annexas ao vosso officio n. 331, de hoje datado, mandae pagar, pela verba do art. 2.º § 1.º n. 38 do orçamento vigente, a Alfredo José Ferreira, a quantia de 10:632$929, que lhe é devida, pelo fornecimento de rações, dietas e extraordinarios aos presos pobres da Casa de Detenção, durante o mez de janeiro ultimo, conforme os documentos que vos envio. — Communicou-se ao dr. chefe de policia.

— Ao coronel commandante geral da força publica.—Na conformidade do que já vos recommendei verbalmente, determino que fique sem effeito a carga que, na importancia de 120$000, se mandou fazer nos vencimentos do cabo do esquadrão de cavallaria, José Pinho da Silva, proveniente de uma espingarda rifle extraviada, visto estar verificado não lhe caber a responsabilidade pelo extravio da mesma arma.

— Ao capitão Carlos Jansen Junior.—Accusando o recebimento do vosso officio-circular, de hontem datado, agradeço-vos a attenciosa communicação que nelle me fizestes, relativamente ao regresso a esta capital do 27.º batalhão de infanteria, sob vosso commando, e retribúo os offerecimentos que vos dignastes de fazer-me no mencionado officio.

Expediente do dr. director

Officio:

Ao dr. director geral da Secretaria da Fazenda. — O exm. sr. dr. governador manda transmittir-vos, para os fins convenientes, os pontos dos empregados effectivos e extranumerarios da Casa de Detenção e bem assim o mappa das substituições dos mesmos, durante o mez de março proximo findo.

2.ª DIRECTORIA

Expediente do exm. sr. dr. governador do Estado, do dia 5 de abril de 1904

Officios:

Ao dr. director geral da Secretaria da Fazenda.—Por conta da verba do art. 2.º § 1.º n. 62 do orçamento vigente, mandae pagar a Fielden Brothers, a quantia de sete mil e noventa e cinco réis (7$095), proveniente do serviço da illuminação externa do edificio da Junta Commercial, durante os mezes de outubro e novembro do anno passado, conforme a conta junta.

Fica assim respondido o vosso officio n. 318, de 28 de março ultimo.

— Ao mesmo.—Deferindo, nesta data, o requerimento de Fielden Brothers, de quem tratastes em officio n. 317, de 28 do mez passado, recommendo que, por conta da verba consignada no art. 2.º § 1.º n. 56 do orçamento vigente, mandae pagar ao peticionario, a quantia de quarenta e dois mil, setecentos e sessenta réis (42$760), por serviço de illuminação da Escola de Engenharia, durante os mezes de outubro e novembro ultimos, conforme a conta junta.

— Ao mesmo.—De accôrdo com vosso officio, datado de 29 do mez passado, mandae pagar a Fielden Brothers, por conta da verba consignada no art. 2.º § 1.º n. 48, a quantia de quatro mil, setecentos e vinte e cinco réis (4$725), que lhes é devida, pelo serviço de illuminação externa do Gymnasio Pernambucano, durante os mezes de outubro e novembro ultimos, conforme a conta junta.

Expediente do sr. director

Officios:

Ao dr. director geral da Secretaria da Fazenda.—O exm. sr. dr. governador do Estado manda transmittir-vos, para os devidos fins, o incluso ponto dos lentes, professores e empregados da Escola Normal, relativo ao mez de março ultimo, e bem assim a folha das despesas feitas no referido mez, com o expediente e asseio da casa, devendo as quantias mencionadas na ultima dessas relações ser entregue ao amanuense Rodolpho de Albuquerque.

— Ao mesmo.—Communico-vos, para os devidos fins que, no requerimento em que Maria das Dôres Quaresma, ultimamente nomeada para reger a cadeira de Belém de Cabrobó, pediu prorogação, por mais 60 dias, do prazo marcado para tomar posse da mesma cadeira, foi, pelo exm. sr. dr. governador do Estado, exarado hoje o seguinte despacho.—Sim.

— Ao professor João Cordeiro Fonseca de Medeiros.—O exm. sr. governador do Estado manda accusar o recebimento do vosso officio, datado de 2 do corrente, em que communicastes haver, na mesma data, tomado posse do cargo de director da Escola Normal Livre, mantida pela Sociedade Propagadora da Instrucção Publica, para o qual fôstes eleito pela assembléa geral, de 27 do mez passado.

EXPEDIENTE DA 1.ª SECÇÃO DA 1.ª DIRECTORIA DA SECRETARIA DA JUSTIÇA, NEGOCIOS INTERIORES E INSTRUCÇÃO PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DO DIA 6 DE ABRIL DE 1904.

Expediente do exm. sr. dr. governador do Estado

Portaria:

O governador do Estado, attendendo ao que requereu o bacharel Oscar Brandão da Rocha, promotor publico do municipio de Panellas e tendo em vista o attestado medico exhibido, resolve conceder-lhe 3 mezes de licença, com ordenado na fórma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier, com o prazo de 15 dias para entrar no goso da referida licença.—Communicou-se ao dr. juiz de direito do municipio de Panellas.

— O governador do Estado, attendendo ao que requereu o bacharel Pedro Estellita Carneiro Lins, juiz municipal de Taquaretinga e tendo em vista o attestado medico exhibido, resolve conceder-lhe 3 mezes de licença, com ordenado na fórma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier, marcando-lhe o prazo de 20 dias para entrar no goso da referida licença.—Communicou-se ao dr. juiz de direito de Taquaretinga.

EXPEDIENTE DA 2.ª SECÇÃO DA 1.ª DIRECTORIA DA SECRETARIA DA JUSTIÇA, NEGOCIOS INTERIORES E INSTRUCÇÃO PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DO DIA 6 DE ABRIL DE 1904

Expediente do exm. sr. dr. governador do Estado

Actos:

O governador do Estado, de accôrdo com a proposta do dr. chefe de policia, em officio n. 100, de hontem datado, determina, por conveniencia do serviço publico, que o districto policial de Caisara, do municipio de Panellas, passe a denominar-se «Taboleiro».—Communicou-se ao dr. chefe de policia.

— O governador do Estado, de accôrdo com a proposta do dr. chefe de policia, em officio n. 102, de hoje datado, resolve dividir, por conveniencia do serviço publico, o municipio do Altinho em tres districtos de subdelegacia, da fórma seguinte:

O 1.º districto comprehenderá os logares — cidade, Barra, Poços Pretos, Paz, Santo Antonio, Cajarana, Cabeça de Negro, Chatinho, S. Francisco, Bonita, Brejo da Cachoeira, Queimadas, Maracujá, Brejo da Serra, Taquara, Brejinho, Taboca, Gado Bravo, Batinga, Mentiroso, Jardim e Serraria.

O 2.º districto (Bebedouro) comprehendendo os logares Bebedouro, Cachoeira do Riachão, Coqueiro, Pé da Serra do Mendes, Varzea do Capim, Exú, Sapucala, Pé da Ladeira, Riacho do Peixe, Azevem, Santa Thereza, Barra da Chata, Umbuzeiro, Saquinho, Agua Branca, Capivara e Barra do Riachão.

O 3.º districto (Cachoeira Grande), comprehendendo os logares — Gameleira, S. José, Riacho da Lage, Boqueirão, Maniçoba, Cachoeira Grande, Porteiras e Barreiras.—Communicou-se ao dr. chefe de policia.

Expediente do dr. director

Officios:

Ao dr. director geral da Secretaria da Fazenda.—Communico-vos, para os fins convenientes, que o dr. chefe de policia, segundo participou em officio n. 96, de 4 do corrente, nomeou, na mesma data, Manoel Constancio da Silva Carneiro e Tertuliano de Paiva, serventes da Repartição Central da Policia, este para preencher a vaga existente e aquelle em substituição a João Paulo Nunes de Mello, que foi nomeado guarda extranumerario da Casa de Detenção.

— Ao mesmo.—Communico-vos, para os fins convenientes, que o dr. chefe de policia, segundo participou em officio n. 93, de 4 do corrente, nomeou, na mesma data, para o logar vago de guarda extranumerario da Casa de Detenção, o servente da Repartição Central da Policia, João Paulo Nunes de Mello.

— Ao mesmo.—Communico-vos, para os fins convenientes, que o dr. chefe de policia, segundo participou em officio n. 98, de 5 do corrente, nomeou, na mesma data, Antonio Leodegario de Oliveira, guarda extranumerario da Casa de Detenção, em substituição de Franklin Celestino de Mendonça, que falleceu.

2.ª DIRECTORIA

Expediente do exm. sr. dr. governador do Estado, do dia 6 de abril de 1904

Acto:

O governador do Estado resolve dispensar, a pedido, o bacharel Pedro de Assis Rocha, do cargo de official de gabinete do governo.—Communicou-se ao sr. director geral da Secretaria da Fazenda.

Portaria:

O governador do Estado, attendendo ao que requereu Ignez Barbalho Uchôa Cavalcante, professora da cadeira da escola Frei Caneca e tendo em vista a informação n. 28, de hoje datada, do director da Instrucção Publica, resolve conceder á peticionaria 90 dias de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Expediente do sr. director

Officio:

Ao dr. director geral da Secretaria da Fazenda.—De ordem do exm. sr. dr. governador do Estado transmitto-vos, para os devidos fins, o incluso ponto dos lentes, professores e mais empregados do Gymnasio Pernambucano, referente ao mez de março proximo findo.

SECRETARIA DA INDUSTRIA

Expediente do exm. sr. dr. governador do Estado, do dia 2 de abril de 1904

Officio:

N. 122. — Ao dr. director geral da Secretaria da Fazenda. — Autorizo-vos a mandar pagar ao sr. Vicente José Dantas, a quantia de 2:906$680, a que tem direito, conforme se verifica da conta junta, pelo fornecimento de materiaes de construcção dos fórnos de incineração do lixo, por ordem da Secretaria da Industria, devendo correr a despesa pelo art. 2.º § 2.º n. 3 do credito supplementar á lei orçamentaria vigente.

SECRETARIA DA INDUSRTIA

Exqediente do exm sr. dr. governador do Estado, do dia 4 de abril de 1904

Officios:

N. 123.—Ao dr. director geral da Secretaria da Fazenda. — Autorizo-vos a mandar entregar ao dr. José Antonio de Almeida Pernambuco, contractante da limpeza publica desta cidade, a quantia de 693$000, destinada a occorrer ao pagamento da turma auxiliadora dos fórnos de incineração do lixo, durante o mez de março proximo findo, devendo effectuar-se a despesa pelo credito supplementar á verba do art. 2.º § 2.º n. 5 da lei orçamentaria vigente.

— N. 124.—Ao mesmo.—Em vista da informação prestada pela Prefeitura Municipal do Recife, em officio sob n. 7, de 4 do corrente, autorizo-vos a mandar entregar ao dr. José Antonio de Almeida Pernambuco, contractante do serviço da limpeza publica desta cidade, a quantia de 5:000$000, com a qual o Estado concorre mensalmente, a titulo de auxilio ao municipio, devendo a despesa ser effectuada pelo credito supplementar á verba do art. 2.º § 2.º n. 5 da lei orçamentaria vigente.

— N. 125.—Ao mesmo.—Autorizo-vos a mandar pagar ao sr. José Antonio de Almeida Pernambuco, a quantia de..... 1:830$000, a que tem direito, conforme se verifica da conta junta, pelos serviços executados, por ordem da Secretaria da Industria, no pavilhão da Varzea, devendo correr a despesa pelo credito supplementar á verba do art. 2.º § 2.º n. 3 da lei orçamentaria vigente.

— N. 126.—Ao dr. director geral da 1.ª Directoria da Secretaria da Industria.—Em resposta ao vosso officio sob n. 91, de 24 do mez proximo findo, ao qual acompanhou o orçamento organizado para os reparos de que precisa o trecho da estrada de rodagem do Cabo a Pirapama, declaro-vos que, nesta data, approvei o referido orçamento, ficando a execução daquelles reparos para ser autorizada opportunamente.

SECRETARIA DA INDUSTRIA

Expediente do exm. sr. dr. governador do Estado, do dia 5 de abril de 1904

Officios:

N. 127.—Ao dr. director geral da Secretaria da Fazenda. — Autorizo-vos a mandar pagar ao sr. Vicente José Dantas, a quantia de 1:145$5'2, a que tem direito, conforme se verifica da conta junta, pelo fornecimento de materiaes para reconstrucção dos fórnos de incineração do lixo, por ordem da Secretaria da Industria, devendo correr a despesa pelo credito supplementar á verba do art. 2.º § 2.º n. 3 da lei orçamentaria vigente.

— N. 128.—Ao mesmo.—Autorizo-vos a mandar pagar ao sr. Vicente José Dantas, a quantia de 3:962$400, a que tem direito, conforme se verifica da conta junta, importancia esta despendida com o pessoal empregado nos serviços de reconstrucção dos fórnos de incineração do lixo, durante o mez de março proximo findo, devendo correr a despesa pelo credito supplementar á verba do art. 2.º § 2.º n. 3 da lei orçamentaria vigente.

— N. 129.—Ao dr. director geral da 1.ª Directoria da Secretaria da Industria.—Em resposta ao vosso officio desta data, em que demonstraes a necessidade da construcção de mais uma rampa e outros serviços para facilitar a entrada do lixo nos fórnos de incineração do lixo, declaro-vos que ficaes autorizado a mandar executar os mesmos serviços, não devendo as despesas excederem ao calculo constante do vosso referido officio.

— N. 131.—Ao mesmo.—Em resposta ao vosso officio sob n. 457, de 16 de novembro do anno proximo findo, ao qual acompanhou o orçamento organizado para os concertos das pontes no trecho que comprehende de Goyanna a Itambé, declaro-vos que nesta data approvo o referido orçamento, ficando a execução daquelles concertos para ser autorizada opportunamente.

— N. 132.—Ao mesmo.—Em resposta ao vosso officio sob n. 20, de 18 de janeiro deste anno, a qual acompanhou o orçamento organizado para os reparos de que precisa o trecho da estrada de rodagem entre Camaragibe e o povoado de Caxangá, na importancia de 1:870$, declaro-vos que nesta data approvo o respectivo orçamento, podendo os ditos reparos serem feitos administrativamente.

SECRETARIA DA INDUSTRIA

Expediente do exm. sr. dr. governador do Estado, do dia 6 de abril de 1904

Acto:

O governador do Estado, attendendo ao que requereu João Pereira Brandão e tendo em vista a informação prestada pela 1.ª Directoria da Secretaria da Industria e acto de 28 de março proximo findo, pelo qual foi considerada sem effeito a concessão do lote n. 27 da 1.ª secção da colonia Suassuna, feita a José Ferreira da Silva, que deixou de recolher ao Thesouro do Estado a importancia do seu valor, dentro do prazo que lhe foi marcado, resolve conceder o referido lote ao peticionario João Pereira Brandão, com o abatimento de dois reaes sobre o valor das terras e o de 30 % sobre o da casa, ficando o novo concessionario obrigado a indemnizar á fazenda estadual immediatamente, sob pena de ser a presente concessão considerada sem effeito.

Officios:

N. 130.—Ao dr. director geral da Secretaria da Fazenda. — Autorizo-vos a mandar entregar ao bacharel José da Silva Lima, secretario da Escola Industrial Frei Caneca, a quantia de 15:000$, para occorrer ao pagamento de varios serviços a cargo da mesma Escola, devendo effectuar-se a despesa pelo art. 2.º § 2.º da lei orçamentaria vigente e pelos seguintes numeros:

N. 16	12:090$000
N. 17	30$000
N. 18	1:385$000
N. 22	1:385$000
N. 25	200$000
	15:000$000

Outrosim, providenciae no sentido de ser a escripturação das despesas realizadas por aquella Escola feita de accôrdo com os mappas demonstrativos remettidos mensalmente pelo respectivo director, afim de facilitar o confronto entre as referidas despesas e as quantias fornecidas.

— N. 133 —Ao dr. director geral da 1.ª Directoria da Secretaria da Industria.—Devolvendo a proposta que acompanhou vosso officio sob n. 421, de 14 de outubro do anno passado, apresentada por Emilio Billion, para a fundação de um armazem frigorifico nesta cidade, declaro-vos que resolvi annullar a respectiva concorrencia, autorizando-vos a chamar novamente concorrentes para o mesmo fim.

— N. 134.—Ao mesmo.—Em resposta ao vosso officio n. 102, de hontem datado, ao qual acompanharam as propostas apresentadas em concorrencia publica, para os reparos da ponte sobre o rio Cariman, em Barreiros, e construcção de dois encontros e um pilar para a do rio Una, tambem em Barreiros, autorizo-vos a mandar lavrar contracto com o sr. Alfredo Osorio Cerqueira, de accôrdo com as propostas pelo mesmo apresentadas, devendo se mencionar no contracto as obrigações que o mesmo estipulou nas referidas propostas.

— N. 135.—Ao dr. director geral da Secretaria da Fazenda.—Autorizo-vos a mandar pagar ao sr. José Adaucto da Costa, a quantia de 3:427$519, a que tem direito, conforme se verifica da conta junta, pelos serviços executados no edificio de palacio, na parte destinada á residencia do governador do Estado, devendo correr a despesa com esse pagamento pelo credito supplementar á verba do art. 2.º § 2.º n. 3 da lei orçamentaria vigente.

SECRETARIA DA FAZENDA

Expediente do exm. sr. dr. governador do Estado, do dia 4 de abril de 1904

Officio:

N. 67.—Ao dr. administrador da Recebedoria.—Em solução ao assumpto constante de vosso officio n. 241, de 30 de março ultimo, ficaes autorizado a mandar vender, por intermedio de um corretor geral, as bombas que fôram apprehendidas pelo conferente do 1.º ponto fiscal dessa repartição, procedendo-se quanto ao recolhimento da importancia dessa venda, nos termos do final daquelle officio.

SECRETARIA DA FAZENDA

Expediente do exm. sr. dr. governador do Estado, do dia 5 de abril de 1904

Portarias:

O governador do Estado, attendendo ao que requereu Joaquim Rabello Pessôa de Brito, escrivão da collectoria do municipio de Olinda e tendo em vista as certidões exhibidas, resolve conceder-lhe, nos termos da lei n. 683, de 5 de maio de 1866, a gratificação extraordinaria, correspondente á terça parte dos vencimentos que actualmente percebe, visto contar mais de 30 annos de serviço effectivo, devendo a mesma gratificação ser contada a partir de 10 de julho de 1898, data em que completou esse tempo, de accôrdo com o disposto no artigo unico da lei n. 1.682, de 21 de junho de 1882.

— O governador do Estado, attendendo ao que requereu o bacharel Augusto Frederico Moreira, 2.º official da 3.ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Secretaria da Fazenda, e tendo em vista o attestado medico exhibido, resolve conceder-lhe quatro mezes de licença, com ordenado na fórma da lei, afim de tratar de sua saúde onde lhe convier.

— O governador do Estado, attendendo ao que requereu Joaquim Francisco Ribeiro de Carvalho, empregado addido da Recebedoria, e tendo em vista o attestado medico exhibido, resolve conceder-lhe dois mezes de licença, com ordenado na fórma da lei, afim de tratar de sua saúde onde lhe convier.

Officios:

N. 68.—Ao dr. director geral da Secretaria da Fazenda. — Nos termos de vosso officio n. 330, de hontem datado, mandae pagar, pela verba do art. 2.º § 3.º n. 13 da lei orçamentaria vigente, a A. Ferreira Neves & C., por conta de maior quantia, que se acha escripturada a seu favor, a de 40:000$000, proveniente do fornecimento de peças de fardamento á brigada policial, no exercicio de 1901—1902.

— N. 69.—Ao mesmo.—Nos termos de vosso officio n. 175, de 20 de fevereiro do corrente anno, mandae escripturar em favor do Banco Emissor de Pernambuco, os juros correspondentes a 200 apolices, sob ns. 591 a 700 e 1401 a 1490, transferidas ao mesmo Banco pelo da Republica, e bem assim pagar-lhe, pela caixa de depositos, a quantia de 30:000$000, proveniente dos juros sobre aquellas apolices, relativos aos annos de 1901 a 1903.

— N. 70.—Ao dr. procurador dos feitos da fazenda. — Devolvendo o processado que acompanhou ao vosso officio n. 226, de 5 de outubro do anno passado, declaro, para os fins convenientes que, das informações prestadas a respeito, pela Secretaria da Fazenda, não se póde verificar qual o empregado que motivou o executivo movido contra Maria Rosa, a quem se refere o mesmo processado.

SECRETARIA DA FAZENDA

Expediente do exm. sr. dr. governador do Estado, do dia 6 de abril de 1904

Portarias:

O governador do Estado, attendendo ao que requereu o bacharel Manoel Nicoláu Regueira Pinto de Souza, sub-director do contencioso da Secretaria da Fazenda e tendo em vista as certidões exhibidas, resolve conceder-lhe, nos termos da lei n. 683, de 5 de maio de 1866, a gratificação extraordinaria correspondente á terça parte dos vencimentos que actualmente percebe, visto contar mais de 30 annos de serviço effectivo, devendo a mesma gratificação ser contada a partir de 6 de agosto do anno passado, data em que completou esse tempo, de accôrdo com o disposto no art. unico da lei n. 1.682, de 21 de junho de 1882.

— O governador do Estado resolve remover o 2.º official da 1.ª secção da Subdirectoria de contabilidade da Secretaria da Fazenda, Manoel Ignacio Bezerra do Amaral, para igual cargo na 2.ª Directoria da Secretaria da Justiça, Negocios Interiores e Instrucção Publica, e desta para aquella o 2.º official Alberto da Silva Leal.

— O governador do Estado resolve determinar que o 3.º escripturario addido á Recebedoria, Arthur dos Santos Oliveira, passe a servir effectivamente em igual cargo na 3.ª secção da mesma repartição, vago pelo fallecimento do respectivo funccionario respectivo.

— O governador do Estado, attendendo ao que requereu o guarda da agencia fiscal de Glycerio, Manoel Dantas Bastos, e tendo em vista as informações prestadas a respeito pela Secretaria da Fazenda, resolve conceder-lhe 3 mezes de licença, com ordenado na fórma da lei, afim de tratar de sua saúde onde lhe convier, ficando assim sem effeito a portaria de 13 de fevereiro ultimo.

Officios:

N. 71.—Ao dr. director geral da Secretaria da Fazenda.—Mandae pagar ao dr. João Carlos da Silva Guimarães, pelo art. 2.º § 3.º n. 23 da lei orçamentaria vigente, os ordenados do cargo de curador geral de orphãos e interdictos, que exerceu interinamente, no periodo decorrido de 23 de setembro do anno findo a 10 de janeiro do corrente anno, por se achar licenciado, com todos os vencimentos, o funccionario.

Silenciando a legislação estadual sobre o assumpto e tendo no entretanto aquelle cidadão direito a ser remunerado pelo trabalho de que se encarregou, nos termos do decreto n. 1.995, de 14 de outubro de 1857—art. 5.º—que é subsidiario, defiro a sua petição, ficando assim respondido o vosso officio n. 315, de 26 de março ultimo.

— N. 72.—Ao mesmo. — Declaro, em solução ao assumpto constante de vosso officio n. 781, de 10 de setembro de 1902, que fica approvada a operação de que trata a 1.ª parte do officio de 11 de agosto do mesmo anno, da 3.ª secção da Subdirectoria de Contabilidade dessa repartição, o qual junto devolvo.

— N. 73.—Ao mesmo.—Em solução ao assumpto de que trata o vosso officio n. 266, de 18 de março ultimo e de accôrdo com o parecer do dr. procurador fiscal, annexo ao mesmo officio, mandae proceder, nos termos do art. 5.º § 14 do regulamento de 2 de julho de 1879, contra o collector interino do municipio de Floresta, João Mastilio de Souza, que se acha em debito para com a fazenda, devendo para isso extrair-se a necessaria conta, que deverá servir de base ao referido procedimento.

Outrosim, fica approvada a nomeação feita pelo ajudante do procurador dos feitos da fazenda naquelle municipio, do cidadão Aureliano Valerio de Sá, para exercer interinamente o cargo de collector do mesmo municipio, até que seja opportunamente resolvido pelo governo o preenchimento effectivo desse cargo e do de escrivão da alludida collectoria, que se acha vago, por não ter entrado em exercicio o funccionario que para elle foi nomeado.

— N. 74. — Ao mesmo. — Mandae escripturar a favor do dr. João Ferreira de Almeida Guimarães, proprietario da casa que serve de cadeia e quartel no municipio de Palmares, a importancia dos alugueis da mesma casa, a contar de janeiro de 1900 a junho do anno passado, e bem assim pagar ao referido proprietario, pela verba respectiva, a importancia dos alugueis vencidos de julho do referido anno em diante, fazendo-se neste sentido as devidas notas, de accôrdo com os documentos que acompanharam ao vosso officio n. 333, de hontem datado, os quaes junto devolvo.

Para isso, porém, cumpre que aquelle proprietario apresente primeiramente a essa repartição attestados firmados pela autoridade competente, comprovando a occupação da casa nos periodos acima referidos e nomes que se fôr vencendo.

Administração do exmo. sr. desembargador Sigismundo Antonio Gonçalves.

EXPEDIENTE DA 1.ª SECÇÃO DA 1.ª DIRECTORIA DA SECRETARIA DA JUSTIÇA NEGOCIOS INTERIORES E INSTRUCÇÃO PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DO DIA 7 DE ABRIL DE 1904.

Expediente do desembargador governador

Portaria:

O governador do Estado attendendo ao que reprozentou Manoel Corrêa de Araujo resolve prorogar por 15 dias o prazo que lhe foi marcado para prestar o compromisso legal e assumir o exercicio dos officios de 1.º tabellião e escrivão de orphãos, jury e execuções criminaes do municipio de S. Lourenço, nos quaes foi provido por portaria de 23 de março ultimo.

2.ª DIRECTORIA

Expediente da exm. sr. desembargador governador do Estado do dia 7 de abril de 1904.

Acto:

O governador do Estado resolve dispensar a pedido, o bacharel Manoel do Nascimento Ferreira Castro, do cargo de official de gabinete.

Circular:

Communico-vos que nesta data prestei juramento e assumi o exercicio do cargo de governador d'este Estado para o qual fui eleito em desembro do anno proximo findo.

Acto:

O governador do Estado resolve nomear o director da 2.ª directoria da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores e Instrucção Publica, Antonio Gomes Leal, para exercer o logar de official de gabinete, vencendo a gratificação de duzentos e cincoenta mil réis mensaes.

Officio:

Ao dr. director geral da Secretaria da Fazenda. Communico-vos, para os devidos fins, que n'esta data nomeei o director da 2.ª directoria da Secretaria da Justiça, Negocios Interiores da Instrucção Publica, Antonio Gomes Leal, para exercer o logar de official de Gabinete, vencendo a gratificação de duzentos e cincoenta mil réis mensaes.

EXPEDINETE DA 1.ª SECÇÃO DA 1.ª DIRECTORIA DA SECRETARIA DA JUSTIÇA, NEGOCIOS INTERIORES E INSNRUCÇÃO PUBLICA DO ESTADO DE FERNAMBUCO DO DIA 8 DE ABRIL DE 1904.

Expediente do dr. director

Officio:

Ao dr. director geral da Secretaria da Fazenda.—Communico-vos, para os fins convenientes que o bacharel Arcelino Pinheiro Ramos, assumiu em 5 do corrente o exercicio do cargo de promotor publico do municipio de Jaboatão para o qual foi nomeado por portaria de 30 de março ultimo conforme participou em officio d'aquella data.

— Ao mesmo.—Communico-vos para o vosso conhecimento que o bacharel Manoel Cyrillo Wanderley, segundo participou em officio de 5 do corrente, reassumiu nessa data o exercicio do cargo de promotor publico do municipio de S. Lourenço da Matta, renunciando o resto da licença que lhe foi concedida em 23 de fevereiro deste anno.

2.ª DIRECTORIA

Expediente do sr. director, do dia 8 de abril de 1904

Officios:

Ao sr. Antonio Ramos Cavalcanti.— O exmo. sr. dr. governador do Estado manda accusar o recebimento de vosso officio datado de 1.º de março ultimo em que communicastes haver assumido o exercicio do cargo de secretario do Estado de Negocios do Interior, Justiça e Segurança Publica do Estado de Goyaz, para o qual fostes nomeado por Decreto de 29 de fevereiro deste anno.

O mesmo exmo. sr. dr. governador retribue os cumprimentos que lhe dirigistes.

— Ao dr. director geral da Secretaria da Fazenda.—Communico-vos, para os devidos fins, que no dia 19 do mez passado, o professor João Herminio Borges Lyra reassumiu o exercicio de sua cadeira na villa de Buique, renunciando assim o resto da licença em cujo goso entrára no dia 1 do mesmo mez.

— Ao sr. João Fonsêca Cordeiro de Medeiros.—Accuso o recebimento de vosso officio n. 3 de 2 do corrente e fico sciente de terdes na mesma data tomado posse do cargo de presidente da directoria local de Bôa-Vista, para o qual fostes eleito em assembléa geral de 27 de Março ultimo; bem como do logar de director da Escola Normal mantida pela Sociedade Propagadora da Instrucção Publica.

Agradeço e retribuo os cumprimentos que me dirigistes.

— Ao sr. delegado de ensino de Afogados.—Participo-vos que por portaria de 4 do corrente foi removido o professor da cadeira da Torre, Francisco Alexandrino de Paula Rocha, para a de Afogados, vaga pela jubilação do respectivo professor.

EXPEDIENTE DA 1.ª SECÇÃO DA 1.ª DIRECTORIA DA SECRETARIA DA JUSTIÇA NEGOCIOS INTERIORES E INSTRUCÇÃO PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DO DIA 9 DE ABRIL DE 1904.

Expediente do dr. director

Officios:

Ao dr. director geral da secretaria da fazenda.—Communico-vos para o vosso conhecimento que o juiz de direito dr. Luiz da Silva Gusmão reassumiu em 8 do corrente o exercicio da vara da provedoria, conforme participou em officio daquella data.

—Ao mesmo.—Communico-vos para o vosso conhecimento que Francisco Corrêa de Figueirêdo, conforme participou em officio de 30 de março ultimo assumiu nessa data o exercicio do cargo de juiz municipal de Petrolina na qualidade de 3.º supplente.

—Ao mesmo.—Communico-vos para os devidos fins que Belmiro de Ferraz Frazão assumiu em 24 de março findo o exercicio do cargo de promotor publico interino do municipio de Correntes, conforme participou em officio de 28 do mesmo mez.

EXPEDIENTE DA 2.ª SECÇÃO DA 1.ª DIRECTORIA DA SECRETARIA DA JUSTIÇA, NEGOCIOS INTERIORES E INSTRUCÇÃO PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO EM 9 DE ABRIL DE 1904.

Expediente do exm. sr. desembargador governador do Estado

Actos:

O governador do Estado resolve conceder ao bacharel José Antonio Gonçalves Mello, a exoneração que solicitou do cargo de chefe de policia.—Fizeram-se as necessarias communicações.

— O governador do Estado resolve nomear o bacharel Manoel dos Santos Moreira para exercer o cargo de chefe de policia.—Fizeram-se as necessarias communicações.

2.ª DIRECTORIA

Expediente do exm. sr. desembargado governador do Estado do dia 9 de abril de 1904.

Acto:

O governador do Estado resolve dispensar o bacharel Manoel dos Santos Moreira, do cargo de prefeito do municipio do Recife, por ter sido nesta data nomeado chefe de policia.—Communicou-se ao commendador Eduardo Martins de Barros.

Officios:

Ao dr. Francisco de Paula Corrêa de Araujo.—Accuso o recebimento de vosso officio n. 45 de 6 do corrente, enviando um exemplar da lei promulgada na mesma data, emendando e additando a Constituição do Estado.

— Ao dr. 1.º secretario do Senado.—Accuso o recebimento de vosso officio datado de hontem, em que communicaes que a mesa deste Senado se acha constituida com os senadores, cujos nomes vêm mencionados em dito officio.

O CONGRESSO LEGISLATIVO DO ESTADO DE PERNAMBUCO DECRETA:

Artigo 1.º E' creado no municipio de Aguas Bellas um segundo tabellionato, annexo ao 2.º cartorio do commercio, civel, orphãos, ausentes, residuos, fazenda e crime, de que trata a lei n. 628 de 4 de junho de 1903 sendo o serviço do jury feito por distribuição.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Senado do Estado de Pernambuco, 31 de maio de 1904.

Antonio José de Almeida Pernambuco,
PRESIDENTE.
Francisco de Paula Corrêa de Araujo,
1.º SECRETARIO.
Augusto Coêlho de Moraes,
2.º SECRETARIO SUPPLENTE.

Volte ao Congresso Legislativo.

Os officios de justiça devem ser uniformes em todos os municipios, obedecendo a um só principio regulador das respectivas funcções, o que a presente resolução não consagra.

Por este motivo deixo de sanccional-a.

Palacio do Governo do Estado de Pernambuco, em 9 de junho de 1904.

SIGISMUNDO ANTONIO GONÇALVES.

O CONGRESSO LEGISLATIVO DO ESTADO DE PERNAMBUCO DECRETA:

Artigo 1.º E' creado no municipio de Canhotinho o logar de 2.º tabellião, que accumulará as funcções de escrivão do commercio, orphãos, ausentes, civel e execuções e jury, ficando o actual tabellião, além das funções que como tal lhe competem, como as de official do registro de hypothecas, de escrivão do crime e execuções criminaes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Senado do Estado de Pernambuco, 31 de Maio de 1904.

Antonio José de Almeida Pernambuco,
PRESIDENTE.
Francisco de Paula Corrêa de Araujo,
1.º SECRETARIO.
Augusto Coêlho de Moraes,
2.º SECRETARIO SUPPLENTE.

Volte ao Congresso Legislativo.

Os officios de justiça devem ser uniformes em todos os municipios, obedecendo um só principio regulador das respectivas funcções, o que apresente resolução não consagra.

Por este motivo deixo de sanccional-a.

Palacio do Governo do Estado de Pernambuco, em 9 de Junho de 1904.

SIGISMUNDO ANTONIO GONÇALVES.

LEI N. 682

O CONGRESSO LEGISLATIVO DO ESTADO DE PERNAMBUCO DECRETA:

Art. 1.º. A receita do Estado de Pernambuco, para o exercicio de 1 de julho de 1904 a 30 de junho de 1905, é orçada em 9.122:219$460, que será arrecadada conforme o disposto nos §§ seguintes:

§ 1—imposto de exportação:

N. 1—8 % sobre assucar exportado para mercados nacionaes; ou 9 % desde que seja supprimido o imposto a que se refere o §§ 5.º deste artigo.

N. 2—2 % sobre assucar exportado para mercados extrangeiros.

N. 3—6 % sobre alcool, aguardente, bebidas alcoolicas e fermentadas, exceptuado o alcool desnaturado que pagará 3 %.

N. 4—10 % sobre algodão.

N. 5—9 % sobre caroços de algodão.

N. 6—9 % sobre bagas de mamona.

N. 7—8 % sobre sabão; ou 12 % desde que seja supprimido o imposto a que se refere o § 5.º deste artigo.

N. 8—3 % sobre sola e courinhos curtidos e preparados.

N. 9—20 % sobre ouro, prata e cobre em obras velhas, perfeitas ou inutilizadas.

N. 10—6 % sobre cêra vegetal ou animal, oleos vegetaes e azeite de qualquer qualidade.

N. 11—8 % sobre polvora.

N. 12—200 réis por kilo de pelles e courinhos de cabra e de carneiro, exceptuados os exportados pela capital que pagarão a metade da referida taxa.

N. 13—30 % sobre couros verdes e 25 % sobre seccos, espichados ou salgados, calculado sobre o valor da unidade, segundo a pauta semanal.

N. 14—4 % sobre productos incluidos na tabella infra:

TABELLA

Arroz.
Milho.
Feijão ou fava.
Massa de tomate.
Cacau.
Aves e passaros.
Farinha.
Côcos.
Chifres.
Doces.
Mel.
Metaes em obras velhas, perfeitas ou inutilizadas, exceptuados os do n. 9.
Fructos.
Madeira de construcção e tinturaria.
Resina, cascas de angico e outros adstringentes.
Cascos de tartaruga.
Pennas.
Borracha.
Ossos.
Plantas.
Pelles de veado e outros.
Unhas.

N. 15—2 % sobre os demais productos não incluidos nos numeros antecedentes.

§ 2.º Os productos das usinas e engenhos que receberam por emprestimo, auxilio dado pelo Estado, e não estiverem em dia com o pagamento de juros e respectiva amortização, pagarão, além dos impostos de exportação, as taxas seguintes:

Por sacco que contiver até 75 kilogrammas de assucar branco 2$500.

Idem, idem de assucar mascavado 1$500.

Por dezena ou fracção de dezena que exceder de 75 kilogrammas, 300 réis se o assucar fôr branco e 200 réis se fôr mascavado.

As importancias liquidas destas taxas e não a dos impostos de exportação, serão levadas a credito dos respectivos concessionarios das mesmas usinas.

O governador do Estado poderá cobrar esses impostos ou por occasião da exportação dos productos ou nas proprias usinas, estações de caminhos de ferro ou portos de embarque, podendo para este fim expedir regulamentos e adoptar as providencias que forem necessarias, bem como a creação do pessoal preciso.

§ 3.º—Impostos sobre transmissões de propriedades:

N. 1—1 % sobre heranças ou legados a ascendentes ou descendentes, ainda mesmo que consistam em usufructo.

N. 2—15 % sobre heranças de todos os herdeiros não necessarios, *ab intestato*, ou testamentarios até o 3.º grão; e 20 % dahi em diante, inclusive os extranhos.

N. 3—15 % sobre doações de qualquer especie, consistentes mesmo em usufructo, excepto as feitas em linha ascendente ou descendente, que pagarão 1 % e as menores de...... 200$000.

O imposto nas doações *causa mortis*, poderá ser pago por occasião da transferencia da propriedade doada e o das outras sel-o-á na occasião do contracto, sob pena de multa de 200$000, paga pelo tabellião que lavrar a escriptura.

N. 4—10 % sobre legados de usufructo vitalicios a herdeiros não necessarios ou extranhos e 5 % quando fôr temporario, cobrados sobre o valor do bem legado.

N. 5—8 % sobre transferencias de immoveis rusticos ou urbanos, pagos nos logares em que estiverem situados os immoveis.

Nos casos de permutas o imposto será de 5 % sobre o valor de um dos bens, se forem de valor igual; e se forem de valor differente cobra-se-ha 5 % sobre o de menor valor e de 8 % sobre a differença, sendo o imposto elevado ao duplo se não fôr pago até 30 dias da data do contracto.

Nas transferencias por qualquer titulo de predios sujeitos á decima urbana, nos municipios da Capital e Olinda, o imposto será arrecadado na razão de oito vezes o valor locativo em que estiver collectado o predio que se tiver de transferir.

Esta base, porém, só prevalecerá quando o preço do titulo de transferencia fôr inferior áquelle valor.

Nas transferencias judiciaes e leilões publicos o imposto será pago sobre o valor da arrematação.

Nas transmissões de propriedade cujo valor locativo annual fôr inferior a 200$000, o imposto será pago sobre o preço da escriptura.

Sendo a permuta de immoveis por moveis ou semoventes, o imposto será de 8 % sobre o valor do immovel.

Nos casos de permuta, arrendamento ou aforamento de immoveis, o imposto será pago na Repartição Fiscal do logar da situação dos immoveis.

Sendo, porém, os bens situados em logares differentes, o imposto poderá ser pago em qualquer dos mesmos logares.

Nas transmissões por escripturas particulares, o imposto será pago dentro do prazo de trinta dias, contados da data em que forem lavrados os contractos, mediante conhecimento que a estação fiscal expedirá para servir de documento de receita. Incorrendo em multa de 25 % aquelles que não pagarem no referido prazo.

N. 6—8 % sobre transferencias de vapores, navios, barcaças, lanchas e alvarengas, sendo nas permutas 4 % sobre os valores permutados.

N. 7—15 % sobre transferencia de qualquer contracto com o Governo do Estado ou concessão feita por leis do mesmo Estado, exceptuadas as transferencias de Usina, que pagarão sómente o imposto do n. 5.

N. 8—2 % sobre contracto de arrendamento ou aforamento de immoveis, com excepção dos que forem celebrados com a Fazenda Federal, Estado, Municipio ou Santa Casa de Misericordia como locatarios, calculados sobre a base da totalidade das prestações annuaes dos contractos de arrendamento e sobre a somma das prestações de dez annos nos aforamentos.

N. 9—2 % sobre a transferencia de acções e obrigações de companhia.

N. 10—2 % sobre dividendos dos titulos das companhias ou sociedades anonymas com séde neste Estado.

N. 11—2 % sobre o producto de qualquer leilão de moveis, ou immoveis e semoventes, com excepção dos que pagam as taxas dos ns. 5 e 6 deste paragrapho, pagos dentro de 48 horas depois da terminação do leilão e feita a avaliação do pagamento no respectivo diario de saida.

N. 12—20$000 por leilão que o agente fizer fóra de sua casa ou agencia de leilões.

Este imposto será pago previamente, sob pena de multa na razão do dobro. O annuncio servirá de prova para a cobrança executiva do imposto.

§ 4—Imposto sobre industria e profissão:

N. 1—Taxa de repartição, conforme a tabella A no municipio do Recife, exceptuados os armazens de sociedades cooperativas, populares, cujo capital não exceda de 300:000$000, não havendo socio que tenha mais de 50 acções.

N. 2—Taxas fixas conforme a tabella B, sendo cobradas na razão de um quinto relativamente aos ns. 11 e 12, de metade quanto aos demais fóra do municipio da capital, com excepção do n. 32, cuja taxa é invariavel. Os engenhos denominados *Banguê* não estão sujeitos ao pagamento da taxa do n. 32.

N. 3—50 % sobre o valor locativo das casas de commercio, industria e profissão na cidade do Recife, não comprehendidas nas tabellas A e B, exceptuadas as typographias e lithographias.

N. 4—40 % sobre o valor locativo das casas de commercio, industria e profissão fóra da cidade do Recife.

Nenhum estabelecimento commercial, ou de industria será collectado em mais de um numero da tabella A, exceptuados os ns. 3, 4, 5, 7, 8, 9, 11, 14, 22, 36, 37, 38, 40, 41 e 44.

A classe da collecta será determinada por aquella que maior numero de operações representar no movimento geral do negocio.

Os armazens, depositos ou dependencias de estabelecimentos commerciaes ou de industria estão comprehendidos nas taxas respectivas das tabellas A e B, assim como as dos estabelecimentos que pagarem o imposto de 40 % e 50 % sobre o valor locativo.

As companhias ou sociedades anonymas que gozarem de isenção dos impostos, não são consideradas nas quotas de distribuição de impostos, devendo esta distribuição recair sobre as demais.

N. 5—10 % sobre a quota que na distribuição dos impostos da tabella A couber a qualquer estabelecimento commercial ou industrial para que possa ter outro ramo de negocio exceptuadas as tavernas, com relação á louça grossa, charutos e cigarros fabricados no Estado.

N. 6—Patente para se poder retalhar aguardente quer pura, quer transformada, no municipio da capital, pagando o estabelecimento de primeira classe 250$000, de segunda 175$, de terceira 100$000 e de quarta 40$000, sendo de metade nos municipios do interior.

N. 7—2$500 por tonelada de alvarenga ou canôa de carga ou descarga, conforme a arqueação ou matricula.

N. 8—Todas as pessôas que perceberem vencimentos dos cofres publicos estaduaes, comprehendidos os jubilados, reformados, aposentados e bem assim todos os serventuarios de cartorios e officiaes de quaesquer instancias, ficam sujeitos á contribuição de 15 % sobre seus vencimentos, exceptuados os inferiores de 1:200$000.

Se os funccionarios perceberem tambem porcentagens ou emolumentos, serão estes, segundo a lotação a que se proceder administrativamente, accumulados aos vencimentos para a percepção da contribuição; se porém, perceberem somente emolumentos, serão tributados pela lotação.

Ficam isentos desta contribuição o jornal dos serventes e operarios, as custas dos escrivães da Fazenda e as custas ou emolumentos dos juizes.

N. 9—10 % sobre a importancia das multas e apprehensões fiscaes, menos na parte que pertence ao Estado, em favor do monte-pio dos empregados publicos.

N. 10—20 % sobre o vencimento do governador e subsidios e ajuda de custo dos senadores e deputados.

N. 11—2:5000$000 por patente de agencia ou representante de empresa ou companhia de loterias que não sejam deste Estado, uma vez que não pague a contribuição do § 29.

N. 12—600$000 por patente de casa de vender bilhetes de loterias nesta cidade e 300$000 no interior, embora sobre a casa respectiva incida outra contribuição. Este imposto será arrecadado integralmente no principio do exercicio com o prazo de 30 dias uteis, findo o qual a Recebedoria remetterá ao procurador dos feitos os certificados dos contribuintes em debito com a multa de 50 % para a cobrança executiva e as relações dos mesmos ao Thesouro para serem escripturados. A policia não permittirá a venda de bilhetes em estabelecimentos que não tiverem pago essa imposição.

§ 5—8 % sobre o valor official dos productos nacionaes entrados, por terra ou por mar, para o consumo, que tenham similares fabricados no Estado, com excepção dos seguintes, que pagarão as taxas abaixo indicadas:

Fumo em folha—kilogramma 50 réis.
Fumo em corda—kilogramma 60 réis.
Fumo desfiado ou picado—kilogramma 150 réis.
Fumo em latas de qualquer qualidade—kilogramma 160 réis.
Cigarros—milheiro 1$500.
Charutos—cento 1$500.
Rapé—kilogramma 3$000.
Cigarrilhas—cento 500 réis.
Barricas, pipas, ancoretas ou barris, oitavos, decimos e duodecimos novos—500 réis.
Idem, idem, idem, ainda mesmo abatidos ou demontados—kilogramma 10 réis.
Pregos de ferro ou zinco—kilogramma 40 réis.
Pregos de cobre ou outro qualquer metal—kilogramma 100 réis.

Os generos nacionaes que vierem acompanhados de guia ou conhecimento como sendo estrangeiros, já despachados para consumo, ficam sujeitos á multa de 50 % sobre os respectivos direitos.

§ 6.º Emolumentos das repartições do Estado, cobrados segundo as tabellas em vigor, á excepção dos relativos á prorogação de prazos a arrematantes de obras publicas, contractos e termos respectivos, termos de fiança, termos de arrematação de obras, privilegios e certidões, que pagarão o dobro.

§ 7.º Taxa de 1 % sobre o activo liquido das massas fallidas, recolhida á Recebedoria por guia do escrivão do feito, quando os autos forem preparados para homologação no caso de concordata ou de classificação definitiva de creditos, no caso do contracto de união.

§ 8.º 10 % de novos e velhos direitos dos empregados do Estado, os quaes serão cobrados, addicionada a sua importancia a do sello respectivo, em doze prestações mensaes, pagas no primeiro anno da nomeação, aposentadoria, remoção ou accesso e melhoria de vencimentos, por qualquer motivo.

§ 9.º Cinco contos de réis sobre a companhia de ferro-via ou ferro-carril que emittir bilhetes de passagem para troco.

§ 10. Emolumentos.

§ 11. Sello do Estado, cobrado de accôrdo com as leis em vigor, excepção feita dos casos seguintes:

2$000 nas procurações e substabelecimentos que tenham de vigorar nas repartições do Estado.

12$000 nas guias de isenção de direito de exportação que forem expedidas pela Recebedoria;

2$000 sobre despachos ou guias de exportação, importação e conhecimento de cargas processadas nas estações subordinadas ao Estado, ou por este encarregadas, mediante convenio, de arrecadar os seus impostos de exportação;

Sello proporcional a titulo de expediente, estatistica e fiscalização, nos despachos de re-exportação por terra, de productos similares, sujeitos ao imposto a que se refere o art. 1.º § 5.º, á razão de 5 %, sobre o valor official.

Sello proporcional, sobre o mesmo titulo, nas guias de mercadorias vindas por terra de outros Estados, e que por este transitem, á razão de 10 % sobre o valor official de couros, courinhos e pelles e 1 % sobre as demais mercadorias;

5$000 nas transferencias de despachos isentos de direito de exportação, em virtude de guias expedidas pela Recebedoria;

2$000 nas guias de mercadorias vindas de outros Estados.

9$600 nas portarias permittindo a sahida de embarcações brazileiras de qualquer armação ou lotação, para os portos da Republica, com excepção das barcaças e hiates que pagarão 1$000.

15$000 nas portarias permittindo a sahida de embarcações extrangeiras de qualquer armação, lotação e bandeira, para os portos do interior e exterior;

19$200 nas portarias permittindo a sahida de navios nacionaes em viagem de longo curso.

Essas portarias serão expedidas pela Repartição da Policia Maritima, sendo o sello inutilizado pelo respectivo chefe, e ficam isentas de pagamento de qualquer emolumento.

Sello de verba:

Em diploma de habilitação ao cargo de Juiz de Direito, 25$000.

Em titulos de engenheiro, bacharel ou agrimensor pela Escola de Engenharia do Estado, 100$000.

Em titulos de despachante da Recebedoria 50$000.

De ajudante de despachante, 25$000.

De caixeiro de despachante, 20$000.

§ 12.º Nas causas civeis ou commerciaes cobrar-se-ão as taxas seguintes: do valor de 200$000 a 1:000$000—1 %, e d'ahi por diante 1/2 % por conto ou fracção de conto, nunca podendo exceder, em cada causa, á importancia de 200$000.

Esse imposto será pago mediante guia passada pelo escrivão e visada pelo juiz da causa, quando os autos tiverem de subir á conclusão para primeira sentença, ficando a guia na Repartição Fiscal, que expedirá o respectivo conhecimento para ser junto aos autos.

§ 13. Imposto predial, cobrado nos municipios do Recife e Olinda, á razão de 10 % sobre o valor locativo das casas, respeitada a isenção de que trata a lei n. 1544 e § 44 do art. 3, da lei n. 2.125, com relação sómente ás casas que não tiverem sotêa ou dependencia que augmentem o seu valor e isenta a séde de estabelecimentos de caridade ou de instrucção, mantidos por associações e quando proprios.

Toda a vez que constar á Recebedoria que o valor locativo de um predio foi elevado, depois de feito o lançamento, proceder-se-ha a novo lançamento, avisado por edital o contribuinte.

§ 14.—20 % sobre direitos de exportação ou entrada de productos similares constantes dos respectivos despachos, quando o exportador ou recebedor não tiver casa de negocio collectada para pagamento de imposto de industria e profissão.

§ 15.—20 % mais sobre a respectiva quota das lojas de calçados que mantiverem officinas.

§ 16.—15 % sobre a indevida retenção das rendas estaduaes.

§ 17.—Multas por infracções.

§ 18.—Divida activa.

§ 19.—Restituições e reposições, e outras quaesquer indemnizações provenientes de processo judicial.

§ 20.—Vendas e rendas dos proprios estaduaes e de serviços custeados pelo Estado, ficando o Governador autorizado a alienar os immoveis existentes na Colonia Suassuna.

§ 21.—Renda do canal de Goyanna, conforme o Reg. de 26 de Outubro de 1895.

§ 22.—Renda da Usina e terrenos pertencentes á escola industrial Frei Caneca.

§ 23.—Matricula dos estabelecimentos de ensino secundario e superior do Estado.

§ 24—Contribuição para calçamento e construcção de caes, segundo as leis ns. 35 e 795.

§ 25—Beneficios de loterias.

§ 26.—Contribuições federaes para estabelecimentos subvencionados.

§ 27.—Contribuições das companhias e empresas fiscalizadas.

§ 28.—1/4 % sobre o capital das loterias que não forem autorizadas por contracto pelo governo do Estado, com excepção das extrahidas pela companhia das loterias nacionaes, em quanto durar o seu contracto com o Governo da União.

Este imposto será pago na Recebedoria pelos respectivos concessionarios, thesoureiros e encarregados, por meio de guia, antes dos bilhetes serem expostos á venda, devendo os planos ser registrados na mesma repartição.

A policia fará apprehensão dos bilhetes de loterias estaduaes que não satisfizerem as formalidades acima exigidas.

§ 29.—5$000 por inscripção de exames preparatorios nos estabelecimentos de ensinos custeados pelo Estado e 2$000 por certidão de exame do curso de madureza.

§ 30.—Para extincção de incendios: 12$000 por estabelecimento commercial ou industrial cujo aluguel fôr inferior a 800$000; 25$000 até 1:800$000 e 50$000 pelos de mais de....... 1:800$000.

§ 31.—Bens de evento.

§ 32.—2 % de premio sobre depositos publicos nas Repartições arrecadadoras e Thesouro do Estado.

§ 33.—Receita eventual.

§ 34.—Saldo do exercicio anterior.

§ 35.—15 % de addicionaes a todas as imposições desta lei, inclusive a do § 21, menos as dos ns. 8, 9 e 10 do § 4.º e as dos §§ 11 e 32, sendo 7 1/2 % dos mesmos addicionaes destinados á Santa Casa de Misericordia do Recife e os outros 7 1/2 % applicados ao que estiver devendo o Estado á mesma Santa Casa de Misericordia, até liquidação do referido debito.

TABELLA A

N. 1—Armazens ou lojas de fazemdas em grosso e a retalho	180:000$000
N. 2—Idem de ferragens, miudezas e machinas de costura	80:000$000
N. 3—Idem de generos de estiva inclusive os recebedores ainda mesmo em consignação	80:000$000
N. 4—Idem ou escriptorios de commissões e consignações	160:000$000
N. 5—Xarque em grosso	40:000$000
N. 6—Idem de xarque a retalho, não comprehendidas as tavernas	8:000$000
N. 7—Idem de bacalhão, ainda mesmo em consignação	50:000$000
N. 8—Idem e recebedores de farinha de trigo, ainda mesmo em consignação	50:000$000
N. 9—Idem de assucar	45:000$000
N. 10—Idem de madeira de serraria, inclusive armazens de materiaes que venderem madeiras de construcção	16:000$000
N. 11—Idem de maçames	4:000$000
N. 12—Idem de depositos de recolher alfandegados ou não	20:000$000
N. 13—Idem de inspecção de algodão e de compra e venda de algodão	30:000$000
N. 14—Idem de kerozene ou outras materias inflammaveis	30:000$000
N. 15—Idem de drogas e pharmacias, não comprehendida a Companhia de Drogas e Productos Chimicos, de accôrdo com a ultima parte do n. 4 do § 4.º do art. 1.º da presente lei	15:000$000
N. 16—Bancos, casas bancarias ou agencias de bancos que não tiverem séde neste Estado	100:000$000
N. 17—Bancos, ou casas bancarias com séde neste Estado	20:000$000
N. 18—Companhias de Seguros e agencias, comprehendida qualquer pessôa que no caracter de agente de companhias, fizer contracto dessa natureza, exceptuadas aquellas a quem incumbe o pagamento do serviço de Bombeiros do Recife (Amphitrite, Indemnisadora, Phenix e Thetys)	40:000$000
N. 19—Empresas anonymas ou agencias não tributadas directamente em seu ramo especial de negocio	14:000$000
N. 20—Enchimento de alcool e aguardente	15:000$000
N. 21—Fundição a vapor	8:000$000
N. 22—Fabrica de sabão	16:000$000
N. 23—Idem de cerveja, limonadas, licores genebra e vinagre	5:000$000
N. 24—Idem de distilação e restilação	5:000$000
N. 25—Idem de picar fumo ou vender charutos e cigarros e loja ou armazens de vender fumo em grsso e a retalho	28:000$000
N. 26—Lojas de calçados e fabricas que trabalharem com mais de 10 operarios	30:000$000
N. 27—Lojas de joias ou relogios	30:000$000
N. 28—Idem ou armazes de vender chapéos, em grosso ou a retalho	10:000$000
N. 29—Idem de chapéos da sol, comprehendidas as officinas dentro do estabelecimento	9:000$000
N. 30—Alfaiatarias ou lojas especiaes de roupas feitas	8:000$000
N. 31—Lojas de louças e vidros	10:000$000
N. 32—Idem ou fabrica de objectos de cera	2:500$000
N. 33—Idem de livros e papel	5:000$000
N. 34—Idem de planos, musicas e instrumentos	2:500$000
N. 35—Agencias, fabricas ou lojas de moveis do paiz ou extrangeiro	13:000$000
N. 36—Padaria	15:000$000
N. 37—Refinarias	15:000$000
N. 38—Rebocadores	9:000$000
N. 39—Hoteis, restaurants, confeitarias, casas de pensão	20:000$000
N. 40—Tavernas	120:000$000
N. 41—Fabricas de cartas de jogar, ainda que paguem outra imposição	4:000$000
N. 42—Por deposito e recebedores de carvão de pedra mesmo em consignação	15:000$000
N. 43—Despachantes	10:000$000
N. 44—Armazens, recebedores, compradores ou exportadores de couros, courinhos e pelles, cada um de conformidade com a classificação seguinte:	
1.ª classe	14:000$000
2.ª »	10:000$000
3.ª »	6:000$000
4.ª »	3:000$000
5.ª »	1:000$000
6.ª »	500$000
N. 45—Lojas de vender sellins e arreios	2:000$000
N. 46—Fabricas de oleo e massa de tomates	8:000$000
N. 47—Casas de torrar e moer café	8:000$000
N. 48—Fabricas de tecidos comprehendidas as situada nos municipios do interior	40:000$000

TABELLA B

N. 1—Fabricas de oleo nos municipios do interior	200$000
N. 2—Idem de rapé	500$000
N. 3—Idem de perfumarias	500$000
N. 4—Idem de velas stearinas	500$000
N. 5—Idem de carvão animal	100$000
N. 6—Profissão de dentista	100$000
N. 7—Idem de advogado	100$000
N. 8—Idem de solicitador	50$000
N. 9—Idem de contador e distribuidor	50$000
N. 10—Idem de partidor e avaliador	50$000
N. 11—Idem de medico	100$000
N. 12—Idem de agrimensor	100$000
N. 13—Idem de engenheiro civil ou mechanico	100$000
N. 14—Fabrica de luvas	500$000
N. 15—Profissão de caixeiro despachante	60$000
N. 16—Idem de director, agente de companhia, ou sociedade anonyma, quando remunerados e cada agencia de vapor	300$000
N. 17—Idem de ajudante de despachante	30$000
N. 18—Idem de agente de leilões	300$000
N. 19—Idem de corrector	200$000
N. 20—Idem de agentes auxiliares do commercio, conhecidos por zangão, e de fretamento de navios	200$000
N. 21—Idem de tabellião	50$000
N. 22—Idem de guarda-livros	50$000
N. 23—Idem de interprete	50$000

N. 24—Por club ou casa commercial que sortear mercadorias........ 1:000$000
N. 25—Por joalheiro que mascatear no Estado, quer tenha ou não estabelecimento...... 500$000
N. 26—Por caixeiro viajante.................. 200$000
N. 27—Por bilhar, pagando sómente 80$000 cada um que exceder á unidade......... 150$000
N. 28—Por casas de penhores ou de compra e venda de cautella de estabelecimentos identicos........................ 2:000$000
N. 29—Prensa de algodão a vapor.......... 3:000$000
N. 30—Por agenciador de voluntarios para policia de outros Estados ou trabalhadores para fóra do Estado............... 10:000$000
N. 31.—Por negociante ou fabrica de gelo..... 1:000$000
N. 32—Por destillaria e usina que deitar residuos ou cachaça directa ou indirectamente nos rios ou riachos correntes.......... 20:000$000
N. 23—Por vendedores ou consignatarios de qualquer mercadoria, embora não tenham armazem ou escriptorio de commissões e consignações........................ 100$000

Art. 2.—A despesa do Estado de Pernambuco, para o exercicio de 1 de Julho de 1904 a 30 de junho de 1905, é fixada em 9.036:862$763, pela forma especificada nos §§ seguintes:

§ 1.—O Governador do Estado é autorizado a despender a quantia de 3.702:051$655 pela Secretaria da Justiça, Negocios Interiores e Instrucção Publica, com os serviços designados nas rubricas seguintes:

SENADO

N. 1—Subsidio dos senadores................ 40:500$000
N. 2—Ajuda de custo........................ 700$000
N. 3- Empregados da secretaria............ 55:480$000
N. 4—Apanhamento e publicação dos debates, sendo 15:000$000 para apanhamento........ 33:000$000
N. 5—Expediente e asseio da casa............ 1:500$000

131:180$000

CAMARA DOS DEPUTADOS

N. 6—Subsidio dos deputados................ 81:000$000
N. 7—Ajuda de custo........................ 6:000$000
N. 8—Empregados da secretaria............ 72:972$000
N. 9—Apanhamento e publicação dos debates, sendo 22:500$000 para apanhamento........ 46:500$000
N. 10—Expediente e asseio da casa........... 2:000$000

208:472$000

GOVERNO DO ESTADO

N. 11—Vencimentos do Governador, inclusive 6:000$000 para representação............ 36:000$000
N. 12—2 officiaes de Gabinete.................. 12:000$000
N. 13—Gratificação ao ajudante de ordens...... 1:800$000
N. 14—Zelador da mobilia.................... 2:400$000
N. 15—Illuminação de Palacio e Corpo da Guarda.................................. 2:000$000
N. 16—Mobilia e decoração de Palacio......... 3:000$000

57:200$000

SECRETARIA DA JUSTIÇA

1.ª *Directoria*

N. 17—Empregados........................... 40:900$000

2.ª *Directoria*

N. 18—Empregados, inclusive os do Archivo, Porta e addidos, apenas com ordenado quadro n. 1)................................ 68:872$059

109:772$059

PODER JUDICIARIO

N. 19—Vencimentos dos desembargadores, do procurador geral, inclusive 8:000$000 para o substituto do procurador.................. 128:000$000
N. 20—Vencimentos de juizes de direito........ 320:000$000
N. 21—Vencimentos dos juizes municipaes...... 186:600$000
N. 22—Vencimentos dos promotores publicos e curadores de orphãos e massas fallidas da capital.................................. 124:000$000
N. 23—Ajuda de custo aos juizes de direito, calculada de accôrdo com a tabella do regulamento de 23 de Janeiro de 1893........... 5:000$000
N. 24—Vencimentos dos escrivães e empregados da secretaria do Superior Tribunal de Justiça.................................. 30:550$000
N. 25—Expediente para o Superior Tribunal e publicação por inteiro dos accordãos, inclusive 1:000$000 destinado á compra de livros para a bibliotheca e 200$000 para pagamento da taxa postal da correspondencia......... 5:000$000

799:150$000

SEGURANÇA PUBLICA

N. 26—Vencimentos do chefe de policia......... 9:000$000
N. 27—Vencimentos dos empregados da repartição central da Policia, inclusive a gratificação do amanuense que servir de archivista.................................. 38:490$000
N. 28—Vencimentos do agente da policia maritima, inclusive auxiliares, patrão e remadores.................................. 18:300$000
N. 29—Aluguel da casa, onde funcciona a repartição da policia maritima, expediente, compra e conservação de escaleres............ 6:000$000
N. 30—Despesas secretas da policia............ 20:000$000
N. 31—Aluguel da casa, onde funcciona a repartição central da policia.................. 3:000$000
N. 32—Expediente e asseio, inclusive 200$000 para taxa postal........................ 3:200$000
N. 33—Vencimentos dos empregados da Casa de Detenção, inclusive os do medico .... 72:345$000
N. 34—Expedinte, inclusive 800$000 para limpeza e asseio........................... 1:800$000
N. 35—Fornecimento d'agua................... 2:640$000
N. 36—Illuminação........................... 2:400$000
N. 37—Vencimentos dos carcereiros das cadeias do interior........................... 11:880$000
N. 38—Alimento e curativo dos presos pobres.. 240:000$000
N. 39—Pessoal do necroterio, inclusive 12 $000 para a limpeza........................ 3:620$000
N. 40—Soldo dos officiaes e praças da brigada policial, inclusive um major cirurgião e um capitão cirurgião ajudante, que perceberão os vencimentos das respectivas patentes e mais 5:000$000 para ajudas de custo dos officiaes que seguirem destacados ou em diligencia para o interior do Estado.................................. 857:300$550
N. 41—Expediente e livros, inclusive 1:000$000 para taxa postal e premio pela remessa de dinheiro.............................. 4:000$000
N. 42—Fardamento, equipamento, compra, reparos de armamento, arreios, remontas de cavalhadas, forragens, utensilios para os quarteis, inclusive 10:000$000 para transporte de força........................ 103:292$040
N. 43—Fornecimento d'agua e luz para os quarteis da brigada policial e para os dos destacamentos do interior..................... 10:000$000
N. 44—Aluguel de casas para cadeias e quarteis.................................. 10:000$000
N. 45—Vencimentos do pessoal do Presidio de Fernando de Noronha, segundo a tabella annexa ao Decreto de 6 de Agosto de 1897...................................... 15:180$000
N. 46—Custeio do Presidio..................... 30:000$000

1:465:447$590

GYMNASIO PERNAMBUCANO

N. 47—Vencimentos dos lentes, professores e empregados, inclusive as gratificações extraordinarias, e 3:600$ para o Fiscal do Governo Federal (quadro n. 2)........... 166.600$000
N. 48—Expediente, reparos e asseio da casa, inclusive 800$ para conservação do Museu e do Gabinete de Physica e Chimica e Laboratorio e 1:000$000 para bibliotheca, encadernação de livros, assignaturas de revista e compras de moveis.......... 2:800$000

169:400$000

ESCOLA NORMAL

N. 49—Vencimentos dos lentes, professores e empregados, inclusive gratificações extraordinarias (quadro n. 3)................ 84:980$000
N. 50—Expediente, reparos e asseio do predio, inclusive 500$ para acquisição de material escolar............................ 1:500$000

86:480$000

INSTRUCÇÃO PUBLICA PRIMARIA

N. 51—Professores primarios, e das escolas complementares, inclusive gratificações extraordinarias (quadro n. 4).............. 420:715$000
N. 52—Primeiro estabelecimento............... 2:000$000
N. 53—Aluguel de casas para escolas e expediente, inclusive 3:000$ para mobilia...... 61:150$000
N. 54—Vencimentos do professor de francez e latim da Victoria, inclusive 300$000 para aluguel de casa e expediente.............. 2:800$000

486:665$000

ESCOLA DE ENGENHARIA

N. 55—Vencimentos dos lentes, professores e dos empregados da Secretaria, inclusive os vencimentos do fiscal do governo federal.. 99:100$000
N. 56—Expediente, asseio, inclusive 1:500$ para o laboratorio.............................. 3:500$000

102:600$000

BIBLIOTHECA PUBLICA

N. 57—Vencimentos dos empregados, conforme o quadro n. 7............................ 14:425$000
N. 58—Expediente, asseio, inclusive 4:000$000 para acquisição de livros, revistas, encadernações e estantes, e 600$000 para illuminação................................. 5:200$000

19:625$000

THEATRO SANTA ISABEL

N. 59—Vencimentos do pessoal de accôrdo com a tabella annexa á lei n. 472 de 28 de junho de 1900 (quadro n. 5)................ 7:720$000
N. 60—Expediente, conservação e asseio....... 2:000$000

9:720$000

JUNTA COMMERCIAL

N. 61—Vencimentos dos empregados, inclusive a gratificação de archivista e 900$ para um servente (quadro n. 6)............... 19:600$000
N. 62—Expediente, asseio e aluguel da casa.... 3:440$000

23:040$000

OUTRAS DESPESAS

N. 63—Expediente e asseio, inclusive 1:000$000 para encadernação e 300$ para taxa postal. 6:300$000
N. 64—Publicação e impressão do expediente... 16:000$000
N. 65—Telegrammas......................... 8:000$000
N. 66—Eventuaes, inclusive 1:000$ pelo aluguel do edificio onde funcciona a bolsa........ 3:000$000

33:300$000

§ 2.—O governador do Estado é autorizado a despender a quantia de 828:193$334 pela secretaria da industria, com os serviços designados nas rubricas seguintes:

SECRETARIA DA INDUSTRIA

1.ª DIRECTORIA

N. 1—Vencimentos dos empregados, conforme o quadro n. 8, annexo á presente lei...... 80 333$334
N. 2—Reparos e conservação de estradas, das pontes do Recife, pontilhões e boeiros.... 150:000$000
N. 3—Reparos e conservação de edificios publicos, inclusive 15:000$ destinados aos reparos do edificio da camara dos deputados e açudes.......................... 40:000$000
N. 4—Saneamento da cidade do Recife, inclusive o custeio dos fornos de incineração do lixo.................................. 50:000$000
N. 5—Illuminação da capital................ 400:000$000
N. 6—Idem da cidade de Olinda, inclusive 2 fiscaes a 1:080$000...................... 26:160$000
N. 7—Passeio publico...................... 2:000$000
N. 8—Engenheiro fiscal das usinas........... 4:800$000

753:293$334

2.ª DIRECTORIA

N. 9—Vencimentos do pessoal................. 43:200$000
N. 10—Acquisição de vitellos, sustento, tubos e ingredientes.......................... 2:500$000
N. 11—Arrendamento do terreno do instituto vaccinogenico............................ 1:200$000
N. 12—Custeio do laboratorio e desinfectorio, sendo 1:000$ para este.................. 3:000$000
N. 13—Carros e concertos.................... 3:000$000
N. 14—Impressões........................... 1:000$000

53:900$000

OUTRAS DESPESAS

N. 15—Expediente e eventuaes............... 5:000$000
N. 16—Publicações e impressões.............. 16:000$000

21:000$000

§ 3.º O Governador do Estado é autorizado a despender pela Secretaria da Fazenda a quantia de 4.556:617$774, com os serviços designados nas rubricas seguintes;

SECRETARIA DA FAZENDA

N. 1—Pessoal, de accôrdo com o quadro n. 9, devendo ser aproveitados nas vagas que se derem os empregados delle excluidos.. 194:200$000
N. 2—Expediente .... 14:000$000

208:200$000

JUIZO DOS FEITOS

N. 3—Pessoal (quadro n. 10)................ 15:674$992.
N. 4—Despesas judiciaes..................... 6:000$000

21:674$992

RECEBEDORIA

N. 5—Pessoal (quadro n. 11)................ 298:743$739
N. 6—Expediente e aluguel do armazem....... 15:000$000

313:743$739

COLLECTORIAS E MESAS DE RENDAS

N. 7—Pessoal que perceberá a porcentagem de accôrdo com o acto do Governo do Estado de 4 de Setembro de 1895 (art. 4.º) para as collectorias e regulamento de 30 de Janeiro de 1896 (art. 7.) para as mesas de renda.... 140:000$000
N. 8—Expediente.............................. 6:000$000

146:000$000

CANAL DE GOYANNA

N. 9—Pessoal da arrecadação................ 28:200$000
N. 10—Expediente, aluguel e asseio da casa... 1:500$000

29:700$000

DIVIDA ACTIVA

N. 11—Resgate das apolices de que trata a Lei n. 637 de 8 de Junho de 1903............ 1.500:000$000
N. 12—Juros e amortização da divida fundada inclusive juros das apolices e estrada de ferro de Ribeirão a Bonito, e Recife a Itambé...................................... 811:639$000
N. 13—Juros e amortização e premio do emprestimo de que trata a Lei n. 544 de 10 de Abril de 1902......................... 488:500$000
N. 14—Exercicios findos...................... 400:000$000

3.200:139$000

PESSOAL INACTIVO

N. 15—Aposentados, jubilados e reformados.... 479:850$04

SUBVENÇÕES

N. 16—Juros das apolices da Estrada de Ferro de Tamandaré............................ 33:320$000
N. 17—Juros das apolices da Estrada de Ferro Santos Dias............................ 49:490$000
N. 18—Para occorrer á despesa de que trata o art. 12 das Disposições Geraes da Lei n. 579 de 28 de Junho de 1902.......... 6:500$000

89:310$000

OUTRAS DESPESAS

N. 19—Restituições e reposições............... 10:000$000
N. 20—Publicações e impressões............... 18:000$000
N. 21—A's companhias de seguros para manutenção da Companhia de Bombeiros..... 20:000$000
N. 22—Para a fiscalização do serviço da arrecadação das rendas......................... 15:000$000
N. 23—Eventuaes............................. 5:000$000

68:000$000

DISPOSIÇÕES GERAES

Artigo 1.º—O Governador do Estado é autorisado:

I A abrir os creditos supplementares e extraordinarios que forem precisos.

II A reformar as repartições publicas do Estado, expedindo os necessarios regulamentos.

III A fazer as operações de credito que forem necessarias, afim de liquidar os debitos dos exercicios anteriores, podendo dar em garantia rendas do Estado.

IV A entrar em accôrdo com os governos dos Estados limitrophes ou não, para proceder á fiscalização reciproca dos direitos de exportação, e o mais que convier.

V A expedir os regulamentos que forem necessarios para a bôa arrecadação dos impostos decretados na presente lei, podendo augmentar a porcentagem que actualmente percebem os escrivães e collectores e estendendo a todos os impostos arrecadados.

VI A crear estações arrecadadoras nos pontos limitrophes dos Estados da Parahyba e Alagôas e onde mais convier.

VII A entrar em accôrdo com os concessionarios de Usinas no sentido de facilitar-lhes o arrendamento das mesmas, desde que fique garantido o pagamento de juros e amortização da divida, assim como no de conceder dispensa dos juros vencidos áquelles que realizarem o pagamento do respectivo emprestimo, mesmo em apolices de Usinas.

VIII A innovar de accôrdo com os §§ 1.º (Lettras c, d, e,) 3.º 4.º e 5º. do art. 1.º da lei n. 293 de 9 de Maio de 1898, os contractos celebrados com aquelles aos quaes foram concedidos auxilios para a construcção de Usinas e estradas de ferro.

a)—Poderá o Governador, para effectuar as referidas innovações: 1.º) consolidar o debito dos contractantes, provenientes dos juros do emprestimo até 30 de Junho do corrente anno, afim de ser pago em prestações dentro do prazo de dez annos; 2º dispensar os juros da móra já vencidos.

b)—O pagamento dos juros que correrem a começar de 1 de Julho deste anno e o da amortização do emprestimo, serão feitos em prestações fixas que correspondam a 9 % do capital que figurar na epocha da innovação, sendo 7 % de juros e 2 % de amortização.

c)—Nas innovações que se fizerem, se estabelecerá que os novos contractos se regularão pelo regimen hypothecario ou pela antichrese conforme convier ao Governo nos termos do § 3º da citada lei.

d)—Os contractantes que innovarem os seus contractos ficam isentos do imposto do § 2· do art. 1· da presente lei. O contracto de arrendamento de Usina está isento do imposto do n. 8 do § 3º do art. 1·

e)—Ficam dispensados dos juros da móra os concessionarios de Usinas que já tiverem recolhido ao Thesouro os juros vencidos, bem como aquelles que os recolherem dentro do exercicio da presente lei.

IX A pôr em execução o serviço anthropometrico, e a transferir para outro local mais apropriado, o Thesouro do Estado e a Recebedoria, abrindo o respectivo credito.

X A contractar em concorrencia publica o estabelecimento de uma rede completa de exgotto de materias fecaes, aguas servidas e pluviaes desta cidade, abrangendo os bairros do Recife, Santo Antonio, S. José, Bôa-Vista, Afogados e Graça, de modo que nestes tres ultimos o serviço seja limitado á zona que fôr determinada. O prazo para concorrencia será de um anno, ficando o contracto dependente do Congresso Legislativo.

XI A entrar em accôrdo com as empresas de illuminação desta cidade e de Olinda para modificação dos contractos actuaes no sentido de diminuir os encargos do Estado.

XII A contractar a arrecadação do imposto de exportação sobre couros de boi, pelles e courinhos de cabra e de carneiro conjuncta ou separadamente.

XIII A effectuar novo contracto de loterias nas condições que julgar opportunas e convenientes.

XIV A crear um logar de auxiliar do Thesoureiro da Recebedoria, marcando os respectivos vencimentos.

XV A contrahir um emprestimo até dois mil contos de reis, para liquidação do exercicio actual e como adiantamento de receita, de accôrdo com o disposto da lei n. 492 de 15 de Abril de 1901, alterada esta nas partes relativas á epocha para recebimento das apolices, que será determinada no respectivo acto, e assignaturas que serão as dos membros do Tribunal do Thesouro e a do Procurador dos Feitos, sendo dispensado o sello nas transferencias.

XVI A mandar consolidar as leis relativas á Fazenda do Estado.

XVII A suspender, quando e como julgar conveniente, a cobrança do imposto sobre productos nacionaes entrados para o consumo.

XVIII A organizar nova tabella de emolumentos para serem cobrados nas repartições do Estado.

XIX A crear entrepostos, nos quaes deverão ser recebidas as mercadorias que vierem de outros Estados, por via terrestre ou maritima, afim de serem re-exportadas pelo porto do Recife e que gozarem da isenção de direitos de exportação.

XX A contractar com a Great Western of Brazil Company Limited ou Estrada de Ferro Central, a arrecadação, por intermedio de seus agentes, dos impostos sobre generos ou mercadorias que forem exportadas ou vierem de outros Estados pelas vias ferreas das mesmas Companhias, bem assim sobre os productos das Usinas e engenhos que receberam por emprestimo auxilio dado pelo Estado e não estiveram em dia com o pagamento de juros e respectiva amortização,

XXI A entrar em accôrdo com o Prefeito do Municipio de Goyanna para que este effectue os melhoramentos e reparos de que necessita o canal existente na referida cidade, incumbindo-se do respectivo serviço e tendo em retribuição a renda do mesmo canal.

XXII A abrir os creditos necessarios para occorrer ás despesas, com a Conferencia Assucareira, marcada para a Capital deste Estado, em Março do anno proximo vindouro.

XXIII A levar a credito dos respectivos concessionarios de Usinas, os impostos até agora pagos por saccos de assucar branco ou mascavado, e por aguardente, alcool e mel, de conformidade com o disposto no § 2 do art. 1· das leis de orçamento anteriores.

XXIV A effectuar a venda da safra pendente de córte da Usina Frei Caneca, assim como a de todo o gado de trabalho e de criação e de outros quaesquer animaes existentes tanto na Usina como nas fazendas a ella pertencentes.

XXV A entrar em accôrdo com as companhias de seguro, incumbidas do serviço a cargo da Companhia de Bombeiros, para a continuação do mesmo serviço, nas condições e pelo tempo que entender.

Art. 2.º A arrecadação judicial da divida activa do Estado far-se-á segundo o processo estatuido pelo Regulamento de 30 de Dezembro de 1893, observadas estas alterações:

a) Findo o trimestre addicional ao exercicio dentro do qual os agentes cobradores promoverem a cobrança no domicilio dos contribuintes, a Recebedoria fará extrahir logo os respectivos certificados para remettel-os ao juizo e as relações ao Thesouro, afim de serem escripturadas.

b) Immediatamente o Procurador dos Feitos fará publicar editaes, convidando os devedores a effectuar o pagamento de seus debitos, com as respectivas multas sem custas dentro do prazo de 30 dias improrogaveis, findo o qual iniciar-se-á o processo executivo;

c) Ao contribuinte, que comparecer para pagar seu debito no prazo acima indicado, será entregue uma guia, em duplicata, assignada pelo Procurador dos Feitos, para o respectivo pagamento no Thesouro.

§ 1·—Nos executivos, depois de feita a conta, o escrivão no prazo de 24 horas, expedirá a guia para o recolhimento total do debito, que será effectuado no Thesouro com as declarações necessarias, descriminando-se o principal, juros e custas da Fazenda e as que pertencerem ao mesmo escrivão, que tambem serão recolhidas e pagas mensalmente pelo Thesouro.

§ 2·—Effectuado o recolhimento será pelo devedor apresentado no cartorio, no prazo de 24 horas, o conhecimento da quitação, afim de que o escrivão faça a nota conveniente nos autos, sob pena de proseguir a execução, sendo as custas accrescidas contadas em dobro.

§ 3.º—Se o devedor que receber a guia não realizar o pagamento a que ella se referir dentro do prazo de 3 dias, a contar da data da entrega, proseguirá a execução ou acção os seus devidos termos, sendo as custas accrescidas contadas em dobro.

§ 4.º—Se o devedor não receber a guia dentro de 5 dias a datar do dia em que pedir a contagem dos autos para o respectivo pagamento, proseguirá a execução, sendo as custas accrescidas contadas em dobro.

§ 5.º—As guias depois de conferidas e averbadas nos termos do § 3.º do art. 91 do regulamento de 23 de dezembro de 1893, são submettidas ao visto do juiz dos feitos da fazenda e procurador dos feitos, sem o que não poderão ser recebidas na repartição competente.

§ 6.· —O serventuario que concorrer para o não cumprimento do disposto nos §§ 1.º e 5.º incorrerá na multa de 100$000 a 200$000, imposta pelo juiz dos feitos da fazenda, ficando suspenso do exercicio do cargo até que prove o pagamento da referida multa.

§ 7.º—Em caso algum podem deixar de ser recolhidas as custas dos escrivães, conforme dispõe o § 1.· deste artigo, cabendo a restituição pelo Thesouro, depois de liquidados os debitos, na hypothese de serem dispensadas pelos referidos funccionarios.

Art. 3.º—O avaliador da fazenda receberá os mandados de avaliação mediante recibo passado em livro especial, o qual deverá ser aberto, numerado, rubricado e encerrado pelo juiz dos feitos.

§ 1.º—Os referidos mandados serão entregues dentro de 20 dias a contar da data do despacho do juiz para serem cumpridos no prazo improrogavel de 15 dias na cidade, e 20 nos suburbios.

§ 2.·—O escrivão remetterá semanalmente ao procurador dos feitos, uma relação dos mandados entregues ao avaliador e outra dos que forem recebidos em cartorio, declarando as respectivas datas, quaes os que não forem cumpridos e a causa.

§ 3.·—Se pelos referidos serventuarios não forem cumpridas as disposições deste artigo, serão applicadas as penas do § 6.· do artigo anterior, elevadas ao dobro no caso de reincidencia.

Art. 4.·—O procurador dos feitos e os solicitadores da fazenda terão direito, pelos actos que praticarem, á quarta parte das custas marcadas no respectivo regimento.

Art. 5.·—Immediatamente após a publicação desta lei, o administrador da Recebedoria convidará, por editaes e cartas circulares, ás associações commerciaes para que, dentro do prazo improrogavel de 30 dias, cada uma das classes referidas na tabella A, proceda á distribuição das quotas respectivas.

§ 1.·—Terminado o prazo acima, a Recebedoria annunciará dentro de cinco dias, que vai proceder á distribuição dos impostos de repartição, sendo nesse caso a quota elevada a mais 10 %.

§ 2.·—Feita e publicada immediatamente a distribuição por cada uma das classes, marcar-se-á o prazo de oito dias para a apresentação dos recursos, que poderão ser interpostos para a associação a que pertencer a classe, cabendo á Recebedoria, dentro de dez dias, rever a distribuição de que se trata.

§ 3.·—Exgottado este prazo, a associação respectiva dentro de 15 dias decidirá sobre as reclamações apresentadas por intermedio da Recebedoria, cabendo á parte recurso voluntario, para o governador do Estado, da decisão proferida pela mesma associação, no prazo de oito dias uteis, contados da publicação, além do recurso necessario que a mesma associação deve intepôr para o mencionado governador.

§ 4.·—Findos os prazos previstos nos parapraphos precedentes, a Recebedoria immediatamente chamará os contribuintes para recolherem as quantias pelas quaes tiverem sido tributados em quotas semestraes, sendo pagas dentro do prazo de oito dias uteis dos respectivos semestres. O contribuinte que não tiver pago o imposto no referido prazo, ficará sujeito á multa de 10 % se o pagamento fôr realizado dentro de 60 dias, sendo dahi por diante elevada a multa á 50 %.

§ 5.·—A Recebedoria, dentro do prazo improrogavel de 30 dias, remetterá não só os competentes certificados dos contribuintes da tabella A em debito com as multas de 50 %, ao procurador dos feitos para iniciar as respectivas execuções, como as relações dos mesmos contribuintes ao Thesouro para serem escripturadas.

Art. 6.·—Quando os generos ou mercadorias sujeitos ao imposto a que se refere o art. 1.· § 5.· desta lei tiverem de ser exportados por mar para outros Estados, o dono ou consignatario depositará na Recebedoria a importancia dos respectivos direitos, obrigando-se, por petição, a apresentar dentro de 60 dias, certidão do chefe da estação fiscal do logar a que se destinarem as mercadorias, provando a descarga das mesmas, e se não o fizer perderá o direito á restituição, presumindo-se outro destino. A certidão deverá ser assignada pelo chefe da estação fiscal onde fôr effectuada a descarga, reconhecidas a lettra e firma por tabellião publico do logar.

§ 1.·—Conferida a certidão com o despacho de reexportação, verificando-se que não esteja viciada nas declarações de peso, marcas e contra-marcas, quantidade, qualidade dos volumes, que deverão ser escriptas por extenso, sem emendas ou rasuras, será dada a baixa da responsabilidade e immediatamente restituida pela repartição a importancia em deposito. No caso contrario ou findo o mesmo prazo passará a constituir renda do imposto, não sendo admittida reclamação de especie alguma.

§ 2.·—Na reexportação por terra, o dono ou consignatario da mercadoria obrigar-se-á do mesmo modo, pela apresentação, em igual prazo, da certidão de descarga e, não a apresentando, pagará a differença do imposto.

§ 3.·—Os despachos de exportação só serão validos para o embarque de generos dentro do prazo de oito dias, contados da data do pagamento do imposto; findo esse prazo ficam sujeitos á differença da pauta, sempre que houver nella alteração para mais.

Art. 7.º—Quando os generos ou mercadorias sujeitos ao pagamento de impostos forem despachados para portos deste Estado, o exportador depositará a importancia dos direitos, obrigando-se a apresentar dentre de 30 dias certidão da descarga das mercadorias, no logar a que se destinam, certidão que deverá ser assignada pelo chefe da estação fiscal, reconhecida a firma pelo tabellião publico; e se não o fizer, perderá o direito á restituição, presumindo-se outro destino.

A referida certidão será isenta de sello e emolumentos.

No caso de ter logar a restituição, esta será effectuada pela propria Recebedoria.

Art. 8.º—Os despachos isentos dos direitos de exportação em virtude de guias expedidas pela Recebedoria do Estado, só terão vigor durante quatro mezes, não excedendo em caso algum o trimestre addicional.

§ 1.º—As guias de isenção de direitos de exportação para os productos de outros Estados, terão vigor durante igual prazo, a contar da data em que fôr concedido o respectivo deposito.

§ 2.º—Comprehendendo o despacho mais de uma guia, o prazo será contado da data da guia mais antiga.

Art. 9.º—Não será concedida transferencia em despacho de exportação e nem restituidos os respectivos direitos, sem declaração firmada pelo capitão, agente ou consignatario de embarcação, certificando não ter sido recebida a bordo a mercadoria despachada. Essa declaração poderá ser feita no mesmo despacho ou na guia de embarque.

Art. 10—Ficam suprimidos os logares que vagarem durante o exercicio a que se refere a presente lei, salvo aquelles que o Governo do Estado entender necessarios.

Art. 11—Os devedores de todos os impostos de decimas, contribuições de Draynage e industria e profissão que dentro de 60 dias, contados da publicação desta lei, os satisfizerem, ficam isentos das multas em que hajam incorrido.

Art. 12—Para cobrança de imposto de caixeiros viajantes será observado o disposto a respeito nas Instrucções de 1 de Agosto de 1896.

Art. 13—Os preparos de appellação no Superior Tribunal de Justiça, serão feitos na Secretaria do Tribunal, antes que os autos sejam entregues aos escrivães.

§ 1—Nenhum feito será entregue aos escrivães sem a nota do secretario, de achar-se recolhido o preparo á repartição respectiva e pago o sello.

§ 2—Dado o caso de subirem os autos ao Superior Tribunal Federal, os traslados serão enviados á Secretaria do Tribunal para o secretario verificar se os sellos e os emolumentos acham-se pagos.

§ 3—As certidões, copias e traslados extrahidos dos cartorios do Tribunal, não poderão ser exhibidos em juizo sem a nota do secretario do Tribunal de acharem-se pagos os emolumentos e o sello.

§ 4—Os processos de appellações e embargos actualmente nos cartorios, serão enviados ao secretario para serem preparados, e só depois voltarão ao cartorio e assim proceder-se-á sempre que houver preparo a pagar-se.

Art. 14—Os empregados addidos não estão sujeitos á contribuição marcada no n. 8 do § 4.· do art. 1 da presente lei, pagando apenas 2 % quando seus ordenados excederem de 1:000$000 até 1:500$000, 3 %, alem da ultima importancia até 2:000$000, 4 % desta a 2:500$000 e 5 % dahi por diante.

Art. 15—Os empregados do Thesouro ou da Recebedoria que excederem dos respectivos quadros continuarão a receber os vencimentos que actualmente percebem, até que sejam aproveitados em qulquer repartição do Estado, ficando sujeitos, entretanto, á contribuição do n. 8 do § 4 do art. 1 desta lei.

Art. 16—Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados do Estado de Pernambuco, em 4 de Junho de 1904.

João Coimbra,
PRESIDENTE.
Eufrasio da Cunha Cavalcante,
1.º SECRETARIO SUPPLENTE.
Joaquim Dias Bandeira de Mello,
2.º SECRETARIO SUPPLENTE.

Palacio do Governo do Estado de Pernambuco, em 7 de Junho de 1904.

SIGISMUNDO ANTONIO GONÇALVES.

QUADRO N. 1

Pessoal da Secretaria da Justiça, Negocios Interiores e Instrucção Publica

1.ª E 2.ª DIRECTORIA

NUMEROS	CARGOS	VENCIMENTO ANNUAL	GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINARIA	TOTAL	TOTAL POR DIRECTORIA
	1.ª DIRECTORIA				
1	Director.......	7:200$000	....	7:200$000	....
	1.ª secção				
1	Chefe	5:400$000	....	5:400$000	....
1	1.º official	4:200$000	....	4:200$000	....
1	2.º official	3:200$000	....	3:200$000	....
1	3.º official	2:400$000	....	2:400$000	....
	2.ª secção				
1	Chefe.........	5:400$000	1:800$000	7:200$000	....
1	1.º official	4:200$000	....	4:200$000	....
1	2.º official	3:200$000	....	3:200$000	....
1	3.º official	2:400$000	....	2:400$000	....
1	Continuo......	1:500$000	....	1:500$000	40:900$000
	2.ª DIRECTORIA				
1	Director.......	7:200$000	....	7:200$000	....
	Secção unica				
1	Chefe	5:400$000	1:800$000	7:200$000	....
1	1.º official......	4:200$000	....	4:200$000	....
1	2.º official	3:200$000	....	3:200$000	....
1	3.º official	2:400$000	....	2:400$000	....
2	Continuos......	....	....	3:125$000	....
	Archivo annexo				
1	Chefe.........	5:400$000	....	5:400$000	....
1	2.º official	3:200$000	....	3:200$000	....
1	3.º dito.......	2:400$000	....	2:400$000	....
	PORTA				
1	Porteiro.......	3:200$000	....	3:200$000	....
2	Carteiros.......	1:200$000	....	2:400$000	....
3	Serventes	1:000$000	....	3:000$000	....
	ADDIDOS				
1	Inspector de instrucção.......	4:800$000	....	4:800$000	....
1	Secretario idem	3:600$000	....	3:600$000	....
1	Chefe de secção	4:447$590	....	4:447$059	....
1	2.º official	2:300$000	....	2:300$000	....
3	3.ºs ditos.......	1:600$000	....	4:800$000	....
2	Continuos......	1:000$000	....	2:000$000	68:872$059
					109:772$059

QUADRO N. 2

Pessoal do Gymnasio Pernambucano

NUMEROS	CARGOS	VENCIMENTO ANNUAL	GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINARIA	TOTAL
1	Director............	2:400$000	....	2:400$000
1	Lente..............	4:800$000	1:360$000	6:160$000
1	Dito	4:800$000	720$000	5:520$000
2	Ditos..............	4:800$000	480$000	10:560$000
4	Ditos..............	4:800$000	240$000	20:160$000
17	Ditos..............	4:800$000		81:600$000
1	Professor de Escripturação Mercantil	3:000$000	....	3:000$000
1	Dito de Musica........	3:000$000	300$000	3:300$000
1	Professor primario e de Desenho	7:200$000	300$000	7:500$000
1	Fiscal do Gymnasio Federal	3:600$000	....	3:600$000
1	Secretario	4:800$000	....	4:800$000
1	Amanuense Bibliothecario	3:000$000	....	3:000$000
2	Preparadores........	1:800$000	....	3:600$000
1	Porteiro............	2:400$000	....	2:400$000
1	Conservador	1:800$000	....	1:800$000
3	Continuos...........	1:500$000	....	4:500$000
2	Serventes	900$000	....	1:800$000
1	Jardineiro (diaria)...	....	....	900$000
				166:600$000

QUADRO N. 3

Pessoal da Escola Normal

NUMEROS	CARGOS	VENCIMENTO ANNUAL	GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINARIA	TOTAL
1	Director.............	1:200$000	....	1:200$000
1	Lente	4:800$000	480$000	5:280$000
1	Dito................	4:800$000	720$000	5:520$000
8	Ditos...............	4:800$000	....	38:400$000
1	Professoral..........	4:800$000	880$000	5:680$000
1	Dito primario	4:800$000	900$000	5:700$000
1	Dito, dito	4:800$000	....	4:800$000
1	Dito de Musica.......	4:800$000	....	4:800$000
1	Secretario	3:000$000	....	3:000$000
1	Amanuense..........	2:000$000	....	2:000$000
1	Inspectora	1:800$000	....	1:800$000
1	Porteiro............	1:800$000	....	1:800$000
2	Continuos...........	1:500$000	....	3:000$000
2	Serventes...........	1:000$000	....	2:000$000
				84:980$000

QUADRO N. 4

Instrucção Publica Primaria

NUMEROS	CARGOS	VENCIMENTO ANNUAL
22	Professores de 4.ª entrancia..................	66:000$000
56	» » 3.ª »	117:600$000
60	» » 2.ª »	108:000$000
66	» » 1.ª »	100:000$000
6	Escolas complementares.....................	14:400$000
	Gratificações extraordinarias.................	13:915$000
		420:715$000
	Aiuguel de casas para escolas e expediente..	58:150$000
		478:865$000

QUADRO N. 5

Pessoal do Theatro Santa Izabel

NUMEROS	CARGOS	VENCIMENTO ANNUAL	TOTAL
1	Administrador..................	4:000$000	4:000$000
1	Guarda do Theatro..............	....	720$000
1	Machinista de scena............	....	720$000
1	Machinista de illuminação.......	....	609$000
1	Fiscal.........................	....	720$000
2	Serventes......................	....	950$000
			7:720$000

QUADRO N. 6

Pessoal da Junta Commercial

NUMEROS	CARGOS	VENCIMENTO ANNUAL	TOTAL
1	Secretario..........................	5:400$000	5:400$000
1	1.º Official.........................	4:200$000	4:200$000
1	2.º Dito archivista...................	3:500$000	3:500$000
1	2.º Dito............................	3:200$000	3:200$000
1	Porteiro............................	2:400$000	2:400$000
1	Servente............................	....	900$000
			19:600$000

QUADRO N. 7

Pessoal da Bibliotheca Publica

NUMEROS	CARGOS	VENCIMENTO ANNUAL	TOTAL
1	Director..........................	4:800$000	4:800$000
1	Secretario........................	2:500$000	2:500$000
1	Amanuense Archivista.............	1:875$000	1:875$000
1	Conservador......................	1:050$000	1:050$000
1	Porteiro..........................	2:400$000	2:400$000
2	Serventes.........................	....	1:800$000
			14:425$000

QUADRO N. 8

Pessoal da 1.ª Directoria da Secretasia da Industria

NUMEROS	CARGOS	ORDENADO DA CADA UM	GRATIFICAÇÃO DE CADA UM	VENCIMENTO PARCIAL	TOTAL
1	Director........	4:800$000	2:400$000	7:200$000	7:200$000
1	Ajudante........	4:400$000	2:200$000	6:600$000	6:600$000
1	Engenheiro de Districto.......	....	....	5:600$000	5:600$000
1	Conductor de 1.ª classe	2:133$333	1:066$667	3:200$000	3:200$000
1	Dito de 2.ª classe	1:866$665	933$334	2:800$000	2:800$000
1	Desenhista......	1:866$665	933$334	2:800$000	2:800$000
1	Chefe de Secção.	3:600$000	1:800$000	5:400$000	5:400$000
1	1.º Official......	2:800$000	1:400$000	4:200$000	4:200$000
1	2.º Official servindo de Archivista........	2:133$334	1:066$666	3:200$000	3:200$000
2	3.ºs Officiaes.....	1:600$000	800$000	2:400$000	4:800$000
1	Thesoureiro.....	2:800$000	1:400$000	4:200$000	4:200$000
1	Pagador........	2:666$665	1:333$334	4:000$000	4:000$000
1	Armazenista	1:600$000	800$000	2:400$000	2:400$000
1	Porteiro........	1:600$000	800$000	2:400$000	2:400$000
1	Continuo	933$333	466$667	1:400$000	1:400$000
1	Carteiro........	800$000	400$000	1:200$000	1:200$000
	PESSOAL ADDIDO				
1	Chefe de Districto.........	4:000$000	....	4:000$000	4:000$000
3	Conductores de 1ª classe........	2:400$000	....	2:400$000	7:200$000
1	Conductor de 2.ª classe........	2:000$000	....	2:000$000	2:000$000
1	Desenhista......	2:000$000	....	2:000$000	2:000$000
1	2.º Official......	2:133$334	....	2:133$334	2:133$334
1	Auxiliar do pagador.........	1:600$000	....	1:600$000	1:600$000
					80:333$334

QUADRO N. 9

Secretaria da Fazenda.—Pessoal da Repartição do Thesouro

NUMEROS	CARGOS	VENCIMENTO ANNUAL	GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINARIA	TOTAL
1	Director Geral........	7:200$000	....	7:200$000
1	Sub-Director.........	6:600$000	....	6:600$000
1	Procurador Fiscal....	6:600$000	2:200$000	8:800$000
2	Chefe de Secção.....	5:400$000	600$000	12:000$000
4	Ditos de Secção......	5:400$000	....	21:600$000
1	Thesoureiro.........	6:000$000	1:000$000	7:000$000
1	Escrivão da Receita..	5:400$000	400$000	5:800$000
1	Dito da Despesa......	5:400$000	400$000	5:800$000
1	Ajudante dos escrivães	2:400$000	....	2:400$000
1	Auxiliar do Thesoureiro...........	3:200$000	....	3:200$000
1	Fiel do Thesoureiro..	4:200$000	....	4:200$000
1	1.º Official..........	4:200$000	1:400$000	5:600$000
5	Ditos...............	4:200$000	....	21:000$000
7	2.ºs Officiaes........	3:200$000	....	22:400$000
1	2.º Official Archivista	3:200$000	....	3:200$000
1	Ajudante de Archivista e 3.º Official.....	2:400$000	....	2:400$000
7	3.ºs Officiaes........	2:400$000	....	16:800$000
1	Porteiro............	3:200$000	....	3:200$000
5	Continuos..........	1:500$000	....	7:500$000
3	Carteiros...........	1:500$000	....	4:500$000
6	Serventes...........	1:000$000	....	6:000$000
	PESSOAL ADDIDO			
1	1.º Official..........	4:200$000	....	4:200$000
1	2.º Official..........	3:200$000	....	3:200$000
4	3.ºs Officiaes........	2:400$000	....	9:600$000
				194:200$000

QUADRO N. 10

Pessoal do Juizo dos Feitos da Fazenda

NUMEROS	CARGOS	VENCIMENTO ANNUAL	TOTAL
1	Procurador dos Feitos..........	4:800$000	4:800$000
1	Auxiliar......................	2:800$000	2:800$000
3	Solicitadores..................	1:500$000	4:500$000
3	Escrivães.....................	625$000	1:875$000
1	Auxiliar......................	900$000	900$000
	Distribuidor (vago)............	....	....
1	Contador.....................	....	....
2	Officiaes de Justiça...........	399$996	799$992
			15:674$992

QUADRO N. 11

Pessoal da Recebedoria do Estado

NUMEROS	CARGOS	OBSERVAÇÕES
	Administrador..............	Os vencimentos dos empregados desta Repartição continuam regulados pelo quadro n. 4 da Lei n. 579, de 28 de junho de 1902, passando o respectivo imposto a ser cobrado á razão de 15 %.
	1.ª SECÇÃO	
1	Chefe de Secção............	
2	1.ºs Escripturarios...........	
1	1.º "	
4	2.ºs Ditos inclusive o empregado que foi da Secretaria da Industria, addido por acto do Governador do Estado em 30 de Junho de 1903................	
3	3.ºs Ditos...................	
	2.ª SECÇÃO	
1	Chefe de Secção............	
2	1.ºs Escripturarios...........	
3	2.ºs Ditos...................	
3	3.ºs Ditos...................	
	3.ª SECÇÃO	
1	Chefe de Secção............	
3	1.ºs Escripturarios...........	
3	2.ºs Ditos...................	
3	3.ºs Ditos...................	
	TRESOURARIA	
1	Thesoureiro................	
1	Fiel.......................	
1	Escrivão...................	
1	Fiel de Armazem............	
1	Ajudante..................	
1	Porteiro...................	
1	Commandante dos Guardas..	
15	Guardas effectivos..........	
10	Guardas extraordinarios.....	
6	Continuos..................	
6	Serventes da Repartição....	
	Serventes de Armazens.....	
	Patrão....................	
	Remadores.................	

Publicações a Pedido

José Marcelino da Rosa e Silva despede-se de todos os seus amigos e correligionarios e offerece-lhes seus diminutos prestimos na Capital Federal.
Recife, 7 de Junho de 1904.

Agradecimento

A Baroneza de Souza Leão e familia, agradecem aos seus parentes e amigos que se dignaram acompanhar os restos mortaes de seu querido esposo, pae, sogro, cunhado e avô, **Dr. Ignacio Joaquim de Souza Leão, Barão de Souza Leão**, ao Cemiterio Publico, ás pessoas que assistiram ás missas celebradas no setimo dia do passamento, ás redacções de todos os jornaes deste Estado, pelas optimas referencias que fizeram ao extincto, e bem assim ás condolencias enviadas por cartas, cartões e telegrammas.
A todos pedem desculpa de não poder agradecer de per si, devido á grande dôr de que se acham possuidos pelo transe que acabaram de passar.

Apolices Municipaes

Estando desencaminhadas as apolices Municipaes ns. 1109—1110—1111—1113—1114—1115—1116 (emissões da Lei n. 226) averbadas em nome do Barão de Granito, faz-se esta declaração afim de documentar o pedido de substituição pelas da emissão actual.

Pão Carioca

E' o melhor e o mais saboroso, que se fabrica no norte do Brazil.
Silva—Afogados

Hontem, hoje, amanhã e sempre o vinho **TALHER** é a melhor dinga portugueza.

VENENO DAS COBRAS

A **Plumeria**, de Souza Soares, é um remedio considerado infallivel para os terriveis effeitos das mordeduras das cobras, ainda as mais venenosas, como *cascavel*, *jararaca*, *urutú* e de outros animaes cujos venenos produzem a dissolução do sangue, manifestada por hemorrhagias.
Com este maravilhoso remedio têm-se curado muitas pessôas que apresentavam todos os symptomas mortaes — já quando não restavam menor esperança de salvação!
A **Plumeria**, de Souza Soares, é um remedio de tão seguros resultados como antidoto do veneno das cobras e outros animaes, que os srs. fazendeiros e mais pessoas que residem em logares do interior devem estar sempre premunidos com elle.
A **Plumeria**, de Souza Soares vende-se nas pharmacias e drogarias de Francisco Manoel da Silva, Companhia de Drogas, M. J. Campos e A. P. Braga Guimarães, ao preço de 2$100 o frasco sellado.)

Efficacia admiravel—O illustrado medico Dr. Enout, de Caxambú, numa carta dirigida aos srs. Scott & Bowne, sobre Emulsão de Scott, diz:
«Considero a Emulsão de Scott um preparado de primeira ordem: bom alimento e tonico excellente.
«Ha longos annos o prescrevo com a maior confiança nas escrofuloses, no rachitismo e no estado cachetico. Nestes casos muitas vezes tenho observado que a Emulsão de Scott é de uma efficacia admiravel.»

AGRADECIMENTO

Francisco Carneiro de Albuquerque, Manoel Medeiros, Antonio Ignacio do Rego Medeiros e suas familias, agradecem sinceramente aos parentes e amigos que dignaram-se acompanhar ao cemiterio publico, os restos mortaes de seu querido morto **Francisco Carneiro de Albuquerque Filho**, bem assim aos que lhes enviaram cartões de condolencias e assistiram ás missas que, por sua alma, foram rezadas hoje na ordem 3.ª de S. Francisco.
Recife, 7 de junho de 1904.

Bolacha Ingrata

E' a mais saborosa do mundo fabricada á rua S. Miguel n. 21.
SILVA—AFOGADOS

ELIXIR DE NOGUEIRA

—com este poderoso depurativo, não é preciso lançar-se mão de similares estrangeiros.

PARA S. JOÃO

Fogos chinezes, cara dura, phosphoros de estrellas, bengalas, traques especiaes **extra forte**, papel de seda com desenhos e de outras qualidades para balões e flôres, traques **mignon**, ballarinos, alta novidade para os festejos de

SANTO ANTONIO
S. JOÃO
S. PEDRO

A preços resumidos, vende-se em grosso no

ARMAZEM DE PAPEIS E ESTIVAS DE
ALVES LIMA & C.ª
35—R. M. DE OLINDA—35
ANTIGA DA CADEIA
RECIFE

ASTHMA TOSSES...

Tratamento barato e seguro!

O *Peitoral de Cambará*, de Souza Soares, cura prompta e radicalmente qualquer tosse ou rouquidão.
O *Peitoral de Cambará*, de Souza Soares, cura perfeitamente a bronchite aguda e chronica, simples ou asthmatica.
O *Peitoral de Cambará*, de Souza Soares, cura a tisica pulmonar, como o provam numerosos attestados medicos e de particulares.
O *Peitoral de Cambará*, de Souza Soares, cura incontestavelmente a asthma, molestia difficil de ser debellada por outros meios.
O *Peitoral de Cambará*, de Souza Soares, cura admiravelmente a coqueluche, sendo de gosto tão agradavel que se torna appetecido pelas creanças.
O *Peitoral de Cambará*, de Souza Soares, não contém absolutamente, morphina ou outra qualquer substancia nociva á saúde mesma da creança da mais tenra idade: o seu auctor offerece a quantia de VINTE CONTOS DE RÉIS a quem provar o contrario.
Lêde o folheto que acompanha cada frasco, onde se encontram numerosos attestados, não só de distinctos medicos nacionaes e extrangeiros, como de pessôas curadas de graves enfermidades com este prodigioso remedio.
Exigir sempre a firma de SOUZA SOARES e a sua marca de fabrica.

HONROSO!

O Illustre Dr. Barão de Santos Abreu, attesta que o melhor preparado para a syphilis em qualquer que seja a forma, deve-se usar o Grande Regenerador da Humanidade *Elixir de Nogueira* do Sr. Ch. João da Silva Silveira, Pelotas,—Rio Grande do Sul—. Vende-se em todo o Brazil e Republica do Prata.

"AUXILIO HOMŒOPATHICO"

Esta importante obra de medicina de J. Alvares de Souza Soares, é a **unica** que põe a homœopathia ao alcance do povo!
O *Auxilio Homœopathico*, que se acha na 4.ª EDIÇÃO expõe de forma clara e simples a maneira de conhecer e curar as molestias, sem carecer de medico nem de outro livro.
Vende-se o exemplar encadernado, com 596 paginas, a 10$000, na drogaria de Francisco Manoel da Silva.

Agradecimento

José da Silva Loyo Netto, sua mulher e familia, agradecem a todos os parentes e amigos que acompanharam á ultima morada os restos mortaes de seu querido e idolatrado filho, neto e sobrinho José.
Fazem extensivo os seus agradecimentos ao illustre dr. Candido Duarte, digno director do Instituto Pernambucano, aos professores e collegas de seu inesquecivel José.
Recife, 4 de junho de 1904.

VENDE-SE as usinas Bom Gosto e Cuyambuca, por preço resumido, visto diversos machinismos precisarem ser substituidos. A tratar com o dr. Braz da Cunha, á rua do Commercio n. 4.

CONSELHOS UTEIS

Para a syphilis o grande depurativo do sangue *Elixir de Nogueira*, do pharmaceutico *Silveira*.

CASA

Aluga-se uma excellente casa no Monteiro, no sitio denominado da Canna fistula.
A tratar com o dr. Baptista Fragoso, na rua Barão da Victoria n. 51.

AERONAUTAS

é a rainha das marcas de **cigarros** em massos, em carteirinhas, milheiro 8$000.
Deposito FABRICA LUZITANA de M. A. RAMOS & C.
Rua Marquez de Olinda n. 1
TELEPHONE N. 392—RECIFE

Relogios de ouro de lei para senhora
35$000
Sò na Pendula Pernambucana—Eugéne Goetschel & C.
5—RUA DO CABUGA'

Cure-se essa constipação em um dia

tomando as **Pastilhas Laxantes de Bromo-Quinina.** Se falham em effectuar a cura, todos os boticarios devolverão o dinheiro. Cada caixa leva a firma de *E. W. Grove.*

Ricos e pobres

Civis e militares, commerciantes e artistas, fazendeiros e industriaes, academicos e bachareis, e todas as classes activas do Estado, attestam a immensa reputação dos cigarros **Aeronautas**: os srs. clinicos desta capital que fumam, preferem e aconselham os inimitaveis cigarros **Aeronautas**; a imprensa unanime desta capital tem-se referido com palavras, as mais lisonjeiras, aos nossos cigarros **Aeronautas**, de fumos escolhidos a capricho, papel de mortalhas.
Sem igual no Recife—fabricados com a maxima limpesa, os srs. fumantes hão de encontrar em os nossos **Aeronautas** a rainha das marcas de cigarros—á venda em todas as casas de 1.ª ordem, deposito Fabrica Lusitana de M. A. Ramos & C.ª á rua Marquez de Olinda n. 1—telephone n. 392—Recife.

DUBONNET

O melhor vinho tonico e aperitivo

AVISOS

TELEGRAPHO NACIONAL

Da estação do telegrapho nacional communicam-nos o seguinte:
Linhas para o norte, bôas; para o sul e centro, serviço moroso devido a defeito.

Cooperativa Pernambucana de Serviços Clinicos

Séde rua Nova 5, 1.º andar,) das 7 horas da manhã ás 6 horas da tarde.
C(onsultas medicas 10 ás 11 horas.
Dentista 2 ás 5.
Aceitão-se socios—(2$000).

Associação Commercial de Pernambuco

Em nome da Directoria tenho a honra de participar aos Srs. Socios, que a discussão e votação do projecto de estatutos continuam em sessão de assembléa geral, sexta-feira, 10 de Junho, ao meio dia.
Recife, 8 de Junho de 1904.
Manoel Medeiros,
1º Secretario.

Dr. Costa Lima

Especialista, de syphiles e todas suas manifestações, molestias do estomago e intestinos e febres: pode ser procurado em sua residencia, á rua do Socêgo **Placa chalet 37.**

AO PUBLICO

Vende-se ou aluga-se uma casa com grande terreno de plantação, perto da estação do Caldeireiro, da Linha principal; a tratar á rua da Casa-Forte, defronte da padaria do sr. Pinto.
Vende-se ou aluga-se uma casa com tres quartos, 2 salas, alpendre e cozinha externa; a tratar á rua da Casa-Forte defronte da padaria do sr. Pinto.

Clinica cirurgica dentaria

DR. JOÃO RANGEL
E O CIRURGIÃO DENTISTA
LOURENÇO SALAZAR

Participam aos seus clientes que em virtude do contracto entre elles feito para o exercicio em sociedade da clinica cirurgica-dentaria, no primeiro andar do predio n. 25 á Rua Barão da Victoria, fica assim distribuido o serviço de CONSULTAS:
Das 8 ás 11 da manhã—Cirurgião dentista Lourenço Salazar.
De 1 ás 4 da tarde—Dr. João Rangel.
Nesta clinica praticam-se todas as operações exigidas para tratamento das molestias da bocca; assim como executam-se todos os serviços de protheses, inclusive obturações á porcellana o que ha de mais moderno e mais esthetico em trabalhos de reparação dos dentes destruidos pela carie.

Companhia Indemnizadora
SEGUROS MARITIMOS E TERRESTRES

Mudou a séde para a rua do Commercio n. 42.

AVISO

Alves Lima & C.ª fazem publico que extraviou-se a apolice do Estado sob n. 6012, emittida de accordo com a lei n. 544, e a si pertencente, pelo que será sem effeito qualquer transacção feita com ella.
Recife, 20 de maio de 1904.

ELIXIR DE NOGUEIRA

depurativo de sangue por excellencia, devendo-se usal-o em estado de saude.

Aviso

Martins & Rodrigues avisam aos seus amigos e freguezes que nesta data transferiram o seu estabelecimento de fazendas em grosso, do predio n. 50, á rua Duque de Caxias, para o n. 75 á rua de 15 Novembro (antiga Imperador).
Recife, 14 de maio de 1904.

ALFAIATARIA CONFIANÇA

Mantem um completo sortimento de casimira, brim, fustão, alpaca, etc, ternos promptos de palitot sobre media de 80$ a 120$. E' bom uma visita a **Pierio Cordeiro.**
RUA DR. ROSA E SILVA N. 3

Ao commercio e ao publico

Luiz Pinto Saraiva participa ao commercio e ao publico que, devido ao seu estado de saúde que o obriga a retirar-se para Europa, vendeu livre e desembaraçado de qualquer onus, o seu estabelecimento de Merciaria sito á rua Domingos José Martins n. 50, aos seus antigos interessados João d'Oliveira Campos e Alberto Teixeira Pinto Saraiva, a contar de 1 de Março do corrente anno.
Aproveita a opportunidade para despedir-se de seus amigos e freguezes, e offerecer seus diminutos prestimos em qualquer parte do Reino de Portugal aonde tenciona residir.
Declara que ficam como seus bastantes procuradores, na ordem em que estão collocados os srs. Augusto José Carneiro, Joaquim Cardoso e José Pinto Ferreira.
Recife, 6 de junho de 1904.

Elixir de Nogueira

Devido á sua acção depurante, é considerado como um verdadeiro tonico.

DURANTE MAIS DE SESSENTA ANNOS.
UM REMEDIO BOM E BEM PROVADO.
O XAROPE CALMANTE da SRA. WINSLOW ha sido usado durante mais de sessenta annos por milhões de mais, para suas crianças no periodo da dentição, com perfeito sucesso. Calma a criança, amollece as gengivas, allivia a dor, cura colico ventoso e é o melhor remedio para diarrhea. Vende-se pelos droguistas em todas as partes do mundo. Peça-se com seguridade
O XAROPE CALMANTE da SRA. WINSLOW
E não aceite nenhum outro.

Declaração

Alberto Teixeira dos Santos participa a quem interessar possa que, para fins commerciaes passa, a assignar-se Alberto Teixeira Pinto Saraiva.
Recife, 6 de junho de 1904.

Sociedade Previdente Pernambucana

Pelo presente convido aos socios d'esta Associação, possuidores das cadernetas de ns. 1 á 463, a virem trazer, á rua do Rangel n. 13, a contribuição de 5$000, a que são obrigados, em virtude do art. 12 dos Estatutos, para o pagamento do peculio do ex-socio fallecido Frederico Antonio da Costa.
O prazo para a realização das entradas, sem multa, expira a 29 do corrente.
Recife, 7 de junho de 1904.
O thesoureiro,
Emygdio Figueira.

Ao commercio

José Nogueira da Silva, proprietario da fabrica de chapeus de cabeça, denominada *O Primor*, sita á rua do Visconde de Goyanna n. 147, avisa aos seus freguezes que tem um grande deposito de chapeus promptos, e além das marcas já conhecidas, tem muitas outras que pela elegancia de formato, bôa qualidade de materia prima e o baratissimo preço por quanto vende, convida a que os srs. negociantes deste artigo façam uma visita á fabrica para se certificarem e fazerem suas encommendas; a fabricação é de chapeus de lã, de pello de lebre, cartolas de seda e de castor, chapeus para seminaristas e Sparterie para senhoras e meninos.

Declaração

Fortunato José Soares do Amaral, participa ao commercio e a quem interessar possa que, desta data em diante, passa a assignar-se Fortunato Amaral Cardoso.
Recife, 6 de junho de 1904.

Apolice federal

Tendo-se extraviado da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal deste Estado, por occasião do incendio no dia 26 de fevereiro proximo passado, a apolice n. 75 emittida em 1832, do valor de um conto de réis e juros de 5 % ao anno, que fazia parte de duzentas do mesmo valor, depositadas nessa Delegacia, em cumprimento ao decreto n. 4270 de 10 de dezembro de 1901, pertencentes á Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Indemnizadora», vem esta Companhia fazer o presente annuncio para os effeitos legaes, de accordo com o edital da mesma Delegacia, de 18 de março proximo passado.
Recife, 6 de maio de 1904.
Os directores:
Francisco Augusto Pacheco.
Alvaro Pinto Alves.
Alfredo Flaviano de Barros.

Dr. Oscar Coutinho
MEDICO E PARTEIRO

Ex-interno da Clinica Obstetrica e Gynecologica da Faculdade de Medicina da Bahia.
Especialidades—Partos, molestias de senhoras e de creanças.
Consultas das 12 ás 3 horas da tarde, na rua larga do Rosario n. 24 A, 1.º andar.
Residencia—Rua da Conceição n. 9.
Acceita chamados a qualquer hora.

Dr. Constancio Pontual previne aos seus amigos e clientes que dá consultas todos os dias uteis, de 3 ás 5 horas da tarde, em seu consultorio ao largo do Corpo Santo n. 6, 1.º andar.

SOLICITADOR

Fortunato T. de Carvalho, solicitador judicial na cidade da Victoria, praça da Matriz n. 30.

ANNUNCIOS

Engenho

Vende-se ou arrenda-se um engenho com capacidade para grande safra muito fertil a margem da estrada de ferro Sul de Pernambuco.
Trata-se com Monteiro e Ferreira.
Rua 15 de novembro n. 54.

XAROPE DE GIBERT
e Grageas de Gibert
AFFECÇÕES SYPHILITICAS
VICIOS DO SANGUE
Verdadeiros productos facilmente tolerados pelo estomago e os intestinos.
Exigir as Firmas de
Dr GIBERT e de BOUTIGNY, Pharmaceutico
Receitados pelas celebridades medicaes
DESCONFIAR-SE DAS IMITAÇÕES.
ADRIENNE, MAISONS-LAFFITTE, PARIS.

Eugenia A. Maia e Silva
ASSISTANTE

Diplomada pelo hospital Pedro II, com bastante pratica no mesmo hospital, pode ser procurada em sua residencia á rua Velha n. 133, para chamados quer na capital ou no interior, a qualquer hora.

CARIOCA

O pão carioca é o mais bem feito mais nutritivo e saboroso.

Cigarros japonezes

Fabricados com fumos especiaes. Procurai em todas as vendas.

VINHO BRAZIL

Esta nova marca de vinho do Porto, ha de recommendar-se por si mesmo, como tudo quanto é verdadeiro e superior.
Encontra-se nas principaes mercearias e vendem em grosso Costa Lima & C.

Charutos de Havana

LEGITIMOS
E dos melhores fabricantes
Diversas marcas
PROPRIOS PARA PRESENTES
Recebeu a
FABRICA LAFAYETTE
De Moreira & C.
N. 8—Ru 1.º de Março—N. 8
(Antiga do Crespo)

AURORA

E' a melhor marca de manteiga de Minas.

O Restaurant Marquez de Pombal é quem melhor serve em comedorias.
Rua Larga do Rosario 21.

FOGOS

Completo sortimento de fogos nacionaes e extrangeiros, em grosso e a retalho. — Preços sem competencia.
Cara-dura — 2$000 o maço.
Balões — 2$000 a duzia.
44-Rua Larga do Rosario-44

Luz Incandescente

Apparelhos os mais aperfeiçoados, bem como globos de diversas qualidades; angelicas. açucenas, chaminés inquebraveis, véos tres estrellas (unicos melhores e legitimos), lampeões alcool para mesa etc. N. B. Para installações de luxo, apparelhos elektra, invertidos, assim como lustres de metal, proprio para os mesmos; arandellas, lyras de ferro, etc. Encontra-se á rua Marquez de Olinda n. 31.º andar.

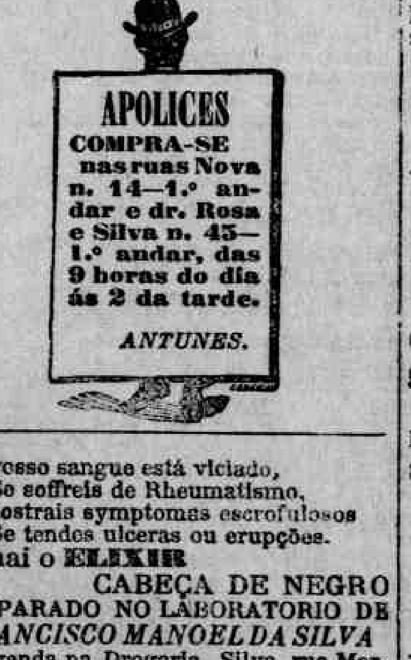

Se vosso sangue está viciado,
Se soffreis de Rheumatismo,
Se mostrais symptomas escrofulosos
Se tendes ulceras ou erupções.
Tomai o **ELIXIR**
CABEÇA DE NEGRO
PREPARADO NO LABORATORIO DE
FRANCISCO MANOEL DA SILVA
A venda na Drogaria Silva rua Marquez de Olinda n. 30 e em todas as pharmacias.
Pernambuco

ÁS MÃES DE FAMILIA

— Ai! minha mãe, não posso com estes CABELLOS!
— E's tu a unica causadora... Porque continúas usar o **Topico Capillar de Hermogenes de Moraes**, da **PHARMACIA AMERICANA**, á rua Duque de Caxias n. 57?
E' porque o meu idéal é ter bonitos **CABELLOS**.
— Então vai soffrendo com paciencia.

Hotel

Vende-se um bem afreguezado, bem localizado a tratar na Travessa das Cruzes n. 16. Mercearia Ribeiro.

O Restaurant Marquez de Pombal acceita hospedes, tanto diario como mensal a preços modicos.
Rua Larga do Rosario 21.

A Mina de Ouro

PRAÇA DA INDEPENDENCIA N. 16
Bilhetes das loterias da *Capital Federal* e de *Sergipe*.
Casa acreditada e que mais sortes tem vendido até a data presente.
Verissimo da Silveira

Salutaris

A melhor agua de mese.

Quereis passar bem e barato ide no Restaurant Marquez de Pombal.
Rua Larga do Rosario 21.

PRODUCTOS INDUSTRIAES
H. COSTA

CUIDADOSAMENTE MANIPULADOS E SEM COMPETENCIA DE QUALIDADE E PREÇO DESDE 1874
Rua Real da Torre chalet n. 27
TELEPHONE N. 627
RECIFE — PERNAMBUCO — BRASIL

A COLLECÇÃO COMPLETA DE TINTAS ESPECIAES

1.—NEGRA FAMILIAR—extra n. 1. Tinta vermelha que marca panno de preto brilhante, com penna ou sinete. Frasco 1$000!!
2.—CELESTE NEGRA—Tinta que escreve azul e fica preta; É A NOSSA BLUE BLACK DESDE 1874, a tinta de toda confiança das Repartições Publicas, dos Tabelliães e do Commercio. Podemos affirmar que a escripturação feita com ella no Thezouro do Estado ha 29 annos não mostra differença.
Em 1900 creámos suas congeneres A B e C e em 1902 a D especialmente para exportação, em alta escala— A SANTOS DUMONT—incontestavelmente a melhor tinta de escrever, com excepção apenas da CELESTE NEGRA «C» que é o aperfeiçoamento da nossa BLUE BLACK de 1874.
3.— ESPERANÇA NEGRA 4.—SANGUINEA NEGRA. 5.—VIOLETA NEGRA escrevem verde, vermelho e rôxo e ficam pretas como a CELESTE NEGRA.
6.—ULTRA NEGRA—Tinta que escreve logo preto brilhante: é a tinta da escola, *não ataca as pennas e solta da roupa com simples lavagem.*
7 a 33.—TINTAS ESPECIAES DE TODAS AS CORES nitidas e brilhantes para rubricas, pautação, aquarella, PHOTOGRAPHIA, flôres, fitas, pennas, papeis, roupas, feltro, sso, marfim e madeira.
22.—NEGRO ETERNO—*E' O NOSSO NANKIM DO SECULO XX.* Substitue com vantagem o Nankim da China.
7. 33.—TINTAS PARA CARIMBO DE BORRACHA (sem oleo), que seccam rapidamente.
2 a 5.—TINTAS PARA COPIA—Dão 3 cópias mesmo depois de 24 horas. CELESTE NEGRA N. 2—ESPERANÇA NEGRA N. 3—SANGUINEA NEGRA N. 4 E VIOLETA NEGRA N. 5.
24 e 25.—TINTAS PARA COPIA QUE DÃO EM QUALQUER TEMPO 3 E MAIS REPRODUCÇÕES. VIOLETA IMPERIAL N. 24 E VIOLETA REPUBLICANA N. 25 e muitas das de ns. 7 a 33.
TINTAS SECCATIVAS de oleo e verniz para sinete de metal ou madeira. Para papel, frascos de 10 grammas 1$000 e para panno (indeleve) idem 2$000.

Tabella do retalho ao cambio acima de 12

EM GRAMMAS	BOIÕES				GARRAFA E 1/2		TINTEIROS		
	1.100 a 1.200	600 a 700	260 a 300	125 a 150	600 a 670	320 a 400	75 a 80	30 a 35	15 a 20
Tintas de côr	10$000	6$000	3$000	2$000	5$000	3$000	1$000	500	300
Celeste Negra e Ultra Negra.	4$000	2$500	1$200	$800	2$000	1$200	$600	300	200
Santos Dumont e Violeta	3$000	2$000	1$000	$700	1$600	1$000	$500	200 sd	200
Tintas de Copia	6$000	3$600	1$800	1$200	3$000	1$800	1$000	500	300

DAMOS PARA VENDAS EM GROSSO GRANDE DESCONTO
Recife, 1 de Janeiro de 1904

N. B.—Convem declarar que todos os rotulos levam á esquerda a marca da fabrica que consiste no monogramma H C circulado no alto pelas palavras *MARCA DA FABRICA* e na parte inferior «RECIFE» e que são assignados; variando porém na côr do papel e da rolha.
A CELESTE NEGRA, tem sempre rolha rubra e fundo branco: sendo a impressão azul e dourada para frascos e azul e vermelho para garrafas e boiões de barro vidrado.
A SANTOS DUMONT, tem rolha e impressão verde sobre papel lustroso canario, levando á direita o competente balão.
A ULTRA NEGRA, tem rolha e papel setim côr de laranja madura, com impressão preta, vendo-se á direita uma creança escrevendo.
Os nossos tinteiros são fabricados com a parte superior, em vez da curva usual *Completamente plana*, para que não se evapore *Absolutamente* a tinta nelle contida, evitando-se assim a addicção d'agua *que muito compromette a escripturação*; com a pequena altura que lhes demos evitamos que a caneta toque no liquido; e pelo augmento do respectivo diametro que tenha difficuldade de virar.
Finalmente empregamos rolhas envernisadas, de qualidade extra, para evitar que deixem passar a tinta; e ficam salientes para poder-se tiral-as á mão.
E, concluindo, pedimos ao respeitavel publico que continue animando-nos em o consumo de nossos preparados evitando assim que saia dinheiro do nosso Estado.

SANTAL MIDY

Inoffensivo, de absoluta pureza, cura dentro de
48 HORAS
corrimentos que exigiam outr'ora semanas de tratamento com copahiba, cubebes, opiatas e injecções. Sua efficacia é universalmente reconhecida nas affecções da bexiga, na cystite do cólo, no catarrho vesical, na hematuria.
Cada Capsula tem impresso com tinta preta o nome MIDY
PARIS, 8, rua Vivienne, e em todas as Pharmacias.

LOTERIA ESPERANÇA

Estado de Sergipe
EXTRACÇÕES DIARIAS AS 3 HORAS DA TARDE
No mez de Junho de 1904

25:000$000 por 2$000 em 27.
15:000$000 por 2$000 em 3, 6, 14, 16, 20, 22, e 30.
12:000$000 por 2$000 em 1 e 17.
10:000$000 por 2$000 em 7, 13, 15, 21, 23 e 28.
10:000$000 por 1$000 em 4, 8, 18 e 25.
Os planos de 10 e 12:000$ por 2$ jogam com 30 milhares, o de 15:000 por 2$000 40 milhares.

LOTERIA PARA S. JOÃO

Extracções em 9, 10 e 11 do corrente—EM 3 SORTEIOS
1.º Premio, 50:000$. 2.º Premio, 25:000$. 3.º Premio, 20:000$.
Um bilhete inteiro de custo de 10$000 dá direito aos 3 sorteios. Acceitam-se agentes em todas as localidades do interior e vende-se em bôas condições para negocio. Attende-se aos pedidos que venham acompanhados da respectiva importancia. Remette-se listas prospectos e informações. Toda a correspondencia deve ser digirigida á

COMPANHIA NACIONAL DE LOTERIAS DOS ESTADOS
31, Praça da Independencia, 37—Recife

O REGENERADOR DA HUMANIDADE

Elixir de Nogueira, Salsa, Caroba e Guayaco Iodurado.
Approvado pela Exma. Junta de Hygiene da Capital Federal. Premiado nas Grandes Exposições de Chicago de 1893 e Rio Grande do Sul, de 1901.
Milhares de curas attestam as suas virtudes anti-syphiliticas, tendo a sua fama na VOZ DO POVO ha mais de 20 annos.

USAI! USAI! USAI!

O regenerador e salvador dos flagellos da humanidade, o grande depurativo **Elixir de Nogueira**, do Pharmaceutico-chimico João da Silva Silveira.
Em todas as edades, em qualquer época do anno e em todo e qualquer estado de saúde, póde-se usar, sem receio, o **Elixir de Nogueira**, mesmo como um preventivo contra a invasão da syphilis.
Molestias em que se emprega o **Elixir de Nogueira**: *Boubas, bubões, corrimento do utero, idem do ouvido, crancros venereos, cancros syphiliticos, escrophulas, espinhas, eczemas, fistulas, feridas cancerosas e chronicas, furunculos, darthros, gonorrhéas chronicas, empingens, inflammação dos olhos, ozena* (corrimento do nariz), *pustulas syphiliticas, syphilis em geral, tumores, tumores gommosos, sarnas gallicas, rheumatismo, vegetações, ulceras, chagas, molestias syphiliticas, molestias do figado.*
Encontra-se á venda em todas as boas pharmacias e drogarias do Brazil e Republicas do Prata.

Fabrica: Pharmacia Popular
PELOTAS — RIO GRANDE DO SUL

NOTA.—A casa envia preços correntes e folhetos, fóra de porte, a qualquer pessoa que exija.
ENDEREÇO TELEGRAPHICO—**SILVEIRA**—CAIXA DO CORREIO,—66.
Vende-se por atacado e a varejo nas boas pharmacias e drogaria desta cidade.

PARA S. JOÃO

TRES SORTEIOS
EM 9, 10 E 11 DE JUNHO DE 1904

LOTERIA DE SERGIPE

PREMIOS INTEGRAES
50.000:000
25.000:000
20.000:000

Preço de um bilhete inteiro com direito aos tres sorteios 10$000!

PLANO

1.º Sorteio em 9 de Junho		2.º Sorteio em 10 de Junho		3.º Sorteio em 11 de Junho	
PREMIOS:		PREMIOS:		PREMIOS:	
1 de	20:000$	1 de	25:000$	1 de	50:000$
1 de	2:000$	1 de	3:000$	1 de	5:000$
1 de	1:000$	1 de	2:000$	1 de	2:000$
3 de	500$	4 de	500$	3 de	1:000$
4 de	200$	6 de	200$	8 de	500$
10 de	100$	10 de	100$	10 de	200$
2 appr. do 1.º a.	100$	2 appr. do 1.º a.	100$	2 appr. do 1.º a.	200$
2 » » 2.º a.	50$	2 » » 2.º a.	50$	2 » » 2.º a.	100$
2 » » 3.º a.	50$	2 » » 3.º a.	50$	2 « » 3.º a.	100$
10 dez. do 1.º a.	50$	10 dez. do 1.º a.	50$	10 dez. do 1.º a.	50$
10 » » 2.º a.	40$	10 » » 2.º a.	40$	10 » » 2.º a.	40$
10 » » 3.º a.	40$	10 » » 3.º a.	40$	10 » » 3.º a.	40$
100 cent. do 1.º a.	20$	100 cent. de 1.º a.	20$	100 cent. do 1.º a.	20$
100 » » 2.º a.	20$	100 » » 2.º a.	20$	100 » » 2.º a.	20$
100 » » 3.º a.	20$	100 » » 3.º a.	20$	100 » » 3.º a.	20$
500 2 finaes do 1.º a	10$	500 2 finaes do 1.º a	10$	5000 term. do 1.º a	10$

TOTAL 7075 PREMIOS NO VALOR DE 210:000$000!

Esta loteria joga com 50,000 bilhetes!

As pessôas do interior que quizerem habilitar-se nesta loteria, deverão enviar pelo correio em carta registrada com valor, vale postal ou ordens, a quantia de 10$000, que ser-lhe-ha enviado o bilhete, tambem em carta registrada, sem despesa alguma para o comprador.
Após a extracção mandar-se-ha a lista gratuitamente.
Os senhores cambistas ou as pessôas que pedirem 10 bilhetes terão grande abatimento para negocio.
Os pedidos devem ser acompanhados da respectiva importancia, recommendando-se a maior clareza nas direcções afim de não haver extravio. Toda a correspondencia, pedidos de notas de extracção, cartazes e informações, devem ser dirigidos a

AUGUSTO DA ROCHA MONTEIRO GALLO
NS. 31 A 37—PRAÇA DA INDEPENDENCIA—NS. 31 A 37
RECIFE

N. B. — Tambem se attende aos pedidos das loterias diarias de premios integraes de: 10:000$, 12:000$, 15:000$ e 25:000$000.

ENDEREÇO TELEGRAPHICO CAMÕES — CAIXA NO CORREIO N. 142

FABRICA LAFAYETTE

IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DIRECTA — PARA TODOS OS ESTADOS DA REPUBLICA

CASA MATRIZ
A RUA PRIMEIRO DE MARÇO N. 8
(ANTIGA DO CRESPO)
RECIFE—(*PERNAMBUCO*)

OFFICINAS E GRANDE LITOGRAPHIA A VAPOR
dirigidas por artistas de reconhecida competencia, Brazileiros, Allemães, Portuguezes e Francezes.
Rua do Padre Muniz ns. 15, 17 e 19

Esta casa manipuladora dos mais apreciados cigarros **Lafayettes, Flores da Penha, D. Luiz, Goyaz, Chumbados** e outras marca—o todas fabricadas com fumos escolhidos e de primeira qualidade —encarrega-se de quaesquer trabalhos lithographicos, desde o mais simples até as mais difficil e finissimo chromo, para o que dispõe de pessoal de primeira ordem e material de superior qualidade, importados dos principaes centros productores da America e da Europa. Garante a nitidez do trabalho e a modicidade em preços.
Fumos picados e desfiados em todas as qualidades. Fornecimentos a pequenos e grandes fabricantes para manipulação. O **unico** estabelecimento n'este Estado que tem grande e variado deposito de papeis, tintas, artigos lithographicos, etc. Charutos das primeiras fabricas da Bahia. Variedade de artigos para fumantes.

CARTAS DE JOGAR

Fabrico especial d'esta artigo, nas qualidades mais apreciadas, rivalizando com o do estrangeiro

MOREIRA & C.

Telephones: N. 603—CASA MATRIZ
N. 194—FABRICA E OFFICINAS

A fabrica e officinas acham-se franqueadas aos srs. visitantes, para certificarem-se da realidade de tudo que dizemos e que nenhum outro estabelecimento congenere póde—com verdade—asseverar.

LOTERIA FEDERAL

EXTRACÇÕES DIARIAS

Esta conceituada loteria que está constantemente a mimosear este mercado com sortes de grande valor, offerece vantajosissimos planos aos que se habilitarem em seus afortunados bilhetes.

MEZ DE JUNHO DE 1904

A's segundas, terças e quintas-feira, 15:000$ por 2$ ou 7:500$ por 1$000.
A's quartas-feiras, 20:000$ e 25:000$ por 2$ ou 10:000$ e 12:500$ por 1$000.
A's sextas-feiras, 12:000$ por 2$ ou 6:000$ por 1$000.
Aos sabbados, 50:000$ por 8$ ou 6$000.
Todos os pedidos devem ser dirigidos á Agencia Geral á RUA PRIMEIRO DE MARÇO N. 23.—Endereço telegraphico **FIUZA**.—Caixa do Correio n. 155.
18 DE JUNHO—500:000$000 EM VIGESIMOS, POR 18$000

MARTINS FIUZA & C
CASA DA FORTUNA

REMEDIOS
LE ROY

Autorizados pelo Conselho de Hygiene do Brazil.

MEDICAÇÃO DEPURATIVA E RECONSTITUINTE, permittindo tratar-se economicamente e obter uma cura breve. Expelle rapidamente os humores, bilis, glarias viciadas que causam e entretem as doenças, purifica o sangue evitando as recahidas.

Os Purgantes LE ROY
LIQUIDOS ou em PILULAS

São soberanos para as doenças seguintes:
Asthma, Catarrho, Gotta, Rheumatismo, Tumores, Ulceras, Falta de appetite, Febres, Congestões, Doenças do Figado, Impigens, Pintas rubras, Idade critica, etc.

RECUSAR
todo producto que não leve a firma de
LE ROY, o inventor,
o endereço da antiga
Pharmacia COTTIN, genro de LE ROY,
Rue de Seine, 51, PARIS,
E O SELLO DA UNIÃO DOS FABRICANTES.

Engenho Paraizo
Rio Formoso

Arrenda-se este engenho moente e corrente e vende-se a safra. Está cortado pela estrada de ferro da Usina Cucaú podendo fornecer canna para a mesma; a tratar com o proprietario do Engenho Sapucaia em Serinhaem.

INGRATA

A bolacha ingrata é a mais saborosa do mundo.

DROGARIA SILVA
DE
FRANCISCO MANOEL DA SILVA

Deposito de drogas e productos chimicos, especialidades pharmaceuticas, medicamentos homeopathicos e tintas, oleo, pinceis etc., etc.
RUA MARQUEZ DE OLINDA N. 30

Quem tem a melhor dormida no Recife e melhor trata os seus freguezes, é o Restaurant Marquez de Pombal.
Rua Larga do Rosario 21.

SITIO

Vende-se ou permutta-se um chalet de taipa, de boa construcção, com bons commodos, grande terreno, com cacimba de pedra e cal, sita á Estrada Nova de Caxangá, proximo á estação de Iputinga.
Presta-se a criação ou plantação.
A tratar na rua Larga do Rosario n. 17.
Officina de relojoeiro—das oito horas da manhã ás cinco da tarde.

ANNUNCIOS FUNEBRES

Maria Hollanda Cavalcante Lins
7.º DIA

Manoel Cavalcante Albuquerque Lins, João Baptista Cavalcante Lins, Hygino Leitão da Costa Machado, sua mulher e filhos, José Ferreira Brandão, sua mulher e filhos, João Baptista Ferreira da Cunha sua mulher e filhos convidam a todos os parentes e amigos para assistir ás missas que mandam rezar na matriz da Bôa-Vista, ás 8 horas do dia 10 de junho, 7.º dia do seu passamento e na capella do engenho Musupinho ás 9 horas dia, por alma de sua nunca esquecida esposa, mãe, sogra e avó **Maria Hollanda Cavalcante Lins**, confessando-se desde já eternamente agradecidos a todos aquelles que comparecerem a este acto de religião e caridade.

Angelo de Sá Peixoto
(TRIGESIMO DIA)

Maria de Sá Peixoto, ainda compungida pelo fallecimento de seu sempre lembrado esposo **Angelo de Sá Peixoto**, convida a todos os amigos e parentes do extincto e as pessôas de seu intimo conhecimento, para assistirem ás missas que, pelo eterno descanso de sua alma, manda celebrar no dia 11 do corrente, ás 8 horas da manhã, na matriz de S. José, trigesimo dia do seu passamento.
A todos que comparecerem a este acto de religião e caridade, se confessa desde já agradecida.

Anna Marcionilla do Rego
(7.º DIA)

Miguel José da Motta Junior, sua mulher e filho, Arsino Liberalino de Pontes, sua mulher e filhos, dr. Antonio Victor Sá Barreto e sua mulher (ausentes) Cussy Juvenal do Rego e sua mulher, Maria da Motta Rego, Marianna da Costa Rego Monteiro e Seraphina Paula da Costa Monteiro, convidam seus parentes e amigos para assistirem as missas que, pelo repouso eterno de sua mui querida avó, bisavó, irmã e cunhada **Anna Marcionilla do Rego**, mandam celebrar no dia 13 do corrente, ás 8 1/2 da manhã, na ordem terceira de S. Francisco e hypothecam sua gratidão a todos aquelles que se dignarem comparecer.

Arlindo Augusto da Silva Fragoso
(SEGUNDO ANNIVERSARIO)

Francisco Carlos da Silva Fragoso e sua familia mandam celebrar missas pelo descanso eterno de seu nunca esquecido filho e irmão **Arlindo Augusto da Silva Fragoso**, no convento de S. Francisco desta cidade ás 8 horas da manhã de 11 do corrente.
Para assistil-a convidam a todos os parentes e amigos, confessando-se gratos aos que comparecerem.

Dr. Antonio Clodoaldo de Sousa
TRIGESIMO DIA

A viuva e filhos do Dr. Antonio Clodoaldo de Souza convidam seus parentes e amigos para a missa que mandam celebrar por alma de seu nunca esquecido esposo e pae, na Ordem Terceira de S. Francisco, ás 8 1/2 horas da manhã de segunda-feira, 13 do corrente.
Desde já antecipam agradecimentos.

Candida Rosa dos Santos

Miguel Mathias dos Santos e sua mulher, Belmiro C. Vital e sua mulher, filhos, genros e nora de Candida Rosa dos Santos, convidam aos parentes e pessôas de sua amisade, assim como a todos aquelles que se dignaram acompanhar até ao cemiterio publico os restos mortaes de sua presada mãe e sogra e de novo convidam para assistir á missa de 7º dia que será celebrada na egreja do Espirito Santo, ás 8 horas da manhã de sabbado, 11 do corrente, confessando-se desde já agradecidos.

Francisco Missano

Andrade Lopes & Cª, convidam os seus amigos e aos do finado amigo Francisco Missano, para assistirem ás missas que, pelo eterno repouso de sua alma, mandam rezar ás 8 1/2 horas da manhã de sabbado, 11 do corrente, na egreja do Espirito Santo.
Desde já se confessam gratos a todos que comparecerem.

LEILÕES

LEILÃO
AGENTE BRITTO

De 3 bilhares com todos os seus pertences, moveis, armação, 3 filteiros de amarello envernizados e envidraçados, encanamentos, candieiros e registro para gaz, espelhos, quadros e muitos outros objectos que se venderão em um só lote ou separadamente.
Sabbado, 11 de junho de 904
A's 11 horas
Rua do Sol n. 11

MUTILADO

ALUGA-SE na secretaria da Santa Casa de Misericordia do Recife:

Freguezia da Bôa-Vista

Rua Doutor Rosa e Silva n. 68, casa terrea, tem uma armação envidraçada que se vende.
Rua de S. Gonçalo n. 24, casa terrea.

Freguezia de Santo Antonio

Rua Marcilio Dias n. 8, loja e 2.° andar.
Rua Bella n. 41, casa terrea.

Freguezia do Recife

Rua do Marquez de Olinda n. 53 2.° e 3.° andar.
Rua do Tuyuty n. 8, loja.
Idem n. 2 casa terrea.
Rua do Amorim n. 23, loja.
Idem n. 45 casa terrea.
Rua da Moeda n. 41, loja.
Idem ns. 37, 47 e 49, casas terreas.
Rua do Vigario n. 22 3.° andar.
Idem n. 27 1.° andar.
Rua dos Burgos ns. 2 e 21, casas terreas.
Rua da Companhia Pernambucana n. 30 1.° e 2.° andar.
Rua do Bispo Sardinha n. 3 2.° e 3.° andar.
Idem n. 9 1.° e 2.° andar.
Idem n. 11 1.° e 2.° andar.
Rua Domingos José Martins n. 132 loja.
Idem n. 131 loja.
Idem n. 16 casa terrea.
Rua do Visconde de Itaparica n. 24 2.° andar.
Rua da Madre de Deus n. 8,
Travessa de Madre de Deus n. 15.

ALUGA-SE a loja da rua Imperatriz n. 23, com agua, grande quintal, presta-se para negocio e moradia, a tratar rua Vidal de Negreiros, n. 129.

A 3$800—Liquidam-se 50 duzias de camisas brancas, peitos finos engommadas, por 3$800 cada camisa—R. do Rangel 29.

ALUGA-SE duas casas na rua da Conceição, na Torre, com bons commodos para familia, perto do bond, limpas, com agua; a tratar na mesma rua n. 1.

AMA—Precisa-se de uma para cozinhar a tratar no Arraial, rua de Santa Isabel n. 5 ou praça Maciel Pinheiro n. 14.

ALUGA-SE o importante armazem e 1. andar, da rua Bom Jesus 50. Caiado e pintado de novo. Trata-se no armazem do Abrantes, Recife.

AVISO—Pede-se aos devedores do fallecido Antonio de Figueiredo Oliveira para virem liquidar seus debitos á rua Dr. Rosa e Silva antiga, da Imperatriz n. 76 ao inventariante José Pinto de Figueiredo ou ao seu empregado Antonio do Monte Fragoso que está por mim autorizado a receber qualquer divida.

ALUGA-SE o chalet sito á rua Amelia n. 15, com commodos para grande familia, todo assoalhado: a tratar no mesmo.

ALUGA-SE o 2.° andar do predio á rua Padre Muniz n. 13. A tratar no escriptorio do *Diario de Pernambuco*.

AMA.—Precisa-se de uma que saiba cozinhar; a tratar na rua Larga do Rosario n. 16.

AMA precisa-se de uma para cozinhar, na rua de D. Maria Cezar n. 9.

AMA precisa-se de uma para cozinhar na rua Dr. Rosa e Silva, n. 15, 1° andar.

ALUGA-SE a grande casa e sitio murado, que foi de Joaquim Manoel, a estrada do Monteiro n. 33, a tratar na praça da Independencia n. 15.

ALUGA-SE barato, o predio de um andar, agua, bonds na porta, grande quintal, á rua Luiz do Rego n. 54, a tratar; na rua Vidal de Negreiros n. 129.

BOMBA HYDRAULICA—Vende-se uma movida a vapor.—Rua 1.° de Março, 18.

BOLOS, inglez ou de chocolate, pão de lot, pudins, biscoitos, pasteis de nata bolo de rôlo e outros, cangica; assim como preparam-se bandejas, tudo por preço modico, na rua Nunes Machado n. 62.

CREOLINA—lata de 1 litro 2$000, vendem Silva Neves & C. rua Marquez de Olinda n. 32.

CASAS COM AGUA—Alugam-se, ruas: Cotovello 139, Caminho Novo 149, Direita 4; a tratar na rua Vidal de Negreiros 129.

COLUMNAS DE FERRO—Vendem-se á rua 1.° de Março n. 18.

COLUMNAS DE FERRO. Vende-se duas columnas de ferro bastante resistentes para sustentar qualquer pavimento.
Ver na fundição de Allan Paterson e tratar no escriptorio do *Diario*.

COZINHEIRA.—Precisa-se de uma que cozinhe bem, na rua Velha n. 28.

COMPRA-SE CAIXÕES vasios para macarrão, na Praça Maciel Pinheiro n. 17, esquina do Becco do Véras.

COZINHEIRA.—Precisa-se de uma que saiba bem cozinhar, na rua Duque de Caxias n. 91.

DUZENTOS REIS—E' o preço da folhinha de porta mais perfeita, para 1904—no escriptorio do *Diario*.

ENGENHO.—Vende-se o engenho Varzea de Una, distante da estação de Tapera meia legua. A tratar no mesmo engenho.

FARINHA, farello, milho, alfafa, cevada e avêa, vende-se no armazem Bemfica, caes da Companhia Pernambucana n. 4.

FORÇA DE 20 CAVALLOS—Vende-se um motor de força de 20 cavallos.—Rua 1.° de Março, 18.

FOLHINHA DE PORTA.—Vende-se, a mais correcta, para o anno de 1904, no escriptorio do *Diario*, por 200 réis.

MODESTIA E VAIDADE, lindissimo romance de **Peladan**. Vende-se á 1$000 o exemplar, no escriptorio do *Diario*.

MACHINA DE CEREAES—Vende-se uma para limpar cereaes.—Rua 1.° de Março, 18.

MACHINA DE LAVAR—Vende-se uma movida a vapor.—Rua 1.° de Março, 18.

MERCEARIA—Vende-se uma em bom ponto e de pequeno capital; para ver e tratar na rua Matriz da Bôa-Vista n. 4, A casa tem commodos para familia.

Na officina de encadernação, contigua á Agencia Jornalistica, precisa-se com urgencia de officiaes e aprendizes bem adiantados na arte de encadernador.

ORNAMENTAÇÕES: para festas de egrejas, sociedades, casas particulares etc. — Uma pessôa habilitada e que dispõe de bons preparos como sejam flôres bem trabalhadas e bôas fazendas, etc., offerece-se para executar quaesquer trabalhos n'esse genero, por preços modicos, podendo ser procurada á rua de Hortas n. 70, 1.° andar, ou nesta typographia.

O dono de uma rifa denominada — acções entre amigos que tinha de extrahir-se nos dias 13 e 24 do corrente com a loteria Federal, declara ter ella ficado sem effeito em vista da difficuldade na passagem dos mesmos.

POLIAS FUNDIDAS—Vendem-se á rua 1.° de Março n. 18.

PRECISA-SE de um caixeiro de menor idade, na rua 89 n. 200 A, padaria.

PARA ESCRIPTORIO—Aluga-se a 1.ª sala da frente do 1.° andar da rua do Marquez de Olinda n. 3, a tratar no mesmo, relojoaria suissa. loja.

PAUTADOR — Precisa-se de um na Livraria—Boulitreau.

PROFESSOR — Contracta-se com urgencia um moço de certa idade, casado, com pouca familia, plenamente habilitado em portuguez, francez, arithmetica e geographia, para encarregar-se da educação de meninos em um engenho distante dous kilometros da estação de Baraúna; que tenha absoluta vocação ao magisterio e apresente attestados de sua conducta civil e moral.
E' escusado apresentar-se quem não esteja nas condições.
Para informações na rua da Imperatriz n. 36, loja.

PRECISA-SE de um menino de 10 a 12 annos de edade com alguma pratica; para informação á rua do Rangel n. 58, venda.

SEMENTES QUE GERMINAM. De hortaliças, flores e fructos acaba de chegar grande sortimento para o estabelecimento de Barbosa Vianna & C., rua Duque de Caxias n. 7.7

SECRETARIA authomatica americana, vende-se uma á rua Nova n. 34—Porta larga.

SEMENTES de hortaliças o flores; rua Estreita do Rosario n. 9, junto á egreja.

TALÕES SIMPLES E DE COPIA—Por 600 rs. um milheiro.—Rua do Forte 21.

TRANSMISSORES E MANCAES—Vendem-se de 0,060m. Rua Primeiro de Março, 18.

UM moço habilitado e que dá fiança de sua conducta offerece-se para ensinar particular primeiras lettras e portuguez mesmo fóra em arrabalde; preço sem competencia. Quem precisar dirija-se á rua Imperial, padaria Neves.

VENDE-SE uma quitanda, com um deposito de carvão, fazendo bom negocio, por ser bom ponto; acha-se livre e desembaraçada de impostos e nada deve a esta praça, sita á praça Maciel Pinheiro n. 9; a tratar na mesma.

VENDE-SE—uma Pharmacia bem sortida em um dos melhores pontos desta capital, fazendo bom negocio e quites com a praça e com o governo.
A tratar nesta typographia.

VENDE-SE uma mercearia muito bem afreguezada num dos melhores pontos desta cidade, propria para principiante; a tractar com Dubeux & C.
Os mesmos têm á venda uma armação de amarello nova que vendem por metade de seu valor. Travessa da Madre de Deus n. 4.

VENDE-SE por 700$000 duas casas de taipa, coberta de telha, na Gamelleira, (2.° districto de S. José).—A tratar com João Cavalcanti, no mesmo logar.—E uma pechincha.

VENDE-SE uma casa de negocio á rua da Florentina n. 7 B. O motivo se dirá ao comprador; a tratar na mesma.

VENDE-SE um burro a vapor em perfeito estado. Rua Duque de Caxias n. 48.

ZUMBY. — Vende-se uma bôa mercearia bem localizada fazendo bons apurados o motivo da venda se dirá ao comprador. A tratar com Ignacio Ferreira, no mesmo lugar.

Annuncios Maritimos

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE NAVEGAÇÃO

O vapor **UNA**, commandante A. Silva, segue no dia 11 do corrente ás 4 horas da tarde para
Parahyba, Natal, Macau, Mossoró, Aracaty, Ceará, Camocim e Amarração.

O vapor **JABOATÃO**, commandante Guennes Wanderley, segue no dia 15 do corrente ás 4 horas da tarde para
Maceió, Penedo, Aracajú Bahia e Villa Nova.

Recebe carga, encommendas e dinheiro a frete, até as 1 hora da tarde do dia da partida.

ESCRIPTORIO
Caes da Companhia Pernambucana n. 42

THOS & JAS HARRISON

O vapor inglez **ORION**, presentemente n'este porto e seguirá depois de demora necessaria para **Liverpool.**

O vapor inglez **TRAVELLER**, é esperado de Liverpool no dia 18 do corrente seguindo depois da demora necessaria para o mesmo porto.

Para passagens, carga e encommendas, trata-se com os agentes
JULIUS VON SOHSTEN
RUA DO COMMERCIO N. 13, 1.° ANDAR

HAMBURG AMERIKA LINIE

Vapores esperados em Junho
TUCUMAN............ da Europa a 6
BELGRANO............ do sul a 8
PRINZ SIGISMUND... da Europa a 19

Vapores a sahir em Junho
TUCUMAN............ para o sul a 7
BELGRANO............ para Europa a 8
PRINZ SIGISMUND... para o sul a 20

O vapor **PRINZ SIGISMUND**, é esperado da Europa até o dia 20 do corrente e seguirá depois da demora necessaria para **Rio de Janeiro e Santos.**

ENTRARA' NO PORTO

Este vapor é illuminado a luz electrica e offerece optimas accommodações aos srs. passageiros.

N. B.—Não se attenderá mais a nenhuma reclamação por faltas que não forem communicadas por escripto á agencia até 3 dias depois da entrada dos generos na Alfandega.

No caso em que os volumes sejam descarregados com termo de avaria, é necessaria a presença da agencia no acto da abertura, para poder verificar o prejuizo e faltas, se as houver.

Para passagens, carga, frete etc., trata-se com os consignatarios.

BORSTELMANN & C.
Rua do Bom Jesus n. 5, 1° andar

LAMPORT & HOLT LINE

O vapor inglez **TEENYSON**, é esperado de Nova-York no dia 18 do corente seguindo depois de demora necessaria para **Bahia, Rio e Santos.**

Este vapor é illuminado a luz eectrica.

Para cargas, passagens e valores trata-se com os agentes
JULIUS VON SOHSTEN
RUA DO COMMERCIO N. 13 (1.° ANDAR)

NORDDEUTSCHER LLOYD

O vapor **CREFELD**, é esperado da Europa, até o dia 20 do corrente e seguirá depois da demora necessaria para os portos de
Rio de Janeiro e Santos.

O vapor **WITTENBERG**, é esperado do sul no dia 24 do corrente e seguirá depois da demora necessaria para os portos de
Madeira, Lisboa, Antuerpia e Bremen,

N. B.—Não se attenderá mais a nenhuma reclamação por faltas que não forem communicadas por escripto á agencia até 3 dias depois da entrada dos generos na Alfandega.

No caso em que os volumes sejam descarregados com termo de avaria, é necessaria a presença da agencia no acto da abertura, para poder verificar o prejuizo e faltas se as houver.

Entrará no porto e recebe passageiros.

Para passagens, carga, frete etc., trata-se com os agentes
NEESEN & C.
48—Rua do Commercio—48
1.° *ANDAR*

C. N. Lloyd Brazileiro

O VAPOR
S. SALVADOR

Commandante o 1.° tenente J. M. Pessôa.

Esperado do sul no dia 11 do corrente e seguirá para **Parahyba, Natal, Ceará, Maranhão, Pará, Santarem e Manáos**, no mesmo dia ás 8 horas da noite.

O vapor—**ALAGOAS**
Commandante 1.° tenente C. Moreira.
Esperado do norte no dia 12 do corrente e seguirá para **Maceió, Bahia, Victoria e Rio de Janeiro**, no mesmo dia ás 6 horas da tarde.

Caes da Companhia Pernambucana n. 2
1 ANDAR

EMPREZA DE SAL E NAVEGAÇÃO

O vapor **NICTHEROY**, é esperado do sul até o dia 11 de junho seguindo após a indispensavel demora directo a **Manáos**.

Para carga e valores trata-se com os agentes
Amorim Silva & C.
RUA DO COMMERCIO 42
1. ANDAR

EDITAES

Por esta Secretaria se faz publico que no dia 11 do corrente, ás 10 horas da manhã, em frente ao predio n. 9, á rua Costa Leite, da freguezia do Pôço da Panella, irão á praça para pagamento da multa, deposito e mais despesas, uma cabra, um bode e dois cabritos, apprehendidos pelo fiscal da referida freguezia, podendo ser entregues aos respectivos donos até o momento da arrematação, uma vez que satisfaçam a referida multa e despesas.

Secretaria da Prefeitura municipal do Recife, em 9 de junho de 1904.— O secretario, *Lauro Castello Branco.*

Por esta Secretaria se faz publico que no dia 10 do corrente, á 1 hora da tarde, em frente ao Paço Municipal, irão á praça para pagamento da multa, deposito e mais despesas, duas cabras e quatro suinos apprehendidos pelo fiscal do 2.° districto da Bôa Vista, podendo ser entregues aos respectivos donos até o momento da arrematação, uma vez que satisfaçam a referida multa e despesas.

Secretaria da Prefeitura Municipal do Recife, em 8 de Junho de 1904.
O Secretario,
Lauro Castello Branco.

O bacharel Antonio Tolentino Rodrigues Campos, procurador dos feitos da Fazenda do Estado:

Faz sciente aos contribuintes do imposto de decima da freguezia do Recife, relativo ao exercicio de 1900 a 1901, abaixo mencionados que, de conformidade com a lei orçamentaria em vigor, lhes fica marcado o prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente edital, para, sem custas e com guia desta procuradoria, pagarem os seus debitos na Recebedoria do Estado, certos de que, findo aquelle prazo, proceder-se-á á cobrança judicialmente.

Recife, 9 de junho de 1904.
O procurador dos feitos:
Antonio Tolentino Rodrigues Campos.

Affonso de Paulo Dias Fernandes, rua M. de Olinda, n. 66.	6$600
Alfredo Gomes Leal, rua Domingos José Martins, n. 28.	27$500
Alvaro Francisco Martins, rua do Bom-Jesus, n. 63.........	112$062
Antonio Gonçalves Dias, rua I. da Fundição, n. 4.........	12$993
O mesmo, rua S. da Fundição, 12.........	9$900
Antonio José Soares, rua da Restauração, n. 53.........	74$937
Antonio Moreira Dias, rua dos Guararapes, n. 49.........	23$100
Antonio Pereira d'Oliveira, travessa dos Guararapes, n. 4.	24$750
Bernardina Candida dos Santos, rua do Pharol, n. 32.....	37$538
Candida Baptista de Azevêdo, largo do Corpo Santo, n. 71.	412$500
Celina Baptista dos Santos, rua do Pharol, n. 36.........	19$800
Senhora Emilia Lartigne, rua Domingos José Martins, n. 138.........	357$500
Henriqueta Francisca Ramos, rua da Restauração, ns. 2, 3 e 37.........	111$500
A mesma, rua do Areial, ns. 2, 3 e 30.........	27$500
A mesma, rua de S. Jorge, n. 92.........	41$325
Herdeiros de Francisco Tavares Lima, rua do Amorim, n. 13.........	68$ 62
Herdeiros de Manoel Gonçalves Chaves, becco do Pindoba, n. 8.........	16$500
Herdeiros do mesmo, travessa do Corpo Santo, n. 4.........	13$750
Irmandade das Almas de Recife, largo do Corpo Santo, n. 2.........	95$906
Irmandade de Sant'Anna M. de Deus, caes da Alfandega, n. 7	89$718
A mesma, caes da Alfandega, n. 2.........	41$250
A mesma, caes da Alfandega, n. 2 A.........	34$375
José Eustachio Ferreira Jacobina, rua do Bom-Jesus, n. 42	223$093
Jeronymo José Ferreira (parte) rua de S. Jorge, n. 137....	57$750
O mesmo, rua dos Guararapes, n. 73.........	29$287
João Nepomuceno Coêlho da Silva, rua do Areial, n. 28...	23$100
O mesmo, rua do Guararapes n. 45.........	19$800
Joaquim Antonio Rodrigues Sobrinho, rua de S. Jorge, n. 22.........	41$250
José Antonio de Pinho Borges, rua Visconde de Itaparica, n. 13 A.........	45$787
José Gomes de Miranda Leal, caes do Apollo, ns. 1, 3 e 63..	95$012
Ladislau José Ferreira, rua de S. Jorge, (parte) n. 137......	57$750
Leopoldina A. Alves Rodrigues, rua dos Guararapes, n. 50.........	108$075
Manoel Francisco de Barros Rego, rua do Pharol, n. 40..	45$787
Manoel Luiz Gonçalves, caes do Apollo, n. 63.........	93$910
Maria America Carneiro Pereira, rua de S. Jorge, n. 27..	41$250
Maria H. Martins, rua do Bom-Jesus, n. 63.........	112$062
Maria Maia de Azevêdo, rua Mariz e Barros, n. 14.........	78$787
Maria Theodora d'Assumpção, rua Domingos José Martins, n. 7.........	16$500
Marianna Gonçalves, caes do Apollo, n. 63.........	95$012
Mathias Gomes Fernandes, ruas da Restauração 23, Pharol, n. 34, Restauração, n. 47, S. Jorge, ns. 25 e 31.........	222$615
Miguel Antonio de Figueirêdo, rua Mascate, n. 1.........	29$287
Vicencia Maria do Carmo Cesar, rua de S. Jorge, n. 137..	28$875
Vicente Ferreira Nepomuceno, becco do Pindoba, n. 4......	24$750
Vicente Ferreira de S. Menezes, rua dos Guararapes, n. 81.........	45$787

O Doutor José Felippe Nery da Silva Filho, Juiz de Direito e de ausentes da Comarca de Serinhãem, Estado de Pernambuco, na forma da lei etc.

Faz saber aos que este virem e do mesmo noticia tiverem e a quem interessar possa que, tendo fallecido n'esta cidade o cidadão João Paulo Pereira Dutra, natural d'este Estado, viuvo, deixando herdeiros ausentes, este Juizo procedeu á arrecadação dos bens por elle deixados constantes de diversos moveis e uma casa de taipa com 1 oitão de tijolo, coberta de telhas, tendo 1 porta e 1 janella de frente, 1 sala de frente, ladrilhada, 1 quarto, 1 logar para outro, sala de jantar e 1 cozinha fóra, estes ultimos commodos não são ladrilhados, situada dita casa á rua da Matriz d'esta cidade, sob n. 1, em terreno foreiro do Patrimonio da mesma Matriz, e pelo presente são chamados os herdeiros successores do referido finado e todos que tenham direito na sua herança para, no prazo de 30 dias, que correrão da data do presente edital, virem perante este Juizo habilitar-se na fórma da lei. E para que chegue a noticia ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar mais publico e do costume n'esta cidade e publicado por 3 vezes consecutivas pelo «Diario de Pernambuco», visto não haver jornal algum n'esta comarca. Dado e passado n'esta cidade de Serinhãem, comarca do mesmo nome e Estado de Pernambuco, aos 30 dias do mez de Maio de 1904, decimo sexto anno da Republica dos Estados Unidos do Brazil. Pagará nos autos o sello e o emolumento do assignatura d'este. Eu, Manoel Martins da Cunha Seabra, Escrivão o escrevi.—*José Felippe Nery da Silva Filho.*

Por esta Secretaria se faz publico que Ferreira Alves requereu para abrir uma padaria na casa n. 129 á rua de S. Miguel, Freguezia de Afogados.

De accôrdo com o disposto no n. 2 do art. 1.° cap. 4.° tit 2 da lei n. 4, quem se julgar prejudicado com a pretenção do requerente póde representar ao Sr. Sub-Prefeito, no prazo de oito dias, a contar d'esta data.

Secretaria da Prefeitura Municipal do Recife, em 6 de Junho de 1904. — O Secretario, *Lauro Castello Branco.*

Secretaria da Industria

1.ª DIRECTORIA

Reparos da ponte pequena de Bujary e do boeiro de Agua-fria, na estrada de Olinda a Goyanna.

Por esta Repartição se faz publico que, no dia 28 do corrente, á 1 hora da tarde, recebem-se propostas em cartas fechadas, devidamente selladas, para os reparos de que precisam a ponte pequena de Bujary, orçados em Rs. 2.230$228 e boeiro de Agua-Fria, em Rs. 575$820.

As propostas devem ser escriptas por extenso, sem rasura, emenda ou vicio de qualquer especie, sendo regeitadas as que se resentirem das seguintes faltas:

1.ª As que não forem organizadas de accôrdo com o presente edital.

2.ª As firmadas por pessôas que já tenham deixado de cumprir contractos com esta Repartição.

Os concorrentes deverão, além da idoneidade exigida para a direcção e execução das obras, indicar o logar de sua residencia.

Para ser admittido á concorrencia depositará cada proponente na thesouraria d'esta Repartição, quantia correspondente a 10 °/o do valor da obra, importancia que se fôr escolhida a sua proposta será recolhida ao Thesouro, como caução, para garantia do seu contracto.

Perderá o direito á caução o contractante que, preferido e convidado por edital para assignar o contracto, a isso se recusar.

As guias para o recolhimento da caução serão entregues sómente até a vespera do dia da arrematação.

Todas as informações precisas serão prestadas n'esta Repartição, onde se encontrarão os orçamentos respectivos.

1.ª Directoria da Secretaria da Industria, em 6 de Junho de 1904,—*J. Saboya*, Director interino.

PRAZO DE TRINTA DIAS

O doutor João Joaquim de Freitas Henriques juiz de direito dos feitos da fazenda do Estado de Pernambuco, em virtude da lei etc.

Faço saber pelo presente que, movendo a fazenda do Estado, execução contra Hermann Lundgren, foi pelo dr. procurador dos feitos da mesma fazenda me dirigida a petição do theor seguinte. Illustrissimo senhor doutor juiz de direito dos feitos da fazenda do Estado—A fazenda do Estado, tendo requerido á vossa senhoria a intimação de Hermann Lundgren que lhe é devedor da quantia de 184:440$000, conforme o certificado remettido para juizo, para no prazo de 24 horas, pagar a referida quantia, succede não ter sido effectuada a intimação ordenada por se achar ausente aquelle devedor, como certifica o official de justiça no mandado respectivo, e por isto a supplicante, fundada no paragrapho segundo, artigo setimo, numero tres, do regulamento de trinta de dezembro de mil oito centos e noventa e tres, requer á vossa senhoria se digne de mandar passar mandado de sequestro nos bens do devedor, para garantia da mencionada quantia e custas devidas.

E como quer que esteja o supplicado ausente em logar incerto e não sabido, requer outro sim á vossa senhoria se digne de marcar dia e hora para ter logar a justificação da ausencia por testemunhas, de accôrdo com o paragrapho terceiro do artigo oitavo do citado regulamento de trinta de dezembro de mil oito centos e noventa e tres, afim de dar-se a citação por editaes no prazo de trinta dias. Pede deferimento. Recife trinta de maio de mil novecentos e quatro. Tolentino Campos.

E mais se não continha em dita petição, na qual proferi o despacho do theor seguinte.—Como requer, designando o escrivão dia e hora. Recife, trinta de maio de mil novecentos e quatro. Freitas Henriques.

E mais se não continha em dito despacho aqui fielmente copiado.

E tendo se justificado a ausencia do devedor Hermann Lundgren, o escrivão respectivo fez subir os autos á minha conclusão, e nelles proferi a sentença do theor seguinte: Julgo procedente a justificação e mando que se passe edital na forma requerida com o prazo de trinta dias: custas ex-causa. Recife, quatro de junho de mil novecentos e quatro. João Joaquim de Freitas Henriques.

E mais se não continha em dita sentença aqui fielmente copiada, em virtude da qual o escrivão que este subscreve fez passar o presente, com o qual cito e hei por intimado o devedor Hermann Lundgren para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação do presente edital, pagar a referida quantia de 184:440$000 sendo: 67:840$000 do imposto de 8 °/o que deixou de recolher em 1892 de conformidade com a lei orçamentaria numero trinta e tres de dezembro de 1891, pela transferencia da fabrica de polvora, dynamite e chumbo, situada em Pontesinha municipio do Cabo á Companhia Pernambucana Powder Factory, avaliada em 850:000$000. Importancia em 1897 de conformidade com a lei numero duzentos e quarenta e nove de junho do mesmo anno de 1897 pela transferencia de dita fabrica feita pela alludida Companhia ao mesmo Hermann Lundgren, no valor de mil duzentos e setenta e oito contos setecentos e cincoenta mil réis, em quanto importam as acções da referida Companhia, 102:300$000. Importancia de 6 e 10 °/o de addicionaes respectivos calculados de accôrdo com as leis citadas 14:300$400; sob pena de não fazendo, proceder se penhora em seus bens, e proseguir-se nos termos da execução até final.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, passou-se o presente que será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume.

Dado e passado n'esta cidade do Recife, aos 6 de junho de 1904. Eu José da Costa Rego Lima, escrivão escrevi.—*João Joaquim de Freitas Henriques.*

O dr. João Joaquim de Freitas Henriques, juiz de direito dos feitos da fazenda municipal em virtude da lei etc.

Faz saber pelo presente, que depois da respectiva audiencia deste juizo, no dia 18 de junho do corrente anno, se ha de arrematar por venda a quem mais der, os seguintes bens penhorados por execução que lhe move a fazenda municipal.

A chacara n. 10, á estrada do Rosarinho, retirada da rua, com portão de ferro e murada na frente, com 1 porta e 7 janellas de frente, terraço descoberto, cercado com gradil de ferro, 3 janellas no oitão e 1 porta e 2 janellas no outro oitão, 1 sala de espera, 3 salas, 2 saletas, 4 quartos, cozinha externa, sala de copa e diversos quartos, tendo andar superior, com 2 janellas de frente, 2 saletas e 2 quartos, medindo de frente 17 metros e de fundo 14 metros e 25 centimetros avaliada por 15:000$000, pertencente a Morgam Smoth.

A casa de pedra e cal, na rua de Santa Cecilia n. 2, freguezia de S. José, tendo porta e janella de frente, com 2 salas, 2 quartos, cozinha externa e quintal murado, com portão para rua, medindo de frente 4 metros e 40 centimetros e de fundo 12 metros e 20 centimetros, avaliada por 1:200$000, pertencente á Catharina Maria Bezerra do Rosario.

A casa de pedra e cal, sita no becco de S. Gonçalo n. 5, freguezia da Bôa Vista, com porta e janella de frente, com 1 sala, 1 quarto e corredor que serve de cozinha, medindo internamente 2 metros e 90 centimetros de frente e 6 metros e 20 centimetros de fundo, avaliada por 200$000, pertencente a Joaquim José da Silva.

A casa de pedra e cal, sita no becco de S. Gonçalo n. 6, freguezia da Bôa Vista, com porta e janella de frente, com 1 sala, 1 quarto e corredor que serve de cozinha, medindo internamente 2 metros e 90 centimetros de frente e 6 metros e 20 centimetros de fundo, avaliada por 200$000, pertencente a Joaquim José da Silva.

A casa de pedra e cal, á rua Padre Nobrega, n. 74, tendo porta e janella de frente com 2 salas, 4 quartos, cozinha externa e quintal murado, medindo internamente 4 metros e 20 centimetros e de fundo 16 metros e 80 centimetros, avaliada por 1:500$000, pertencente ao conego Simão de Azevêdo Campos.

Os moveis existentes no predio á rua 15 de Novembro n. 28 A, 2 armarios grandes de madeira e 1 pequeno cofre de ferro, avaliados por 180$000, pertencente á d. Eulalia R. Paula Mafra.

A armação existente no predio sem numero á rua Gervasio Pires, avaliada por 30$000, pertencente a Mizael Ribeiro.

E para constar passou-se edital na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Recife de Pernambuco, aos 6 de junho de 1904.

Subscrevo e assigno. O escrivão J. Francisco de Barros Almeida.
João Joaquim de Freitas Henriques.

Por esta Secretaria se faz publico que o Dr. Thomaz de Carvalho requereu para installar um motor a petroleo, força de 4 cavallos, em um compartimento do andar terreo do predio n. 60, á rua do Barão da Victoria, freguezia de Santo Antonio.

De accôrdo com o disposto no n. 2 do art. 1° cap. 4° tit. 2° da lei n. 4, quem se julgar prejudicado com a pretenção do requerente, póde representar ao Sr. Sub-Prefeito, no prazo de oito dias, a contar desta data.

Secretaria da Prefeitura Municipal do Recife, em 8 de Junho de 1904.
O Secretario
Lauro Castello Branco.

Voluntarios para Armada

De ordem do Sr. Capitão de Fragata Raymundo Frederico Kiappe da Costa Rubim, Capitão do Porto deste Estado, faço publico que, em virtude de ordem telegraphica do Sr. Vice-Almirante Ministro da Marinha, esta Capitania continúa acceitar voluntarios para o serviço da Armada Nacional.

Aquelles que desejarem se alistar poderão se apresentar nos dias uteis, á 1 hora da tarde, na Escola de Aprendizes marinheiros deste Estado, afim de serem inspeccionados de saúde.

Capitania do Porto de Pernambuco, 23 de Março de 1904.
Pelo Secretario,
J. M. C. Mello.

EDITAL

O dr. João Joaquim de Freitas Henriques, juiz de direito substituto do 2.° districto criminal presidente da 3.ª sessão ordinaria do jury do Recife etc.

Faz saber que tendo designado o dia 16 de junho proximo vindouro do corrente anno, ás 10 horas da manhã, para abrir a 3.ª sessão ordinaria do jury, que trabalhará em dias consecutivos e havendo procedido o sorteio dos 36 juizes de facto, que têm de servir na mesma sessão, nos termos do art. 13 da Lei n. 15 de 14 de novembro de 1891, fôram sorteados os seguintes:

BOA-VISTA

Olympio Jeronymo Rabello.
Otton Pereira do Rego.
Domingos Bandeira Mendes da Silva.
Dr. Antonio Amazonas de Almeida.
Demetrio Accacio de Araujo Bastos.
Dr. José Marianno Carneiro Leão.
José Lourenço da Silva.
Luiz Felippe Carneiro de Lacerda.
Dr. Alfredo de Albuquerque Gaspar.
Luiz Bezerra dos Santos.
Pedro Alexandrino de Albuquerque Mello
Dr. Vicente Ferrer de Barros Wanderley Araujo.
João Machado Botelho de Figueiredo.

SANTO ANTONIO

Adolpho Banks.
Custodio José Alves Guimarães.
José de Oliveira Mello.
Eustorgio Austricliano de Britto Macedo.
Gustavo Alberto de Britto.
Victoriano de Aragão Ebla.

S. JOSÉ

Francisco Ignacio de Moura Gondim
João Carlos Mendes.
Antonio José Pereira Braga.
Dr. Francisco Leovigildo de Albuquerque Maranhão.
Antonio Alfredo Moreira de Mendonça.

AFOGADOS

Jeronymo José Telles Junior.
João Marcolino Ferreira.
Alberto Saraiva Arrouxellas Galvão.
Aniano Bezerra Cavalcante da Silva Costa.

POÇO

Manoel Machado Brandão.
Luiz da Cruz Mesquita.
Luiz Bernardes da Gama.

GRAÇA

Elesbão Capitulino M. Ribeiro.
João Carlos Pinto.
Dr. Manoel Turiano dos Reis Campello.
Joaquim Francisco de Albuquerque Santiago.

VARZEA

Antonio Joaquim Carneiro Lins.

E a todos e a cada um de per si, e bem assim aos interessados em geral, se convida para que compareçam no tribunal do jury, tanto no referido dia e hora como nos demais seguintes, sob as penas da lei.

E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital que será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume.

Tambem se remetterão iguaes aos juizes de direito para publical-os e fazer as notificações necessarias aos jurados, aos culpados e ás testemunhas que se acharem em seus districtos.

Serão chamados para serem submettidos a julgamento na presente sessão do jury, os réos affiançados José Maria Pereira e Francisco José Ribeiro (ausente), Antonio da Silva Nunes, conhecido por Tonico Neves, Leonidas de Queiroz Lima e Joaquim Emydio Carneiro de Albuquerque.

Recife, 16 de maio de 1904.
Eu A. C. de Sá Albuquerque, 2.° escrivão do jury o escrevi.
João Joaquim de Freitas Henriques.

O doutor Pedro de Assis Rocha, presidente do Concelho municipal de Olinda, em virtude da lei etc.

Pelo presente convido os presidentes da 1.ª, 2ª, 3ª e 4ª commissões seccionaes de alistamento eleitoral deste municipio, para se reunirem na sala das sessões do Concelho no dia 10 do corrente, pelas 10 horas da manhã, afim de ser installada a commissão municipal de que trata o art. 25 da lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892.

E, para constar, mando affixar o presente na entrada do edificio em que funcciona o Concelho e publicar pela imprensa.

Eu Manoel de Souza Lopes, official da secretaria do Concelho, o escrevi, em 4 de junho de 1904.—*Pedro de Assis Rocha.*

Correio Geral

REFUGO

De ordem do sr. dr. administrador dos Correios deste Estado, convido ás pessôas infra indicadas a comparecerem a esta Repartição para, depois de satisfeitas as disposições regulamentares a respeito, receberem as quantias encontradas pela commissão de refugo nas seguintes cartas, prescrevendo ditas quantias em favor da Fazenda Nacional si, dentro do prazo de um anno a contar da data do presente edital, não forem reclamadas, na fórma do art. 153 do Regulamento dos Correios da Republica approvado pelo decreto n. 2230 de 10 de fevereiro de 1896.

Carta ordinaria, contendo 10$000, remettente Josepha Lima.

Idem, contendo 500 réis, remettente barão J. G. V. d'Herpent.

Idem contendo 1$200, remettente João Pereira de Moura.

Carta registrada sob n. 428, contendo 3$000, remettente José Gomes de Souza.

Idem sob n. 856 H, contendo um vale postal na importancia de 20$000, remettente Catharina;

Idem sob n. 730 H, contendo um vale postal na importancia de 20$000, remettente padre Augusto Adolpho Soares de Rusemetto;

Idem sob n. 814 H, contendo um vale na importancia de 250$000, remettente José de Aguiar.

1.ª Secção do Correio de Pernambuco, em 18 de abril de 1904.
O 1.° official,
Spencer Netto.

Juizo de direito de Limoeiro

De ordem do dr. juiz de direito e por não terem apparecido licitantes, irão a terceira praça, na audiencia de 9 de junho proximo, as partes que os executados Graciano de Mello Azedo e d. Maria de Mello Barretto Coutinho possuem no engenho Parnaso, conforme o edital já publicado no «Diario», com novo abatimento de 10 °/o, a saber, a parte do primeiro de seis contos de reis por 4:860$000 e a da segunda de trese contos oitocentos e dez mil réis por 11:186$100, e não apparecendo licitantes, em seguida será ao correr do martello.

O valor total dado ao engenho foi de 40:000$000 e a execução é promovida pelo major Antonio Barretto Coutinho da Silveira.

Limoeiro, 27 de maio de 1904.
O escrivão, *Julio Cassiano Pestana da Silva.*

O dr. João Joaquim de Freitas Henriques, juiz de direito dos feitos da fazenda do Estado, em virtude da lei etc.

Faz saber pelo presente, que no dia 10 do mez de junho do corrente anno, depois da respectiva audiencia deste juizo hão de ser arrematados por venda a quem mais der em praça publica do juizo dos feitos da fazenda do Estado os bens abaixo mencionados:

Varzea

A casa de taipa n. 15 á rua da União em Caxangá, com 2 portas, 2 janellas de frente, 4 salas, 4 quartos e cozinha interna, medindo de frente 9 metros e 50 centimetros e de fundo 9 metros avaliada por 400$000, contra Emilia Francisca dos Prazeres, com abate da lei por ser a 3.ª praça

Poço

A casa de taipa sem numero, em preto, em terreno proprio á travessa do Arrayal, tendo 2 janellas de frente, 1 porta e 1 janella no oitão, 2 salas, 1 quarto e cozinha interna, medindo de frente 4 metros e 80 centimetros e de fundo 6 metros e 20 centimetros, avaliada com o terreno por.... 300$000, contra Alexandrino Antonio Rodrigues, com abate da lei por ser a 3.ª praça.

A casa terrea n. 22 na Casa Forte, de tijolo com porta e janella de frente, 2 quartos, 2 salas e pequeno quintal, tendo de largura 4 metros e 23 centimentros e de comprimento 12 metros, avaliada por 500$000, contra Maria Francisca, com abate da lei por ser a 2.ª praça.

A casa de taipa n. 37 á Estrada do Açude, com 1 porta e 1 janella de frente, 2 salas, 2 quartos e cozinha interna, medindo de frente 3 metros e 70 centimetros e de fundo 7 metros e 80 centimetros, avaliada por 100$000.

Outra n. 39, no mesmo logar, com 1 porta e 2 janellas de frente, 2 salas, 2 quartos e cozinha interna, medindo de frente 4 metros e 40 centimetros e de fundo 7 metros e 80 centimetros, avaliada por 150$000.

Outra no mesmo logar, n. 41 em tudo igual a de n. 39, avaliada por 150$000, contra Joaquim Ferreira Alves, com abate da lei por ser a 3.ª praça.

A casa de taipa n. 23, com porta e janella de frente, 2 salas, 2 quartos e cozinha interna, medindo de frente 4 metros e 50 centimetros e de fundo 10 metros, quintal cercado, terreno foreiro, avaliada por 150$000, contra Francisco Henriques C. de Albuquerque, com abate da lei por ser a 3.ª praça.

A casa da taipa n. 9 á Estrada do Açude, com uma porta e uma janella de frente, 2 salas, 1 quarto, cozinha interna e quintal em aberto, medindo de frente 3 metros e 30 centimetros e de fundo 12 metros e 10 centimetros, avaliada por 150$000, contra Antonio B. dos Santos Neves, com abate da lei por ser a 2.ª praça.

A casa de taipa á Estrada do Açude n. 10, com 1 porta e 2 janellas de frente, 2 salas, 2 quartos e cozinha interna, medindo de frente 5 metros e 50 centimetros e de fundo 10 metros e 50 centimetros, avaliada por 150$000, contra Adelaide Luiza Gomes, com abate da lei por a 3.ª praça.

A casa de taipa n. 53 á Estrada do Açude, (fóra da legua), com 1 porta e 2 janellas de frente, 2 janellas num oitão e 1 dita no oitão, 2 salas, e 1 quarto, medindo de frente 4 metros e 30 centimetros e de fundo 9 metros e 70 centimetros, avaliada por 100$000, contra Francisco Antonio da Silva Junior, com abate da lei por ser a 2.ª praça.

Afogados

A casa de pedra e cal n. 6 á rua da Paz com porta e janella de frente, 2 salas, 2 quartos, cozinha externa e quintal murado, medindo de frente 3 metros e 70 centimetros e de fundo 10 metros e 85 centimetros, avaliada por 500$000, contra Antonio Martins de Lima.

A casa n. 168 A, á Estrada Nova, com 1 porta e 2 janellas de frente, 2 salas, 2 quartos, cozinha externa e quintal em aberto, medinto de frente 4 metros e 70 centimetros e de fundo 9 metros e 25 centimetros, avaliada por 250$000, contra Augusto Cesar de Callaço Menezes, com abate da lei por ser a 2.ª praça.

A casa de taipa n. 9 á rua do Toque, com 1 porta e 1 janella de frente, 2 salas, 2 quartos, corredor, cozinha externa e quintal cercado, medindo de frente 3 metros e 90 centimetros e de fundo 12 metros e 40 centimetros, avaliada por...... 800$000, contra Antonio José de Albuquerque, com abate da lei por ser a 2.ª praça.

A casa de taipa á Estrada Nova n. 186 A, tendo 2 portas de frente, em salão e 1 sala externa, medindo de frente 4 metros e 8 centimetros e de fundo 6 metros e 70 centimetros, avaliada por 150$000, contra Ernesto Barbosa de Oliveira, com abate da lei por ser a 2.ª praça.

A casa n. 5 no becco do Quiabo, com 1 porta e 1 janella de frente, mede de frente externamente 4 metros e 50 centimetros, avaliada por 150$000, contra Esperidião de Souza Ribeiro, com abate da lei por ser a 3.ª praça.

A casa de taipa em terreno foreiro á Estrada do Giquiá a Jaboatão n. 38, á rua da Esperança, com 2 janellas de frente, 1 porta e 1 janella no oitão, 1 sala, 2 quartos e cozinha externa, medindo de frente 3 metros e 75 centimetros e de fundo 9 metros e 30 centimetros, avaliada por 100$000, contra Euphrosina de tal, com abate da lei por ser a 3.ª parte.

A casa de taipa tendo a frente de tijolo n. 98, á Estrada de Giquiá a Jaboatão, com 1 porta e 1 janella de frente, 2 salas, 1 quarto e cozinha externa, medindo de frente 4 metros e 30 centimetros e de fundo 8 metros e 40 centimetros, avaliada por 200$000, contra Antonio José Vieira, com abate da lei por ser a 2.ª praça.

A casa de taipa em terreno foreiro á Estrada do Giquiá a Jaboatão n. 273, com 2 portas de frente, em salão, sendo meio o oitão de dentro, medindo de frente, 3 metros e 70 centimetros e de fundo 12 metros e 80 centimetros, avaliada por 150$000, contra Alexandrina da Silva Albuquerque, com abate da lei por ser a 3.ª praça.

A casa de taipa no Paulo. 26, á Estrada de Giquiá a Jaboatão, com 1 porta e 1 janella de frente, 1 janella no oitão, havendo ao lado esquerdo 1 dependencia coberta de telha com aviamento para fazer farinha, com 1 quarto, 2 salas e cozinha interna, medindo de frente 3 metros e 45 centimetros e de fundo 9 metros e 20 centimetros, avaliada por 200$000, contra Claudina, com abate da lei por ser a 2.ª praça.

E para que chegue ao conhecimento de todos se passou o presente edital na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco aos 29 de maio do anno de 1904. Subscrevo e assigno, eu, Antonio Barbosa Cordeiro.—*João Joaquim de Freitas Henriques.*

O sr. dr. chefe de policia manda tornar publico, que fica prohibido n'esta cidade o uso de busca-pés, bombas transwaalianas, tiros de pistolas e bacamartes, sendo os infractores punidos de accôrdo com as disposições da lei n. 4.

Repartição Central da Policia do Estado de Pernambuco, 17 de maio de 1904.
— O secretario, *Alfredo Freyre.*

COMMERCIO

9 DE JUNHO

BOLSA COMMERCIAL DE PERNAMBUCO
Cotações officiaes da Junta dos Corretores

Cambio sobre Londres a 90 d/v 12 d. por mil réis do Banco.
Idem sobre Italia á vista 808 reis a lira do Banco.
Idem sobre Lisboa á vista 378 °/. de premio do Banco.
Augusto P. de Lemos, presidente.
Eduardo Dubeux, secretario.

MERCADO MONETARIO

CAMBIO

Abriram os bancos com a taxa de 12 sendo a mesma adoptada para a cobrança de saques.

Após as noticias do Rio, os bancos mantiveram a taxa de abertura que foi conservada até ao fechar.

Em papel particular constou pequeno negocio a 12 3/32.

MERCADO DE GENEROS

Assucar

PARA O AGRICULTOR POR 15 KILOS

Brancos..........	4$200	a	6$000
Somenos..........	3$200	a	3$500
Mascavados..........	2$200	a	2$500
Brutos seccos..........	2$000	a	2$300
Retames..........	1$500	a	1$800

Aguardente, cota-se nominalmente para o agricultor de 950 a 1$050 a canada, conforme o grão.

Alcool, de 38 grãos, cota-se nominalmente para o agricultor a 1$950 e de 40 grãos a 2$050 a canada.

Algodão

As entradas até o dia 7 do corrente foram de 460 saccas contra 2840 ditas em igual mez e data do anno passado. O deposito ora existente em nosso mercado é calculado em 4500 saccas a preços limitados. Cartas recebidas ultimamente do Rio dizem ser o deposito alli até 1 de junho de 4313 saccas.

Hoje o mercado deste genero abriu a 18$ os 15 kilos, manifestando-se os vendedores retrahidos.

Couros

Couros espichados, cota-se a 1$200 o kilo, nominal.

Couros salgados seccos, vendas de 980 a 1$000 o kilo.

Couros verdes, cota-se nominal de 600 a 620 réis o kil.

Pelles de cabra, a 220$000 cota-se o cento.

Pelles de carneiro, 120$000 cota-se o cento.

Sola, cota-se de 6$000 a 13$000, conforme a qualidade, o meio, nominal.

Borracha. Cota-se nominalmente a de maniçoba de 2$200 a 4$000 e a de mangabeira a 2$500, vendida, o kil. conforme a qualidade.

Caroços de algodão, foi vendido este artigo de 820 a 830 rs. os 15 kils.

Cêra de carnauba, cota-se nominal de primeira qualidade a 38$000, e de segunda a 34$000 os 15 kils.

Café, vendas de 9$000 a 9$500, conforme a qualidade.

Mamona, cota-se os 15 kils. a 1$900 estação nominal.

Milho, cota-se nominal de 155 a 160 rs. o k. conforme a qualidade e procedencia.

Feijão mulatinho, de S. Paulo, vendido de 17$000 a 17$500.

Feijão mulatinho, do Estado, foi vendido a 22$ conforme a qualidade, armazem dos compradores.

Farinha de mandioca, de Santa Catharina, cota-se a 11$500 o sacco com 45 kils. O mercado em posição estavel.

EXPORTAÇÃO

DIA 9

Para o interior despacharam:

No vapor *Amazonas*, para Montevideo: Amorim Fernandes & C. 20 pipas 10600 lits. alcool.

Para o exterior despacharam:

No vapor *S. Salvador*, para Maranhão: A. J. da Fonseca 20/2 barricas 1800 kils. assucar branco.

Para Pará: Henry Forster & C. 100 scs. 7500 kils. assucar mascavado.

Para Manáos: Antonio R. Lima 20 barris 1700 lits. aguardente; Fonseca Irmãos & C. 200 cxs. 2200 kils. sabão.

No vapor nl. *Gram Pará*, para Pará: A. J. da Fonseca 145/2, 100/4 barricas e 50 scs. 22665 kils. assucar branco; Pereira Pinto & C. 26 pipas 16900 lits. alcool; Aquino Fonseca & C. 2560 cxs. 26560 kils. sabão.

No vapor *Una*, para Ceará: Soares Irmãos 2 cxs. 100 kils. biscoutos.

Para Mossoró: Alves Lima & C. 20 barris 1500 kils. assucar mascavado.

No vapor *Itatiaya*, para Rio de Janeiro: Pereira Carneiro & C. 1000 scs. 60000 kils. assucar demerara.

Para Pelotas: Pereira Pinto & C. 10 barris 4800 lits. aguardente e 10 cxs. 320 lits. alcool.

No vapor *Amazonas*, para Santos: Amorim Fernandes & C. 500 scs. 30000 kils. assucar mascavado e 500 scs. 30000 kils. assucar branco.

No hiate *Euclydes*, para Camocim: Pereira Pinto & C. 30 barris 2410 lits. aguardente.

No hiate *Tentadora*, para Macau: Dubeux & C. 3 cxs. 130 kils. doce e 10 cxs. 220 kils. sabão.

No hiate *Luizinha*, para Macau: José Lourenço S. Oliveira, 7 barricas e 5 scs. 825 kils. assucar branco

Pela Estrada de Ferro de Limoeiro para Alagoa Grande: Gonçalves Cunha & C. 1 fardo 51 kils. tecidos de algodão.

No vapor *Una*, para Aracaty: G. de Mattos Irmãos & C. 1 cx. 40 kils. chumbo.

Para Camocim: José Pinto Lapa 20 barris 1700 lits. aguardente.

Para Amarração: Rodrigo Carvalho & C. 2 fardos 120 kils. tecidos de algodão.

Para Macau: Olintho Jardim & C. 7 fardos 440 kils. tecidos de algodão.

Para Mossoró: Olinto Jardim & C., 12 fardos 720 kils. tecidos de algodão,

No vapor *Itatiaya*, para Pelotas: Luiz Guimarães Junior & C. 160 scs. 12000 kils. assucar branco.

Para Porto Alegre: Joaquim Lopes de Barros 108 scs. 10800 cocos e 3 cxs. 90 kils. doce.

Para Rio G. do Sul: Moreira & C. 1 cx. 420 baralhos de cartas para jogar.

No vapor *S. Salvador*, para Manáos: Costa Filho & C. 20/2 barricas 1200 kils. assucar refinado; Amorim & Campos 55 cxs. 1870 lits. oleo de ricino; Moreira & C. 1 cx. 80 kils. de rotulos e 1 barrica 60 kils. fumo.

Para Pará: Duarte & C. 25 barricas 2250 kils. assucar refinado; Amorim & Campos 2 cxs. 174 kils. perfumarias.

Para Maranhão: Amorim & Campos 1 cx. 120 kils. perfumarias.

No vapor *Gram Pará*, para Ceará: Costa Filho & C. 30 scs. 1800 kils. assucar mascavado.

No vapor *Itatiaya*, para Rio de Janeiro: Joaquim Lopes de Barros 1 cx. 150 pes de parasitas.

No hiate *Tentadora*, para Mossoró: Narciso Maia & C. 2 fardos 120 kils. tecidos de algodão.

IMPORTAÇÃO

Hamburgo e escala, vapor allemão *Tucuman*, entrado em 8 e consignado a Borstelman & C.

Carga de Hamburgo

Arroz 1000 saccos a Pinto Alves & C, 15 a J. Abrantes.
Agua mineral 5 cxs. a Alpheu Raposo.
Amostras 1 vol. a R. da Silva Marques.
Anilina 1 cx. a Aquino Fonseca & C, 21 á Companhia Tecidos Paulista, 2 a Guimarães Braga & C.
Anilina e outros artigos 7 vols. a J. Octaviano de Almeida, 7 a Araujo & Jayme.
Artigos para chapéos de sol 1 cx. a Leite Bastos & C, 3 a A. F. Areias.
Aduellas 1193 vols. a Cunha & C.
Brabante 1 cx. ao *Jornal do Recife*.
Bacalhão 15 cxs. a R. S. Marques.
Cimento 200 barricas á ordem, 200 a Guimarães Valente, 100 a Araujo & Jayme.
Candieiros 2 cxs. a H. F. Lima.
Conservas e outros artigos 2 cxs. a J. Abrantes.
Chapéos e outros artigos 2 cxs. a A. de Castro e Silva, 2 a J. R. da Fonseca.
Cominhos 30 saccos á ordem.
Creolina 6 cxs. a Miranda Souza & C.
Calcio 125 vols. a Loureiro Maia & C, 60 a Francisco Moreira & C. 60 a Pereira & Ferreira, 200 a Carneiro de Souza & C, 100 a Alves Lima & C, 350 á ordem, 75 a Alvares de Carvalho & C.
Drogas 5 vols. á ordem, 6 a Alpheu Raposo.
Drogas e outros artigos 14 vols. á Companhia de Drogas, 10 a F. Manoel da Silva.
Erva doce 10 saccos a Amorim Fernandes & C.
Espoleta 4 cxs. a Miranda Souza & C, 3 á ordem.
Ferragens 29 vols. á ordem, 6 a Pedro Carvalho, 16 a Antonio Pinto da Silva & C, 2 a Albino Silva & C, 11 a Augusto da Silva 1 a Francisco Moreira & C.
Ferragens e outros artigos 5 vols. a Ferreira Barbosa & C, 9 a Albino Silva & C.
Joias 1 cx. a F. J. Castro Araujo.
Leite condensado 20 cxs a Guimarães Valente, 5 a R. Silva Marques.
Moveis 2 cxs. á ordem, 6 a J. F. Leite.
Machinas de costura 3 cxs. á ordem.
Mercadorias 3 vols. a A. Passos & C, 8 a A. Campos & Irmão, 8 a Nunes Fonseca & C, 6 a Fonseca Nunes & C, 17 a Araujo & Jayme, 3 a F. Lauria, 1 a Braga Sá & C, 2 a M. C. Veiga & C, 3 a A. Ommundsem, 2 á Companhia I. Pernambucana, 4 a Barbosa Vianna & C, 38 á ordem, 1 a Castro Medeiros, 2 a H. Lundgreen, 5 a A. Bezerra, 1 a M. G. Agra, 7 a Moreira Braga, 1 a Casimiro Fernandes & C, 25 a Companhia Fiação e Tecidos Paulista, 8 a F. Moreira & C, 1 a C. F. Brandão, 2 a S. Ribeiro & C, 6 a Gomes de Mattos Irmãos & C, 2 a J. N. de Souza, 7 a A. L. dos Santos, 7 a J. A. da Costa, 1 a Estevão de Gusmão.
Oleo de linhaça 10 barris a Araujo & Jayme.
Oleado 1 cx. a A. de Castro & Silva.
Provisões 18 vols. a Loureiro Barbosa & C.
Potassa 6 barricas a Guimarães Valente, 2 ao *Jornal do Recife*.
Papel 15 fardos a Alpheo Raposo, 34 á ordem, 3 e 50 cxs. a R. M. da Costa, 2 cxs. a A. L. dos Santos, 2 a J. O. de Almeida, 3 a A. Bezerra.
Papel de impressão 30 fardos aos herdeiros de J. Cyaneiro de Albuquerque Mello, 4 a J. N. de Souza, 9 ao *Jornal do Recife*, 15 a R. Silva Marques.
Porcelana 1 cx. a A. Domingues de Lima.
Phosphoros 10 cxs. á ordem.
Productos chimicos 3 vols. a F. Amaral Cardoso & C.
Parafina 14 cxs. a Casimiro Fernandes & C.
Papelão 25 fardos a J. O. de Almeida, 10 a A. J. Madeira & C, 32 á ordem, 6 a Azevedo & C, 3 a A. Bezerra, 5 a A. L. dos Santos, 2 a J. A. Lopes.
Queijo 10 cxs. á ordem.
Rolhas 1 vol. a F. Amaral Cardoso & C.
Soda 3 barricas á Companhia Tecidos Paulista.
Tecidos 20 vols. a J. O. da Almeida, 1 a J. & A. Doerdelein, 1 a Pedro Carvalho, 6 á ordem, 2 a Domingos Coelho & Soares, 1 a J. R. da Fonseca, 2 a J. A. Mello, 2 a Machado & Pereira, 2 a Alves de Britto & C. 4 a Bernet & C, 2 a Narciso Maia & C, 3 a Andrade Lopes & C, 1 a J. C. Cantinho, 1 a Gomes de Mattos Irmãos & C, 3 a Vilella & Conde, 2 a Francisco Moreira & C, 1 a Fonseca Nunes & C, 1 a A Domingues de Lima, 3 a Luiz de Magalhães, 1 a Rodrigues Lima & C, 2 a Moreira Lima & C, 1 a Amstein & C.
Tecidos, chapéos e outros artigos 8 vols a L. Brack & C.
Tintas 7 vols a Araujo & Jayme.
Tintas e outros artigos 50 vols. a Guimarães Braga & C.

Carga de Lisbôa

Agua mineral 100 cxs. á ordem, 1 a Loureiro Maia & C.
Azeite 2 cxs á ordem, 29 a Abrantes & C, 1 a Loureiro Maia & C.
Batatas 200 cxs. a Amorim Fernandes & C.
Obras de metal 3 cxs. a Carneiro de Souza & C.
Vinagre 10 harris a Dubeux & C.
Vinho 30 harris a S. Carreiro, 15 a Alves de Britto & C, 154 a Joaquim F. de Carvalho & C, 45 á ordem, 75 a Santos da Figueira & C, 10 a Abrantes & C, 70 a Dubeux & C, 40 a Amorim Fernandes & C. 30 a Loureiro Maia & C, 15 a A. Ferreira Valente.

Carga do Porto

Azeitona 85 cxs. á ordem.
Agua mineral 1 cx. a Gomes & Maia,
Batatas 37 cxs. aos mesmos.
Baga 1 cx. a F. Amaral Cardoso & C.
Conservas 78 cxs a Loureiro Barboza & C.
Ferragens 13 vols. a Claudino Coelho L. Valente.
Sardinha 40 cxs. a Santos da da Figueira & C.
Vinho 15 harris a J. Gonçalves da Costa, 4 a A. Lopes de Medicis, 100 cxs. a Amorim Fernandes & C, 25 a J. Abrantes, 300 a Soares Irmãos, 65 a Santos da Figueira & C, 90 a Ferreira Rodrigues & C, 250 a Francisco Pinto & C.

RENDIMENTOS PUBLICOS
Mez de Junho

ALFANDEGA

Rendimento até o dia 8.....	298.002$893
Idem do dia 9.........	64.125$269
	362.128$162

RECEBEDORIA DO ESTADO

Rendimento até o dia 8.........	66.779$314
Dia 9:	
Diversos impostos.........	4.000$603
Exportação.........	6.420$059
	77.199$976

CAIXA ECONOMICA

Dia 9:	
Entradas de depositos.........	24.572$000
Sahidas idem, idem.........	15.566$000
Saldo recolhido á delegacia	9.906$000
A pagar de liquidações e por conta.........	60.217$510
Saldo da semana passada, idem	10.971$855

PREFEITURA MUNICIPAL

Rendimentos do dia 7.........	27.565$532
Idem dos dias 2 e 8.........	956$345
	28.521$877

AVISOS MARITIMOS

PAQUETES ESPERADOS
Mez de Junho

Nictheroy, do sul hoje.
S. Salvador, do sul amanhã.
Oropesa, da Europa amanhã.
Thames, do sul amanhã.
Bragança, do norte amanhã.
Alagoas, do norte a 12.
Eastern Prince, de Nova York a 12.
Traveller, de Liverpool a 15.
Oceano, da Europa a 16.
Danube, da Europa a 16.
S. Francisco, do sul a 16.
Tennyson, de Nova York a 18.
Panamá, do sul a 18.
Prinz Sigismund, da Europa a 20.
Beberibe, do norte a 20
Crefeld, da Europa a 20.
Tyne da Europa a 23.
Magellan, da Europa a 23.

PAQUETES A SAHIR
Mez de Junho

Manáos e esc. *S. Salvador*, amanhã ás 4 h.
Amarração e esc. *Una*, amanhã ás 4 horas.
Valparaiso e esc. *Oropesa*, amanhã ás 12 h.
Southampton e esc. *Thames*, amanhã ás 12 h.
Rio e esc., *Alagoas*, a 12 ás 4 horas.
Aracajú e esc. *Joboatão*, a 15 ás 4 horas.
B. Ayres e esc. *Danube*, a 16 ás 12 horas.
Santos e esc. *Oceano*, a 17 ás 4 horas.
Bahia, Rio e esc. *Tennyson*, a 18 ás 12 horas.
Liverpool e esc. *Panamá*, a 18 ás 12 horas.

Ancoradouro interno

Vapor nacional *Gram-Pará*, v. generos.
Vapor nacional *Itatiaya*, v. generos.
Vapor nacional *Jaboatão*, v. generos.
Vapor nacional *Una*, v. generos.
Vapor nacional *Camocim*, v. generos.
Vapor nacional *Jacuhype*, v. generos.
Vapor nacional *Capibaribe*, vazio.
Vapor nacional *Sinimbú*, v. generos.
Vapor nacional *Amazonas*, varios generos.
Vapor inglez *Explorer*, v. generos.
Palhabote nacional *Helena*, xarque.
Patacho nacional *Rival*, xarque.
Escuna nacional *D. Thereza*, v. generos.
Lugre nacional *Tapuya*, vazio.
Lugre nacional *Temerario*, vazio.
Lugre russo *Jadviga*, varios generos.
Lugre inglez *Maggie*, bacalhão.
Barca norueguense *Vasco da Gama*, carvão.
Barca ingleza *Lavinia*, bacalhão.

DIA 9. — ENTRADA

Santos e esc., 8 dias, vapor allemão *Belgrano*, de 3083 tons, commandante W. Schweer, equipagem 55, carga v. generos: a Borstelmann & C.

SAHIDAS

Hamburgo e esc, vapor allemão *Belgrano*, commandante W. Schweer, carga v. generos.

Mossoró vapor nl. *Idalina*, commandante Arthur Correia, carga v. generos.

PASSAGEIROS

Sahidos para Europa no vapor allemão *Belgrano*, no dia 9 do corrente:
LISBOA—Luiz P. Saraiva e sua senhora.
HAMBURGO—Gerd Bortelmann. E. Borstelmann, Eduard Lemberg, Salvador Niess, Lauritz Ommundsen e F. Gortz.

COMPANHIA DE SEGUROS MARITIMOS E TERRESTRES
Indemnizadora
ESTABELECIDA NA CIDADE DO RECIFE EM 1855
Rua do Commercio n. 42
DEPOSITO NO THESOURO FEDERAL
200:000$000
Estado financeiro em 31 de Dezembro de 1903

Capital de responsabilidade.........	1.000:000$000
Capital realizado.......	300:000$000
Fundo de reserva.......	50:000$000
Lucros & Perdas.......	63:776$270
Premios obtidos.......	5.684:262$059
Sinistros pagos.......	3.026:510$346
Dividendos distribuidos	1.192:000$000

DIRECTORES
Francisco Augusto Pacheco.
Alvaro Pinto Alves.
Alfredo Flaviano de Barros.

ILEGIVEL

MUTILADO